SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas, 19 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIV | Nº 2937

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos – AMA

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;

Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;

2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;

3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;

1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;

2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;

3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;

José Cícero Cardoso Costa;

Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;

Adalberto Antero Torres;

Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;

Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;

Região Central: André Luiz Goes Castro;

Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;

Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;

Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;

Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do procedimento licitatório, a resposta fundamentada da Pregoeira ao recurso administrativo e a decisão definitiva da autoridade competente, resolve:

RESOLVE:

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e o julgamento definitivo do recurso administrativo interposto pela empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 45.963.536/0001-40, ao qual foi negado provimento, ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 202608260001.02, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos pesados, com fornecimento e reposição de peças, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com inversão de fases, para atendimento dos Municípios consorciados ao COZAM, em favor da empresa KJR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.722.978/0002-98, vencedora dos Lotes 01, 02 e 03. Integram o procedimento os documentos, propostas, registros de sessão, manifestações e decisões regularmente acostados aos autos. A adjudicação e a homologação não implicam, por si sós, contratação imediata, devendo ser observadas as formalidades posteriores pertinentes ao sistema de registro de preços.

Determino a publicação deste Termo nos meios oficiais cabíveis, inclusive na plataforma eletrônica do certame, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as exigências legais aplicáveis, bem como a comunicação do resultado à licitante vencedora e o encaminhamento dos autos aos setores competentes para as providências subsequentes, inclusive a formalização da Ata de Registro de Preços, quando cabível.

É a decisão. Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Presidente do COZAM

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa
Código Identificador:700FC1C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202607100017

A Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por meio de sua autoridade competente, torna público que o Prefeito decidiu REVOGAR o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 25/2026 cujo objeto é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MOBÍLIA com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, conforme motivação integral constante da decisão juntada aos autos.

Ficam os licitantes interessados INTIMADOS da presente decisão. Em observância ao art. 71, § 3º, e ao art. 165, inciso I, alínea “d”, da

Lei nº 14.133/2021, bem como à orientação do Tribunal de Contas da União, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para interposição de recurso administrativo, sendo assegurado aos demais licitantes, igual prazo para apresentação de contrarrazões, contado do término do prazo do recorrente (art. 165, § 4º).

O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão e poderá ser protocolado pelo e-mail cpl.anadia@gmail.com. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, a revogação será considerada definitiva, procedendo-se ao arquivamento do processo e aos devidos registros. Anadia – AL, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:80D53D64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICIPIO DE ANADIA/AL, PARA O MANDATO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA/ ALAGOAS, o SR. PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, no uso de suas atribuições legais que lhe sãoconferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009. Que dispões sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escolar (PDDE) aos alunos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar da Educação Básica do PNAE.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do controle social e o encerramento regular do mandato anterior, bem como as atas das assembleias eletivas realizadas pelos respectivos segmentos representativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, *os membros titulares e suplentes do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Anadia/AL, em regime de transição com vigência a parir da data de publicação desta portaria e término obrigatório em* ***31 de outubro de 2027****, conforme a seguinte composição.*

· **I – Representante do Poder Executivo:**
o **Titular**: **Anderson Luan da Silva Santos – CPF: 404.145.648-71**
o Suplente: Alane Mauricia Oliveira Almeida Rocha – CPF: 113.227.144-44

· **II – Representantes cos Docentes, Discentes ou Trabalhadores da Educação:**
o **Titular: Rosely de Lima Silva Alvim – CPF: 616.157.904-04**
o Suplente: Silvana Costa Miranda Melo – CPF: 902.906.904-04
o **Titular: Josefa Marques da Rocha – CPF: 788.044.504-87**
o Suplente: Elisangela Soares de Omena dos Santos – CPF: 025.046.664-38

· **III – Representates dos Pais de Alunos das Escolas Publicas Municipais:**
o **Titular: Maria Fabiana da Silva dos Santos – CPF: 076.439.224-70**
o Suplente: Ana Maria de Oliveira dos Santos – CPF: 077.349.434-03
o **Titular: Mayra Aparecida de Albuquerque Trnindade Oliveira – CPF: 096.540.094-80**
o Suplente: Josefa Lidiane Silvestre Costa – CPF: 114.945.674-40

· **IV – Representates da Sociedade Civil:**
o **Titular: José Lucas Silva de Oliveira – CPF: 112.849.424-81**
o Suplente: Amauri Messias Barbosa – CPF: 139.891.894-68
o **Titular: Giliane dos Santos – CPF: 042.627.114-98**
o Suplente: José Vieira Filho – CPF: 034.046.144-61

Art. 2º - Os membros eleitos para a Presideência e a Vice-Presidência do CAE serão definidos em reunião interna do próprio conselho, registrado em Ata e o exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sus publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ ALAGOAS.

ANADIA / ALAGOAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:DD6E650E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 21851/2026 que visa a Aquisição de herbicida seletivo do tipo Sempra Para a Produção de grama do Viverio Municipal. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 24 de Novembro de 2026.

Arapiraca, 18 de Novembro de 2026

Pedro Henrique Ferreira Gomes
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:11C9BBCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27560/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39385/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADA: FP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.160.680/0001-98.
OBJETO: Inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 27560/2026, cujo objeto consiste na execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas no Bairro Zélia Barbosa Rocha, no Município de Arapiraca/AL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA: Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Classificação Programática: 15.452.1020.1025; Natureza da Despesa: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.706.1.003110 – Emenda Parlamentar Individual.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DO APOSTILAMENTO: 17 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO: José Luciano Barbosa da Silva – Prefeito do Município de Arapiraca.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:AF5841E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13741/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39386/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.229.526/0001-00.
OBJETO: Inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 13741/2021, referente à contratação de empresa de engenharia para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e áreas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a área total de 40.000,00 m².
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 60 – Fundo Municipal de Educação; Classificação Programática: 12.365.1018.1040 – Infraestrutura Educacional – Obras e Ampliação – Educação Infantil; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros; Fonte de Recursos: 0.1.540.3.000302 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DO APOSTILAMENTO: 17 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIO: José Luciano Barbosa da Silva – Prefeito do Município de Arapiraca.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:1A4EFF62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

· **RETIFICAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
FUNDAMENTAÇÃO: Art.75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26
CONTRATADA: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.692.424/0001-52, com sede na Rua Dr Antônio Cansanção, 465, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-190, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Adeildo Sotero da Silva. OBJETO: Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC para a oferta de cursos profissionalizantes e de qualificação voltados à geração de trabalho e renda, destinados às famílias atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
Valor total: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE	1301 – FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	8026 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA/ FONTE DE RECURSO	3.3.3.9.0.39 – OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / 1.660.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vigência do contrato: A vigência do presente contrato inicia-se- na data de sua assinatura, produzindo efeitos após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no Diário Oficial do Município, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: NICOLLAS VON MEYNARD THEOTÔNIO COSTA, pela CONTRATANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA, pela CONTRATADA.

*Onde se lê **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.692.424/0001-03;
Leia-se: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.692.424/0001-52.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:81269FFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/2026

Assunto: Padronização da fiscalização de obrigações trabalhistas e previdenciárias em contratos de terceirização, revisão de modelos e cláusula para editais e contratos.
À Excelentíssima Senhora
Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAFIP

Ao Presidente ou Coordenador da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Miguel/AL

I – DA FINALIDADE
Recomenda-se ao Setor de Licitações e Contratos que, **com apoio** dos **gestores e fiscais de contrato** e análise da Procuradoria Municipal, **revise** os modelos de editais, termos de referência, contratos e aditivos pertinentes, instituindo procedimentos de fiscalização compatíveis com o objeto e com o regime de execução.

A finalidade é prevenir e identificar tempestivamente inadimplementos trabalhistas e previdenciários de empresas contratadas, manter documentação verificável das providências administrativas e assegurar resposta formal a irregularidades ou notificações recebidas.

A previsão de cláusulas e a existência de documentos no processo, isoladamente, não afastam eventual responsabilidade; são essenciais a fiscalização efetiva, a atuação diante de indícios ou comunicações idôneas e o registro das medidas adotadas.

II - DO CONTEXTO INSTITUCIONAL QUE MOTIVA A RECOMENDAÇÃO
A presente recomendação é motivada pela necessidade de aperfeiçoar, de forma geral e preventiva, a fiscalização dos contratos de terceirização do Município. Recentemente dois processos trabalhistas envolvendo o Município de Barra de São Miguel ilustram a importância de manter procedimentos claros, registros verificáveis e resposta tempestiva a comunicações de possíveis irregularidades.
2.1 - Processo nº 0000598-80.2026.5.19.0262 - NOVACOOP

Na reclamação trabalhista ajuizada contra a NOVACOOP e o Município, o autor alega ter **trabalhado como motorista** no **transporte de pacientes** entre Barra de São Miguel e Maceió, entre 10/10/2025 e 19/09/2026, sem anotação em CTPS, afirma não ter recebido determinadas parcelas trabalhistas e requer a responsabilização subsidiária do Município, sob alegação de falha na fiscalização.
Ressalta-se que essas informações correspondem às alegações apresentadas na petição inicial e não constituem fatos reconhecidos judicialmente.

2.2 - Processo n.º 0000385-92.2026.5.19.0062 — A2 Engenharia Ltda.
Já na reclamação trabalhista ajuizada contra a A2 Engenharia Ltda., o Município de Barra de São Miguel e outro réu, o autor alega **ter prestado serviços em obras** que afirma terem sido **executadas em benefício municipal**. Com base nessa alegação, pede a responsabilização subsidiária do Município, sob o argumento de suposta falha na fiscalização.
Ressalta-se que essas informações correspondem às alegações apresentadas na petição inicial e não constituem fatos reconhecidos judicialmente.

Os dois processos são mencionados como exemplos que evidenciam a relevância de uma fiscalização contratual organizada e documentada, especialmente diante dos riscos decorrentes de eventuais falhas no acompanhamento da execução contratual e da necessidade de prevenir futura responsabilização subsidiária do ente público.

Portanto, sugere-se que, em expedientes administrativos próprios, sejam identificados os contratos potencialmente relacionados, os gestores e fiscais designados, os registros de acompanhamento, as notificações recebidas e as providências adotadas, preservando-se a análise individual de cada caso.

III - DOS PARÂMETROS JURÍDICOS E JURISPRUDENCIAIS
3.1 - STF - ADC 16 e Tema 246

Na **ADC 16** e no **RE 760.931 — Tema 246**, o STF afastou a transferência automática à Administração Pública dos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada; **o inadimplemento**, **por si só**, **não basta para responsabilizar** o ente público; a análise **depende** da **demonstração dos requisitos jurídicos** aplicáveis ao caso concreto.

3.2 - STF - Tema 1118, RE 1.298.647

No julgamento do **RE 1.298.647 - Tema 1118**, o STF fixou, em síntese, que:

1. a Administração **não pode ser responsabilizada** com fundamento **exclusivo** na **inversão do ônus da prova**;
2. **cabe** à parte **autora comprovar** efetiva **negligência administrativa** ou nexo causal entre a conduta pública e o dano alegado;
3. **pode caracterizar** comportamento **negligente** a **inércia da Administração** após receber notificação formal e idônea sobre **descumprimento trabalhista**, sem adotar providências;
4. nos **contratos de terceirização**, devem ser exigidas, quando aplicáveis, a comprovação de capital social integralizado **compatível** com o **número de empregados**, nos termos do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974, e a **adoção das medidas** de proteção ao cumprimento das **obrigações trabalhistas** previstas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
5. entre as **medidas legais** está **condicionar o pagamento** à **comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas** relativas ao contrato, **quando isso estiver previsto e for aplicável.**

Portanto, a Administração **deve assegurar** condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o serviço for executado em suas dependências ou em local previamente convencionado, observadas as responsabilidades legais.
3.3 - Lei nº 14.133/2021

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 determina o **acompanhamento e a fiscalização** da **execução contratual** por representantes **formalmente designados**, com registro das ocorrências e encaminhamento das questões que ultrapassem sua competência.

O art. 121 estabelece que, como regra, a contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual. Excepcionalmente, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o § 2º prevê a **responsabilidade solidária** da Administração pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas, **quando** comprovada **falha na fiscalização** do cumprimento das obrigações da contratada.

Além disso, o § 3º **prevê medidas** que **podem ser estabelecidas** em **edital ou contrato** para assegurar o **cumprimento das obrigações**, incluindo garantia, condicionamento de pagamentos à comprovação de quitação, conta vinculada e pagamento direto de verbas trabalhistas inadimplidas, observados os pressupostos legais e contratuais.

A aplicação de cada mecanismo depende da natureza do objeto, do regime de execução, do instrumento contratual e da legislação incidente, não se deve presumir que todo contrato de prestação de serviços seja de dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Recomenda-se que o Setor, Comissão ou Secretaria:

1. **Classifique o objeto e o regime de execução** de cada contratação, identificando se há terceirização, serviço contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, além da forma de alocação dos trabalhadores.
2. **Revise os modelos institucionais** de editais, termos de referência, contratos e aditivos, encaminhando-os sistematicamente à Procuradoria Municipal para análise e validação jurídica antes de sua adoção padronizada.
3. **Inclua nos novos instrumentos**, quando pertinente, obrigações documentais, periodicidade de conferência, fluxo de comunicações, prazos de regularização e medidas cabíveis em caso de inadimplemento.
4. **Não aplique automaticamente novas obrigações a contratos em vigor,** já que a inclusão de deveres, retenções, garantias ou mecanismos de pagamento em aditivo exige análise do regime legal e contratual, da possibilidade jurídica de alteração e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro. Contratos regidos por legislação anterior devem ser analisados segundo seu regime próprio.
5. **Designe formalmente gestor e fiscal(is)**, com atribuições definidas, substitutos, acesso aos documentos necessários e orientação sobre registro de ocorrências e encaminhamento de problemas.
6. **Mantenha processo de fiscalização individualizado por contrato**, com relatórios, documentos recebidos, pendências, notificações, respostas, decisões e providências.
7. **Crie canal formal de recebimento e protocolo** de comunicações de trabalhadores, sindicatos e órgãos públicos,

com encaminhamento tempestivo ao gestor e ao fiscal responsável.
8. **Estabeleça conferências periódicas e anteriores à liquidação ou ao pagamento**, conforme o contrato, dos documentos necessários para verificar as obrigações da contratada relativas aos trabalhadores alocados.
9. **Organize acompanhamento da execução no local**, quando compatível com o serviço, registrando frequência, condições de execução, saúde e segurança do trabalho e ocorrências relevantes.
10. **Adote medidas corretivas e sancionatórias fundamentadas**, com registro das notificações, prazos, respostas, glosas ou retenções autorizadas, garantias, sanções e comunicações à Procuradoria ou à autoridade competente.
11. **Proteja os dados pessoais** dos trabalhadores, limitando a coleta, o acesso e a circulação de documentos ao estritamente necessário à fiscalização.

V – DA ROTINA RECOMENDADA PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

5.1 - Acompanhamento da execução

O **fiscal deve** acompanhar a execução com **frequência compatível** com a natureza do serviço, quando houver **prestação cotidiana**, recomenda-se que a rotina de campo permita **identificar e registrar ocorrências relevantes**, sem transformar a fiscalização em gestão direta dos empregados da contratada.

A depender do objeto e do contrato, podem ser adotadas as seguintes providências:

1. verificar a presença e a alocação dos trabalhadores necessários à execução;
2. conferir registros de frequência e jornada, observando indícios de jornadas incompatíveis com a legislação ou de horas extras sem comprovação de pagamento;
3. verificar as condições de saúde, segurança e salubridade no local de trabalho, especialmente quando o serviço for realizado em dependências da Administração ou em local previamente convencionado;
4. realizar consultas ou entrevistas por amostragem com trabalhadores, quando adequadas ao objeto, para identificar relatos de atraso salarial, ausência de benefícios ou outras irregularidades;
5. registrar os fatos verificados, a data, os documentos examinados e os encaminhamentos realizados.

A **comunicação operacional** deve ocorrer, **em regra**, com o **preposto da contratada**; dessa forma, o fiscal n**ão deve** dar ordens individuais sobre a execução laboral nem assumir a direção cotidiana dos empregados da prestadora.

5.2 - Conferência documental mensal e anterior ao pagamento

Quando previsto no **edital ou no contrato** e pertinente ao regime da contratação, a conferência **pode abranger**:

1. relação dos trabalhadores alocados no contrato e alterações ocorridas no período;
2. folhas de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicionais e benefícios devidos;
3. comprovantes de concessão de vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios previstos em lei, norma coletiva ou contrato;
4. documentação de jornada e frequência, quando exigível e pertinente;
5. comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, por meio dos sistemas e documentos aplicáveis ao período e à situação da empresa, inclusive eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital ou GFIP/SEFIP quando ainda cabível;
6. comprovantes de pagamento de verbas rescisórias de trabalhadores desligados do contrato;
7. comprovação de fornecimento de equipamentos de proteção individual e de cumprimento das obrigações de saúde e segurança, quando aplicável;
8. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS exigidas para a contratação e sua execução, incluindo CNDT e CRF/FGTS, conforme o caso.

As certidões de regularidade não substituem a verificação das obrigações relativas aos trabalhadores efetivamente vinculados ao contrato. A **documentação exigida deve ser definida previamente** no edital ou contrato, com atenção à legislação, à necessidade de fiscalização e à proteção de dados pessoais. Eventuais solicitações complementares devem guardar pertinência com o objeto e com as atribuições do gestor e do fiscal.

5.3 - Tratamento de irregularidades

Identificada irregularidade ou recebida comunicação idônea, o fiscal e o gestor devem:

1. protocolar e registrar a comunicação ou ocorrência;
2. verificar os fatos e a documentação pertinente, sem demora injustificada;
3. notificar formalmente a contratada, com descrição objetiva da pendência, pedido de esclarecimentos ou regularização e prazo compatível com a gravidade e com o contrato;
4. comunicar a autoridade competente quando houver risco, gravidade, reiteração ou ausência de resposta;
5. registrar a resposta da empresa e a avaliação feita pela Administração;
6. encaminhar à Procuradoria as dúvidas jurídicas ou as medidas que exijam análise jurídica;
7. propor, quando cabível, providências contratuais ou sancionatórias, assegurados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - Pagamentos, retenções e medidas de proteção

O condicionamento de pagamentos, a retenção ou glosa de valores, a utilização de conta vinculada, a execução de garantia e o pagamento direto de verbas trabalhistas **somente devem ser adotados** quando houver fundamento legal, previsão editalícia ou contratual quando exigida, motivação e observância dos procedimentos aplicáveis.

Não se recomenda retenção genérica, automática ou desproporcional de toda a fatura diante de qualquer pendência. A medida deve guardar relação com a obrigação não cumprida e com os valores correspondentes, observar o contrato, o regime jurídico aplicável e a análise da autoridade competente.

Dessa forma, quando a **situação for controvertida**, recomenda-se **consulta prévia** à Procuradoria.

VI - SUGESTÃO DE CLÁUSULA-MODELO PARA EDITAL E CONTRATO

A cláusula a seguir é uma referência para análise e adaptação nos editais e contratos relativos à terceirização de serviços, sua aplicação deve considerar o objeto, o regime de execução, a legislação pertinente e as medidas de fiscalização cabíveis, com validação prévia da Procuradoria Municipal.

O objetivo é definir com clareza as obrigações da contratada, as atribuições de acompanhamento e registro do gestor e do fiscal e as providências diante de irregularidades, sem presumir que a inclusão da cláusula, por si só, afaste eventual responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA [número] — DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO.

1. Responsabilidade da contratada. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade da Administração Pública previstas em lei e reconhecidas mediante os requisitos jurídicos aplicáveis.

2. Identificação dos trabalhadores. Quando necessária à fiscalização e compatível com o objeto e o regime de execução, a CONTRATADA manterá atualizada e fornecerá ao CONTRATANTE, por meio do gestor ou fiscal do contrato, a relação dos trabalhadores efetivamente vinculados à execução, com os dados estritamente necessários ao controle contratual.

3. Documentos para fiscalização. Na periodicidade definida no edital, no Termo de Referência ou neste contrato, e antes do pagamento quando assim previsto, a CONTRATADA apresentará documentos idôneos relativos aos trabalhadores alocados e ao período de competência, conforme aplicável ao objeto e à legislação, incluindo: a) folhas de pagamento, demonstrativos individualizados e comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicionais e demais parcelas devidas; b) comprovantes de concessão de vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios previstos em lei, norma coletiva ou contrato; c) registros de jornada e frequência, quando exigíveis e pertinentes ao objeto; d) comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, por meio dos sistemas e documentos aplicáveis ao período e à situação da CONTRATADA; e) comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores desligados da execução contratual; f) comprovantes de fornecimento de equipamentos de proteção individual e de cumprimento das obrigações de saúde e segurança, quando aplicável; g) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS exigidas no edital, inclusive CNDT e CRF/FGTS, conforme o caso; e h) outros documentos expressamente previstos no edital, no Termo de Referência ou neste contrato.

4. Atualização dos documentos e proteção de dados. Os documentos serão apresentados na forma e na periodicidade definidas no instrumento convocatório ou neste contrato. O CONTRATANTE limitará a coleta e o acesso a dados pessoais ao necessário para a fiscalização, com acesso restrito às pessoas autorizadas e observância da legislação de proteção de dados.

5. Capital social. Nas hipóteses legalmente aplicáveis, a CONTRATADA comprovará a compatibilidade do capital social integralizado com o número de empregados, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e na legislação pertinente.

6. Fiscalização da execução. O gestor e o fiscal do contrato acompanharão a execução nos limites de suas atribuições, realizarão as conferências previstas no edital e neste contrato e registrarão as verificações, ocorrências, pendências, documentos examinados e providências adotadas. O acompanhamento poderá incluir controle de frequência, verificação da alocação de trabalhadores e inspeção das condições de saúde, segurança e salubridade, quando pertinentes ao objeto.

7. Irregularidades e notificações. Constatada pendência, inconsistência ou indício de inadimplemento, ou recebida comunicação formal e idônea de trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio confiável, o gestor ou fiscal protocolará a ocorrência, notificará formalmente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos e, quando cabível, regularizar a situação no prazo fixado, e registrará a resposta e as providências adotadas.

8. Comunicação à autoridade competente. O gestor ou fiscal comunicará imediatamente à autoridade competente situações graves, reiteradas, não sanadas ou que ultrapassem sua atribuição, propondo as medidas cabíveis e encaminhando à Procuradoria as questões jurídicas controvertidas.

9. Condição para pagamento e medidas de proteção. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando juridicamente aplicável e previsto no edital ou neste contrato, o pagamento poderá ser condicionado à apresentação de documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Poderão ser adotadas as medidas de proteção previstas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo garantia, conta vinculada, pagamento direto de verba trabalhista inadimplida com dedução dos valores devidos à CONTRATADA ou pagamento de parcelas na ocorrência do respectivo fato gerador, conforme o caso.

10. Retenção, glosa e sanções. Diante de irregularidade, poderão ser adotadas as medidas previstas em lei e neste contrato, inclusive retenção ou glosa de valores estritamente relacionados à obrigação pendente, execução de garantia, pagamento direto nos casos legalmente admitidos, aplicação de sanções ou rescisão. A medida dependerá de motivação, fundamento legal e contratual quando exigido, proporcionalidade, competência da autoridade e observância do contraditório e da ampla defesa. É vedada retenção genérica ou desproporcional sem fundamento.

11. Limites da fiscalização. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA e não implica gestão direta dos empregados da CONTRATADA pelo CONTRATANTE. As orientações relativas à execução dos serviços serão dirigidas, preferencialmente, ao preposto formalmente indicado.

12. Adequação ao objeto. A documentação exigida, a periodicidade das conferências, os prazos de regularização, as garantias, as condições de pagamento e os mecanismos de proteção serão especificados no edital, no Termo de Referência e neste contrato, de acordo com o objeto, o regime de execução e a legislação aplicável.

VII. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Diante do exposto, **encaminha-se** esta recomendação à Secretária de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAFIP e ao Presidente ou Coordenador da Comissão Permanente de Licitação, para que, no **âmbito de suas atribuições** e de **forma articulada**, **promovam e coordenem** a adoção das seguintes providências, envolvendo o Setor de Licitações e Contratos, os gestores e fiscais de contratos e a consultoria jurídica contratada para assessoria em licitações:

1. revisar os modelos vigentes de editais, termos de referência, contratos e aditivos aplicáveis à contratação de serviços terceirizados;
2. identificar os modelos e as cláusulas aplicáveis às contratações de serviços terceirizados, contínuos ou com dedicação exclusiva de mão de obra;
3. encaminhar os modelos revisados à Procuradoria Municipal para análise e validação jurídica antes de sua adoção;
4. solicitar à consultoria jurídica contratada para prestar assessoria em licitações que, observados os limites do objeto contratual, examine os modelos de editais, termos de referência, contratos e aditivos relacionados à terceirização, proponha os ajustes pertinentes e apresente sugestões de rotinas e instrumentos de apoio à fiscalização trabalhista e previdenciária;
5. caso a análise solicitada não esteja abrangida pelo escopo contratual da consultoria, submeter à autoridade competente a avaliação das providências juridicamente cabíveis para viabilizar esse apoio, observadas as regras aplicáveis à contratação pública;
6. submeter à Procuradoria Municipal as minutas e propostas elaboradas pela consultoria, para análise e validação jurídica, sem transferência ou substituição das competências institucionais da Procuradoria;

7. elaborar procedimento interno de fiscalização, com rotinas documentais, acompanhamento da execução, registro de ocorrências e fluxo de recebimento e encaminhamento de notificações;
8. orientar gestores e fiscais sobre suas atribuições, os registros a serem mantidos, os limites de sua atuação e o encaminhamento tempestivo de irregularidades;
9. realizar levantamento dos contratos atualmente vigentes que envolvam terceirização de mão de obra, identificando aqueles sujeitos a maior risco de inadimplemento trabalhista e previdenciário, considerando, entre outros fatores, o número de trabalhadores alocados, o histórico de irregularidades ou ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, a existência de reclamações ou notificações e a regularidade dos registros de fiscalização, bem como verificando a existência de gestores e fiscais formalmente designados;
10. apresentar à Procuradoria Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta recomendação, relatório das providências adotadas ou cronograma de implementação, com indicação dos responsáveis e dos prazos estimados para execução das medidas pendentes; e
11. avaliar periodicamente a efetividade dos procedimentos de fiscalização, segundo periodicidade definida em procedimento interno, identificando falhas recorrentes, pendências documentais, atrasos na adoção de providências e oportunidades de aperfeiçoamento dos controles administrativos.

VIII. REFERÊNCIAS

- STF, **ADC 16**.
- STF, **RE 760.931 — Tema 246 da repercussão geral**.
- STF, **RE 1.298.647 — Tema 1118 da repercussão geral**, julgado em fevereiro de 2025.
- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 117 e 121.
- Lei nº 6.019/1974, especialmente arts. 4º-B e 5º-A, § 3º.

Observa-se que esta recomendação **tem caráter administrativo e preventivo,** as providências nela indicadas abrangem tanto a revisão dos modelos de editais e contratos quanto o aprimoramento das rotinas de acompanhamento e fiscalização, com indicação clara das atribuições dos gestores e fiscais, conferência documental, registro das ocorrências e adoção tempestiva das medidas cabíveis diante de irregularidades.

Por fim, a cláusula-modelo apresentada deverá ser analisada e validada pela Procuradoria Municipal e adequada às características de cada contratação antes de eventual adoção. Esta recomendação não altera, por si só, contratos em vigor, não substitui parecer jurídico e não representa conclusão sobre eventual responsabilidade do Município.

Barra de São Miguel - AL, 18 de novembro de 2026.

MÁRCIO OLIVEIRA ROCHA
Procurador-Geral do Município
OAB/AL n.º 11.330

FABRÍCIO RAFAEL PEIXOTO LIRA
Procurador do Município
Matrícula n.º 22022587 - OAB/AL n.º 10.205

JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA
Procurador Adjunto
OAB/AL Nº 12.891

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:E4BCAE7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026

PROCESSO: 0213.0026/2026 P.E 11/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ Nº 52.386.933/0001-62.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2026
VALOR GLOBAL DA ATA: R$141.984,87 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Silvio Kohler, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:C92F09D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

PROCESSO: 0213.0026/2026 P.E 11/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA, CNPJ Nº 61.852.834/0001-10.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2026
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Rubens Toledo Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:619677BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

PROCESSO: 0213.0026/2026 P.E 11/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº03.016.072/0001-15.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2026
VALOR GLOBAL DA ATA: R$94.425,50 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Juliana Cezarios Fortes, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:99DC8891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026

PROCESSO: 0213.0026/2026 P.E 11/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: 60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL, CNPJ Nº 60.370.647/0001-37.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2026
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 4.287,00 (Quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Hellen Rodrigues Carriel, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:036611C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.11.03-22)

O Município de BATALHA – AL, torna público a conveniência e necessidade de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23h59m59s do dia 25/11/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço por lote. A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: **licitacao@batalha.al.gov.br** até a data limite.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através de requisição por e-mail.

Maria Edla Firmino Silva
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:A987CCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 01/2026

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O MUNICIPIO DE BATALHA/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, considerando com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.740, torna pública a alteração do cronograma do EDITAL nº 001/2026, prorrogando os prazos de inscrição e apresentação de proposta para:

Período de Inscrições	26 de outubro a 24 de novembro de 2026

Batalha/AL, 18 de novembro de 2026.

LUCIANO FERREIRA MELO
Secretário Municipal de Cultura
Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:FC18E719

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

OBJETO: Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalar. data/ horário: 02 de dezembro de 2026, às 09:30h (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, através da Plataforma LICITANET e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 19/11/2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:3361230F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

OBJETO: Objeto: prestação de serviços de Manutenção Predial. data/horário: 04 de dezembro de 2026, às 09:30h (horário de Brasília). As licitações ocorrerão na Plataforma LICITANET. Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, através da Plataforma LICITANET e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 19/11/2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C68B2DFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DISP 0903057/2025

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
1º Termo Aditivo ao Contrato nº DISP 0903057/2025 – Processo nº 1014030/2026 – Procedimento de contratação: Dispensa de Licitação (Processo nº 0903057/2025) – Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 107) – Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV, inscrito no CNPJ sob o nº 11.304.969/0001-72 – Contratado: LUAN CARLOS SILVA TENÓRIO, inscrito no CPF sob o nº 056.388.205-07 – Objeto contratual: serviços de assessoria e consultoria, com ênfase na parametrização, manutenção e acompanhamento das informações, incluindo o cadastramento como responsável pelo envio das remessas ao TCE/AL, por meio do módulo de informações do RPPS, nos termos da Resolução Normativa nº 007/2023 – Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 06/11/2026 a 06/11/2027 – Valor: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) – Cláusulas aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR; CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE e CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Antonio Marx Almeida Leite
Código Identificador:D3442914

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE N.º 23/2026
PROCESSO N.º 0730010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

LOCADORA: RITA DE CÁSSIA FERNANDES DA COSTA, inscrita no CPF sob o n.º 484.793.224-20.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a locação do IMOVEL COMERCIAL, que se destinará as instalações do Conselho Tutelar, localizado na Rua José Roberto, centro, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000.

Perfazendo o valor mensal: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Perfazendo o valor global: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2026. O prazo deste contrato é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:7FE3FF6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PORTARIA CONJUNTA Nº 1118.001/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“REVÊ A BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SERVIDORA MARIA IZABEL LIMA DA PURIFICAÇÃO, CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº 212, DE 08 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003, c/com o art. 2º da

EC nº 47/2005 e o art. 84-A da Lei Municipal nº 191/2005, incluído pela Lei nº 309/2006.
Considerando o Processo Administrativo nº 1103.001/2026 (protocolado em 03/11/2026), bem como os processos relacionados nº 056/2014 (concessão da aposentadoria) e nº 0913.0001/2024 (reajuste de proventos);
Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do IPSEB, de 16 de novembro de 2026, acolhido pelo Despacho do Diretor-Presidente de 18 de novembro de 2026;
Considerando que a Portaria nº 212, de 08 de maio de 2014, concedeu à servidora aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, com paridade, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003;
Considerando que a última remuneração contributiva da servidora anterior ao requerimento de aposentadoria (competência março/2014) foi de R$ 4.800,00 (R$ 1.800,00 de salário e R$ 3.000,00 de incentivo), sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária ao IPSEB, e que o valor de R$ 938,00 adotado no cálculo dos proventos em 2014 não corresponde a essa base;
Considerando a necessidade de retificar a fundamentação legal e o tempo de contribuição constantes do ato concessório, sem prejuízo dos requisitos da aposentadoria;
Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999);
Considerando que a pretensão à revisão do ato concessório e às diferenças pretéritas está alcançada pela prescrição (art. 1º do Decreto nº 20.910/1932) e que o reconhecimento administrativo do direito não importa renúncia à prescrição nem autoriza o pagamento retroativo à falta de lei autorizativa (art. 191 do Código Civil; Tema 1109/STJ).

RESOLVE
Art. 1º Revisar, no exercício da autotutela administrativa, os proventos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à Sra. **MARIA IZABEL LIMA DA PURIFICAÇÃO**, CPF nº , RG nº SSP/AL, da Secretaria Municipal de Saúde, Odontóloga, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, pela Portaria nº 212, de 08 de maio de 2014, para que correspondam à **totalidade da última remuneração contributiva anterior ao requerimento de aposentadoria (competência março/2014), no valor de R$ 4.800,00** (R$ 1.800,00 de salário e R$ 3.000,00 de incentivo), em substituição ao valor de R$ 938,00 adotado no cálculo original, mantidas a integralidade e a paridade.

Art. 2º Retificar a fundamentação legal da Portaria nº 212/2014, que passa a ser o **art. 6º da EC nº 41/2003, c/com o art. 2º da EC nº 47/2005 e o art. 84-A da Lei Municipal nº 191/2005, incluído pela Lei nº 309/2006**, em substituição ao art. 41 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º Retificar o tempo total de contribuição constante da Portaria nº 212/2014, que passa a ser de **12.983 dias, correspondentes a 35 anos, 6 meses e 28 dias, sendo 4.656 dias no Município**.

Art. 4º A revisão da base de cálculo dos proventos produz efeitos financeiros **exclusivamente prospectivos, a partir da competência seguinte à da publicação desta Portaria**, não sendo devido o pagamento de diferenças relativas a competências anteriores, em razão da prescrição do fundo de direito (art. 1º do Decreto nº 20.910/1932), cujo reconhecimento administrativo não importa renúncia à prescrição (art. 191 do Código Civil; Tema 1109/STJ), ficando preservadas as competências pagas desde 2014 segundo a orientação então adotada (art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – LINDB).

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 212/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha, Alagoas, 18 de novembro de 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

GERVÁZIO JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
Diretor Presidente

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:8A0EC09D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa especializa em ensaio fotográfico dos formandos do ABC 2026, servindo com lembrancinhas para os formandos. visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**,** com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável.

O período de apresentação de cotações dos interessados é de **03 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, pelo o email setorde compras@cacimbinhas.al.gov.br, sendo de **19 de novembro de 2026** a **24 de novembro de 2026 às 17:00 horas**.

Cacimbinhas/AL, 18 de novembro de 2026.

ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA

SETOR DE COMPRAS
Responsável pelas cotações

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:7AC723E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
Aviso de Homologação e Adjudicação
Concorrência nº 02/2026
Processo nº 16/03-10/2026
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência nº 02/2026, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 16/03-10/2026, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 17, VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.202.729/0001-46, pelo valor global de R$ 2. 202.877,00 (dois milhões duzentos e dois mil oitocentos e setenta e sete reais).
Lucila Regia Albuquerque Toledo

Prefeita
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº CC02/2026 – Processo nº 16/03-10/2026 – Concorrência nº 02/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.202.729/0001-46 – Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de engenharia referente à provisão de unidades habitacionais no município de Cajueiro/AL - MCMV FNHIS - 20 casas, para o Município de Cajueiro/AL – Valor global R$ 2. 202.877,00 (dois milhões duzentos e dois mil oitocentos e setenta e sete reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:6D3902F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010034/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 034/2026
OBJETO: Registro de preços para Futura Aquisição de Medicamentos Controlados e Cirúrgicos.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde
FORNECEDORA REGISTRADA: MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 37.246.456/0001-46.
VALOR: R$ 1.705.761,20 (um milhão, setecentos e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3B888C82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02010034/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 034/2026
OBJETO: Registro de preços para Futura Aquisição de Medicamentos Controlados e Cirúrgicos.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde
FORNECEDORA REGISTRADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 41.347.974/0001-23.
VALOR: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2F453A6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1001002/2026 OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERI

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Adesão, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO o presente procedimento de compra direta na forma de Adesão tombada sob o nº 010/2026 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica SERJANE SILVA DE ALMEIDA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 23.519.647/0001-20, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 341.729,33 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, do Município de Teotônio Vilela/AL, que tem por objeto a Aquisição de Materiais de Construção em Geral – Parte 03, atendendo as necessidades do Município de Campo Alegre/AL, sob os fundamentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 13 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7BC74B77

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.149, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O DESMEMBRAMENTO, A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NÃO ONEROSA, COM ENCARGO, DE IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento, a desafetação e a doação não onerosa, com encargo, ao Estado de Alagoas, de área medindo 2.025,00m², integrante do imóvel público municipal registrado sob a Matrícula nº 7.157, Livro nº 2 – Registro Geral, do Único Ofício Notarial e Registral de Campo Alegre/AL, localizado na Avenida Manoel Firmino, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre/AL, identificado na respectiva matrícula como situado na Avenida Rodolfo de Moraes e cadastrado no Cadastro Imobiliário Municipal sob a inscrição nº

01.07.110.0680.000, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.
§ 1º O imóvel originário possui área total de 30.367,98m², permanecendo como área remanescente do Município de Campo Alegre/AL a fração de 28.342,98m².
§ 2º A área objeto da doação fica desafetada de sua destinação originária e transferida à categoria de bem público dominical, exclusivamente para viabilizar a doação autorizada por esta Lei.
§ 3º A doação terá como encargo a construção, implantação e funcionamento de unidade pública de educação infantil do Programa Creche CRIA, devendo o donatário iniciar as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e concluir o encargo no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da lavratura e do registro da escritura pública de doação.

Art. 2º O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, mediante ato declaratório do Poder Executivo Municipal, sem direito a indenização por eventuais bens acrescidos, acessões, construções ou benfeitorias, caso o donatário:
I – descumpra o prazo para conclusão do encargo previsto no § 3º do art. 1º desta Lei;
II – utilize o imóvel para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei;
III – não inicie as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da lavratura e do registro da escritura pública de doação;
IV – aliene, transfira, ceda, prometa alienar, dê em garantia ou onere o imóvel, salvo para fins de execução, gestão ou cooperação vinculada à finalidade pública prevista nesta Lei.
Parágrafo único. A reversão será precedida de notificação do donatário para apresentação de justificativa ou comprovação do cumprimento do encargo, no prazo fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, a destinação do imóvel, os encargos do donatário, os prazos para início e conclusão das obras, a vedação de alteração da finalidade, a proibição de alienação ou oneração e a cláusula de reversão prevista nesta Lei.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura, transcrição e registro da escritura pública de doação, bem como dos demais atos notariais e registrais necessários à transferência do imóvel, serão de responsabilidade do Estado de Alagoas.

Art. 4º A doação fica condicionada à avaliação prévia do imóvel pelo município, à aprovação do desmembramento da área descrita no Anexo Único, à abertura de matrícula própria e à aceitação formal do encargo pelo Estado de Alagoas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos e urbanísticos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive aprovar o desmembramento da área, assinar os documentos indispensáveis à formalização da doação e celebrar instrumentos de cooperação com o Estado de Alagoas para implantação, funcionamento ou gestão da unidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 11 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: localizado na Avenida Manoel Firmino, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre/AL, objeto da Matrícula nº 7.157 do Único Ofício Notarial e Registral de Campo Alegre/AL, inscrição imobiliária nº 01.07.110.0680.000.
Proprietário: Município de Campo Alegre, CNPJ nº 12.264.628/0001-83.
Município: Campo Alegre.
UF: Alagoas – Brasil.
Área total: 30.367,98m².
Área a desmembrar e doar: 2.025,00m².
Área remanescente: 28.342,98m².
Perímetro da área a desmembrar: 180,00m.

Área a desmembrar e doar ao Estado de Alagoas — 2.025,00m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PD-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 8.904.535,546m e E 804.186,989m; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Manoel Firmino, com azimute de 273°27'47", por uma distância de 45,00m, até o vértice PD-02, de coordenadas N 8.904.538,264m e E 804.142,071m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Municipal Remanescente, com azimute de 3°27'47", por uma distância de 45,00m, até o vértice PD-03, de coordenadas N 8.904.583,182m e E 804.144,789m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Municipal Remanescente, com azimute de 93°27'47", por uma distância de 45,00m, até o vértice PD-04, de coordenadas N 8.904.580,464m e E 804.189,707m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Municipal Remanescente, com azimute de 183°27'47", por uma distância de 45,00m, até o vértice PD-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 180,00m.

Área remanescente do Município de Campo Alegre — 28.342,98m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PR-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 8.904.527,323m e E 804.322,874m; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Manoel Firmino, com azimute de 273°27'47", por uma distância de 136,13m, até o vértice PR-02, de coordenadas N 8.904.535,546m e E 804.186,989m; deste segue confrontando com a propriedade de Área a Desmembrar, com azimute de 3°27'47", por uma distância de 45,00m, até o vértice PR-03, de coordenadas N 8.904.580,464m e E 804.189,707m; deste segue confrontando com a propriedade de Área a Desmembrar, com azimute de 273°27'47", por uma distância de 45,00m, até o vértice PR-04, de coordenadas N 8.904.583,182m e E 804.144,789m; deste segue confrontando com a propriedade de Área a Desmembrar, com azimute de 183°27'47", por uma distância de 45,00m, até o vértice PR-05, de coordenadas N 8.904.538,264m e E 804.142,071m; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Manoel Firmino, com azimute de 273°27'47", por uma distância de 53,75m, até o vértice PR-06, de coordenadas N 8.904.541,511m e E 804.088,416m; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Bom Sucesso, com azimute de 46°09'08", por uma distância de 207,20m, até o vértice PR-07, de coordenadas N 8.904.685,050m e E 804.237,847m; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Bom Sucesso, com azimute de 102°11'26", por uma distância de 110,67m, até o vértice PR-08, de coordenadas N 8.904.661,682m e E 804.346,018m; deste segue confrontando com a propriedade de Uchoa, com azimute de 82°42'48", por uma distância de 55,02m, até o vértice PR-09, de coordenadas N 8.904.668,660m e E 804.400,592m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Municipal, com azimute de 175°50'08", por uma distância de 86,33m, até o vértice PR-10, de coordenadas N 8.904.582,561m e E 804.406,861m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Municipal, com azimute de 273°58'48", por uma distância de 79,78m, até o vértice PR-11, de coordenadas N 8.904.588,098m e E 804.327,278m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Municipal, com azimute de 184°08'41", por uma distância de 60,93m, até o vértice PR-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 924,81m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável técnico: João Pedro de Souza Cirilo, Engenheiro Civil, CREA/AL RNP nº 0219528578, Anotação de Responsabilidade Técnica nº AL20260557054.

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:F956FA0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a limitação de empenho, a movimentação financeira e os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em observância à Lei Orçamentária Anual de 2026 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável;
CONSIDERANDO os princípios de planejamento, transparência, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão das contas públicas previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, que disciplina a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificada a necessidade de cumprimento das metas fiscais, observados os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das obrigações constitucionais e legais e a adequada conclusão do exercício financeiro de 2026;
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de racionalização das despesas e, quando necessária para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e o cumprimento das metas fiscais, de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, observados a Lei Complementar nº 101/2000 e os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º As medidas poderão abranger: I – diárias, viagens e capacitações não essenciais; II – consumo de combustíveis; III – despesas de custeio passíveis de redução; IV – obras e instalações ainda não iniciadas, ressalvadas as vinculadas e as indispensáveis; V – equipamentos e material permanente; VI – serviços extraordinários e horas extras; VII – novas contratações e provimentos, observadas as exigências legais; VIII – revisão ou anulação de saldos de empenhos, quando legalmente cabível; IX – patrocínios e eventos não essenciais.
§ 2º A limitação não alcançará as obrigações constitucionais e legais do Município, o serviço da dívida e as demais despesas ressalvadas pela legislação e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3º A execução das despesas deverá observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as fontes de recursos e a efetiva arrecadação, vedada a assunção de obrigações sem respaldo legal.
Art. 2º Serão preservadas, nos termos da legislação, as despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida, as obrigações constitucionais e legais e as ações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e à conservação do patrimônio público.
Art. 3º Os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais observarão, no encerramento do exercício financeiro de 2026, as disposições orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais deste Decreto.
Art. 4º As unidades orçamentárias deverão observar a programação do sexto bimestre de 2026 e os seguintes prazos administrativos para o encerramento do exercício:
I – até 20 de novembro de 2026, revisar e, quando cabível, anular os saldos de empenhos globais e estimativos que não serão utilizados e os empenhos ordinários cuja despesa não se concretizará no exercício;
II – até 23 de dezembro de 2026, emitir notas de empenho;
III – até 23 de dezembro de 2026, providenciar a liquidação das despesas regularmente comprovadas;
IV – até 21 de dezembro de 2026, encaminhar os processos de despesa à Controladoria Geral do Município para análise e registro.
§ 1º Os prazos deste artigo não impedem a execução de despesas obrigatórias e de caráter excepcional, inclusive pessoal e encargos, dívida pública, convênios e contrapartidas, transferências a fundo, FUNDEB, sentenças judiciais e recursos vinculados, desde que observadas a legislação e as disponibilidades financeiras, podendo sua movimentação ocorrer até 30 de dezembro de 2026.
§ 2º Os processos devolvidos para diligência deverão retornar à unidade competente, preferencialmente em até 24 horas do recebimento, com as providências solicitadas.
§ 3º A Controladoria poderá recusar o processamento fora dos prazos, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto e as obrigações legalmente exigíveis.
Art. 5º Até 20 de novembro de 2026, as Secretarias Municipais deverão intensificar a contenção das despesas discricionárias, preservando as ações essenciais, os compromissos legais e os serviços de caráter continuado.
§ 1º Compete aos Secretários Municipais adotar e acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
§ 2º As unidades competentes revisarão contratos, aquisições e procedimentos licitatórios, respeitados os direitos contratuais, o interesse público e a legislação aplicável.
§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, poderão ser autorizadas despesas excepcionais pela Prefeita Municipal, mediante demonstração da necessidade e da disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 6º Ficam suspensas novas aquisições não essenciais, ressalvadas as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, as obrigações legais e as situações emergenciais, mediante autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. A realização de despesas em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa e às consequências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 7º Os contratos de serviços e os ajustes que não sejam imprescindíveis poderão ser reavaliados quanto à conveniência, economicidade e possibilidade legal de redução, adequação ou suspensão.
Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes medidas complementares de contenção de despesas:
I – suspensão temporária de novos investimentos não essenciais, ressalvadas as obrigações legais, as ações prioritárias de saúde e educação e as obras previamente autorizadas;
II – restrição de diárias e deslocamentos não essenciais, preservados os atendimentos de saúde e outras atividades indispensáveis;
III – revisão da concessão de auxílios e subsídios discricionários, respeitadas as obrigações legais;
IV – avaliação das licenças que impliquem necessidade de substituição onerosa, observados os direitos dos servidores;
V – adoção de meta indicativa de redução de 20% nos gastos controláveis com água, energia elétrica, telefonia, materiais de expediente e informática;
VI – adoção de meta indicativa de redução de 25% nas despesas controláveis com reprografia e impressões.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão avaliar suas despesas, assegurar o atendimento aos mínimos constitucionais e as obrigações legais e promover a aplicação eficiente dos recursos vinculados.
Art. 10. A prestação de serviços extraordinários e o pagamento de horas extras dependerão de necessidade justificada e autorização competente, ressalvadas as situações indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais e à segurança do patrimônio público.
Art. 11. A utilização de veículos e máquinas municipais fora do horário regular de expediente dependerá de justificativa de interesse público e autorização da autoridade competente, ressalvados os serviços essenciais e emergenciais.
Art. 12. Os Secretários Municipais e demais dirigentes deverão observar e fazer cumprir este Decreto, respondendo pelos atos praticados nos termos da legislação aplicável.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSELIA MELO DE LIMA
Prefeita do Município de Canapi

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:8F2431BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 147/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 147/2025.

Fundamento Legal: Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
CONTRATADA: **MAAT SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.143.706/0001-69;**
Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 147/2025, Registro de Preços para a eventual aquisição de material de fardamentos, para atender as demandas setoriais das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 17/11/2026;
Signatários: Josélia Melo de Lima e Fabiana Barros da Fonseca Imbiriba

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:8E071FFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026
O Município de Capela/Al, Torna público para conhecimento dos interessados que fará a retomada da licitação da CC 05/2026 com o Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do saldo remanescente da obra de Construção do Pórtico da Entrada da Cidade de Capela/AL, por meio da plataforma do BNC, site www.bnc.com.br. Objetivo, no qual, é continuidade da sessão abertura da mesma será às 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. ABNER DA SILVA BARROS – Agente de Contratação

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:BFD59456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO nº 33/2025
ADESÃO nº 04/2025
Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: W B DOS SANTOS COMUNICAÇÃO DIGITAL com o CNPJ sob n° 14.196.766/0001-06; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, EDIÇÃO, FOTOGRAFIA E LOCUÇÃO PARA EVENTOS COMEMORATIVOS do município. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 07/10/2026 até 07/10/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 105, 111 e 132 da Lei 14.133/21. DATA: 07 de outubro de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E WILKINSON BERNARDO DOS SANTOS.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:E1125E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO Nº 40

ADESÃO DE ARP
ADESÃO (CARONA) ARP Nº 04/2025
Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: SEJA + EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA com o CNPJ sob n° 45.805.083/0001-24; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. Vencedores com Valor Unitário – ITENS: 01 - R$ 640,00, 02 - R$ 640,00, 03 - R$ 640,00, 04 - R$ 640,00, 05 - R$ 640,00, 06 - R$ 640,00, 07 - R$ 160,00, 08 - R$ 160,00, 09 - R$ 160,00, 10 - R$ 160,00, 11 - R$ 350,00, 12 - R$ 350,00, 13 - R$ 350,00, 14 - R$ 350,00, 15 - R$ 160,00, 16 - R$ 160,00, 17 - R$ 350,00, 18 - R$ 350,00, 19 - R$ 350,00 e 20 - R$ 350,00; PRAZO: Até esgotem todas as tramitações cabíveis. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 86, § 2º da Lei 14.133/21. DATA: 04 de novembro de 2025. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES EPTACIO.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:81BB522E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.110500 3.2026-IL08.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.334.629/0001-57.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOANA GAJURU, inscrita no CNPJ nº 00.471.043/0001-55.
OBJETO: Contratação de serviços de criação, concepção, direção artística, produção cenográfica, fornecimento de elementos decorativos, instalação, manutenção e desmontagem do projeto

artístico natalino denominado *"Natal de Luzes e Tradições – Chã Preta 2026"*, contemplando a ornamentação de logradouros públicos, no Município de Chã Preta/AL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação.
VALOR GLOBAL: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 75 (setenta e cinco) dias, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme classificação orçamentária constante dos autos e do instrumento contratual.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA, Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOANA GAJURU, pela CONTRATADA.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:EB9A220F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas, a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2024. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00112/2024 - Kelvin Correia Carneiro Cabral - 2º Aditivo - acréscimo médio de 1,45%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.11.26

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:36AEE975

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, através da Secretaria Municipal de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado comum e óleo diesel S10), com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **MAIOR DESCONTO**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/12/2026**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com

Colônia Leopoldina/AL, 18 de novembro de 2026.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4C47BCED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, anteriormente prevista para o dia 24/11/2026, às 09:30h, ficando sua realização REMARCADA para o dia 07/12/2026, às 9:30h, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC).
O adiamento decorre da necessidade de regularização dos campos destinados ao recebimento de pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital na plataforma eletrônica BNC, os quais não permaneceram devidamente habilitados e atualizados, circunstância que poderia comprometer o pleno exercício dos direitos dos interessados.
A medida tem por finalidade assegurar a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade, bem como garantir aos interessados a oportunidade de apresentar eventuais questionamentos e impugnações, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dessa forma, a sessão pública fica adiada pelo período de 10 (dez) dias úteis, observada a nova data acima indicada.
Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório, desde que não conflitantes com o presente aviso.
Informações pelo e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com

Colônia Leopoldina - AL, 18 de novembro de 2026.

JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONÍZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6C818A22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 11120058/2026;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Craíbas/AL

Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 18 de novembro de 2026.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:19A31C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Craíbas/AL, através da Comissão de Contratação, torna pública a Abertura do Credenciamento nº 09/2026, destinado ao Credenciamento de grupos musicais e músicos individuais locais para apresentar-se durante as festividades que serão realizadas no município de Craíbas/AL. O edital está disponível na Prefeitura de Craíbas/AL, na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Pedro Gama, 122, CEP: 57.320-000 - Craíbas/AL. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até as 14h00min do dia 10/12/2026. Os interessados poderão solicitar o Edital através do E-mail: cplcraibas@gmail.com

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BAE2FD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 10070008/2026
Modalidade: Concorrência nº. 08/2026 – 2ª chamada
Tipo: Menor Preço, mediante empreitada por Preço Unitário.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de construção do Complexo Educacional no Conjunto João Roberto dos Santos, município de Craíbas/AL
Data da realização: 09 de dezembro de 2026 às 10h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Craíbas/AL, 18 de outubro de 2026.

Tiago José de Lima
Comissão de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:E0B1C3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 102700022/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.028/2026
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Sistema de Gestão Pública – software de tributos e nota fiscal eletrônica, licitação e obras aplicados ao setor público, conforme sua aplicação específica, visando atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Data de realização: 10 de dezembro de 2026 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 18 de novembro de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:A13B3AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 10260001/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.029/2026
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus rodoviários, com remuneração por quilômetro percorrido, incluindo motorista, abastecimento de combustível, seguros e demais custos e encargos necessários à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Município de Craíbas/AL em viagens.
Data de realização: 11 de dezembro de 2026 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 18 de novembro de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:990BCF2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 0500.014178/2026 - Terceiro termo aditivo de prazo ao contrato n° 36/2023 - Referente ao Pregão Eletrônico n° 56/2022.
Objeto: Serviços de publicidade no Diário Oficial da União, Estado de Alagoas e Jornal Tribuna Independente de atos oficiais e demais matérias de interesse do Municipio.
Contratada: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Eloah Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ n° 11.779.005/0001-80
Vigência: Por mais 12 (doze) meses, conforme expiração do segundo termo aditivo.

Rosangella Freire R. M. Costa
Decreto n° 012 de 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:271A80DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0900.008400/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 3° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de fardamento escolar completo (**camisetas, regatas, bermudas, meias, tênis, mochilas e jaquetas)**, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia – AL.

A empresa LKS IND. E COM. DE MEIAS LTDA, CNPJ N° 10.891.529/0001-04 foi vencedora do lote 01/07 com valor global de R$ 21.347,34 (Vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 18 de novembro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D7491B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

Aquisição de cadeiras de rodas motorizadas para pessoas com deficiência
Emenda impositiva municipal de Ezequiel de Carvalho Costa
Exercício 2026

1 IDENTIFICAÇÃO GERAL

Ente proponente	Município de Delmiro Gouveia/AL, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Órgão executor	Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia.
Unidade executora assistencial	Centro de Fisioterapia Municipal, CNES 3065383, Centro Especializado em Reabilitação (CER II) nas modalidades física e auditiva.
Responsável legal	Geonice Rocha Peixoto, Secretária Municipal de Saúde.
Endereço institucional	Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 123, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia/AL. CEP 57480-000.
Contato institucional	smsdedelmirogouveia@gmail.com | (82) 99367-5451.
Forma de execução	Execução direta pela Secretaria Municipal de Saúde, com concessão gratuita pelo Centro de Fisioterapia Municipal (CER II).

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda e autoria	Emenda impositiva municipal 2026. Vereador Ezequiel de Carvalho Costa.
Finalidade	Aquisição de cadeiras de rodas motorizadas para pessoas com deficiência.
Valor e fonte da Emenda	R$ 118.613,00 | Fonte 1500.01.002 | Exercício 2026.
Valor e fonte do Complemento	R$ 3.724,58 | Fonte 1500.01.002 | Exercício 2026.
Controle social	Resolução CMS nº 04/2026, de 22/05/2026, publicada em 27/05/2026, que aprovou a aplicação da emenda.

3 COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

LOA e unidade orçamentária	Lei Municipal nº 1.513/2025. Órgão 09 e unidade orçamentária 0990, Secretaria Municipal de Saúde.
Classificação da ação	09.0990.10.302.0002.7003. Programa 0002, Saúde de Qualidade para Todos.
Natureza da despesa	3.3.90.32.00.00.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Fonte e dotação autorizada	1500.01.002 | R$ 118.613,00 na LOA 2026.
Processo de contratação	Nº 0800.011472.2026

4 OBJETO DA EMENDA

Adquirir cadeiras de rodas motorizadas novas, de configuração adulta ou infantil, dimensionadas conforme a prescrição individual, para concessão gratuita a usuários do SUS com indicação clínica confirmada e acompanhados pelo Centro de Fisioterapia Municipal, CNES 3065383.

O fornecimento inclui os componentes e ajustes necessários ao funcionamento conforme o termo de referência. O CER realizará prova, adaptação, treinamento do usuário e de seu cuidador quando indicado, entrega documentada e acompanhamento.

5 JUSTIFICATIVA

A cadeira motorizada pode ampliar a mobilidade e a participação nas atividades cotidianas de usuários que, após avaliação da equipe de reabilitação, apresentem indicação de propulsão elétrica. A seleção da configuração considera a capacidade de condução segura e as barreiras do ambiente de uso.

Demanda inicial do CER	6 solicitações na categoria cadeira motorizada, registradas na página 2 da relação interna. Os registros serão reavaliados antes do dimensionamento final da compra.
Atendimento adicional	A quantidade poderá alcançar até 19 unidades no cenário de referência, incluídas as 6 solicitações iniciais, conforme demanda elegível, prescrição, preços apurados, saldo e complemento.

A equipe manterá a fila assistencial atualizada e priorizará os casos conforme a necessidade funcional, o risco clínico e o fluxo de regulação. As solicitações de outras modalidades de cadeira seguem o atendimento regular do SUS.

6 VINCULAÇÃO COM O PLANO DE SAÚDE E A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

Instrumentos	PMS 2026–2029, pp. 54 e 56. PAS 2026, pp. 8 e 10.
Diretriz II do PMS e Diretriz 2 da PAS	Consolidação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) mediante a reorganização e qualificação dos serviços de saúde.
Objetivo 001 do PMS e 2.1 da PAS	Reorganizar as ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado, da atenção e da reabilitação dos usuários.
Meta 2.1.21 da PAS	Manter o serviço de atendimento especializado em reabilitação no Centro Especializado em Reabilitação.
Indicador preexistente	Número de serviço de atendimento especializado em reabilitação no Centro Especializado em Reabilitação mantido.
Linha de base e meta	1 serviço em 2024. Meta de 1 serviço mantido em 2026, com previsão de manutenção ao longo do quadriênio. Subfunção assistencial 302.
Ações vinculadas na PAS	Ação 2: assegurar a disponibilidade de equipamentos, materiais e insumos necessários ao serviço. Ações 1 e 3: garantir atendimento multiprofissional e desenvolver acompanhamento e orientação a usuários e familiares.

Metas e indicadores operacionais do projeto

Indicador operacional	Resultado programado	Comprovação
Solicitações iniciais reavaliadas	6 registros reavaliados.	Consolidação da fila e registros assistenciais restritos.
Cadeiras recebidas e cadeiras concedidas	Até 6 para a demanda inicial validada, com cenário de até 19 no total após revisão da fila, dos preços e complemento.	Notas fiscais, termos de recebimento e registros individuais de entrega, com totais separados.
Usuários orientados e treinados	100% das concessões efetivadas, com registro de orientações e treinamento.	Termos de entrega e registro assistencial do treinamento.

A produção do projeto será monitorada mensalmente. O indicador oficial da PAS permanece vinculado à manutenção do serviço de reabilitação.

6.1 ETAPAS DE EXECUÇÃO

O CER reavalia a fila, documenta a indicação e define a configuração por usuário. A Secretaria instrui a contratação, consolida quantidades e preços e autoriza o fornecimento. O fiscal e a equipe técnica conferem as unidades. Após prova e ajuste, o CER orienta, treina, entrega e acompanha os usuários. A Secretaria consolida os resultados e presta contas.

7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Cronograma estimado de 2 meses, contados da conclusão do processo de credenciamento. A Secretaria fixará as datas no processo e compatibilizará empenho, liquidação e pagamento com as regras de

encerramento do exercício de 2026 e, quando cabível, de restos a pagar.

Período	Etapa e entrega física	Marco financeiro
1º mês	De acordo com o estudo técnico, termo de referência e pesquisa de preços do processo 0800.011472.2026 concluir seleção e efetivar a contratação.	Definir valor e emitir empenho conforme o processo.
2º mês	Receber as unidades, conferir especificações, testar e, caso necessário, registrar correções.	Liquidar após recebimento e atesto. Pagar conforme termo ou contrato e conciliar a despesa.

8 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item de despesa	Quantidade	Valor unitário R$	Valor estimado R$
Cadeira de rodas motorizada sob medida, com fornecimento conforme Anexo I.	6	6.438,82	38.632,92
Ampliação condicionada à confirmação de demanda elegível e preço.	13	6.438,82	83.704,66
Complemento recursos próprios ASPS	—	—	3.724,58
Dotação autorizada da emenda	—	—	118.613,00
Total estimado no cenário de ampliação	19	6.438,82	122.337,58

A primeira estimativa para as 6 solicitações soma R$ 38.632,92. O saldo potencial após esse quantitativo é de R$ 79.980,08. A aplicação de saldo deve preservar a finalidade da emenda e observar a instrução e a autorização orçamentária cabíveis.

9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A Secretaria Municipal de Saúde individualizará a execução na ação 7003 e na fonte 1500.01.002. Empenho, liquidação e pagamento serão conciliados com os documentos fiscais, os atestos e os comprovantes de entrega. O plano prevê exclusivamente recursos da emenda municipal.

10 EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

Gestão e aprovação	Geonice Rocha Peixoto, Secretária Municipal de Saúde. Autorizar e coordenar a execução, validar as providências orçamentárias e assegurar a destinação do objeto.
Execução administrativa	Janaina da Silva Correia. Instruir e acompanhar as etapas, consolidar os registros e apoiar a prestação de contas.
Fiscalização do fornecimento	Luiz De Souza Sampaio Junior. Conferir o fornecimento, registrar ocorrências e subsidiar o atesto com a equipe do CER.
Execução assistencial	Equipe multiprofissional do Centro de Fisioterapia Municipal, CNES 3065383. Avaliar, prescrever, registrar medidas, realizar prova, orientar, treinar, conceder e acompanhar.
Apoio administrativo	Compras, Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado e Controle Interno, conforme suas competências.

11 TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

A Secretaria publicará a identificação da emenda, a contratação, a execução financeira e os resultados agregados. O controle interno vinculará cada unidade à nota fiscal e ao recebimento, ao número de série ou identificador e ao termo individual de entrega. Prontuários, nomes, CNS e dados de saúde ficarão sob acesso restrito, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12 PRESTAÇÃO DE CONTAS

O relatório conciliará o autorizado, o empenhado, o liquidado e o pago e informará os totais de solicitações reavaliadas, cadeiras adquiridas, cadeiras concedidas e saldo. Conforme tabela SUS, contratação, documentos fiscais, atestos, comprovantes de pagamento e evidências de concessão sob guarda do CER.

As cadeireiras serão apresentadas na produção ambulatorial do sus – SAI/SUS pelo CER para fins de registro e comprovação. Os resultados serão apresentados ao Conselho Municipal de Saúde e registrados nos relatórios de gestão pertinentes.

13 DECLARAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Saúde executará o objeto conforme a finalidade da emenda e assegurará a concessão gratuita e o acompanhamento das cadeiras pela unidade executora. A quantidade definitiva constará do processo de contratação, com justificativa técnica e financeira.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de novembro de 2026.

Geonice Rocha Peixoto
CPF 926.071.604-72
Secretária Municipal de Saúde

Janaina da Silva Correia
CPF 050.481.014-64
Responsável pela execução

Luiz De Souza Sampaio Junior
CPF 044.542.384-64
Responsável pela fiscalização

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FLUXO ASSISTENCIAL

Cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, sob medida, conforme procedimento 07.01.01.022-3 do SIGTAP e prescrição individual. Conforme termo de referência e estudo técnico preliminar do processo administrativo 0800.011472.2026.

Componente	Requisitos para o termo de referência
Estrutura e dimensões	Estrutura resistente, com referência do SUS em liga de alumínio tubular dobrável em X. Dimensionar largura e profundidade do assento, altura do encosto e capacidade de carga conforme as medidas e o uso previstos.
Propulsão e controle	Dois motores elétricos, com referência de 200 W por motor e comando progressivo de 0 a 6 km/h. Joystick à direita ou à esquerda ou comando alternativo conforme prescrição. Painel com liga/desliga, indicador de carga, controle de velocidade e buzina.
Alimentação e frenagem	Baterias recarregáveis e carregador compatível inclusos. Definir autonomia compatível com o trajeto de uso. Frenagem motora regenerativa e estacionamento eletromagnético na configuração de referência, com verificação funcional em prova.
Rodagem e estabilidade	Rodas de referência de 8 pol. na dianteira e 12 pol. na traseira, eixos com rolamentos protegidos e recursos antitombo conforme a configuração prescrita.
Assento e adequação postural	Assento e encosto acolchoados, apoios de braços e pés com ajuste conforme medidas. Prever apoio de cabeça, contenções posturais, apoio de tronco ou inclinação para perfil infantil quando houver indicação individual.
Documentação e aceitação	Manual em português, identificação, garantia e assistência técnica previstas no contrato. Conferir regularização na Anvisa e certificação de conformidade aplicável, acessórios, medidas, funcionamento, ajustes e itens de segurança.

Avaliação prescrição e concessão no SUS

A equipe do CER avalia a impossibilidade de propulsão manual independente, a funcionalidade, postura, capacidade de condução segura, cognição, visão, audição e ambiente de circulação. O profissional habilitado registra laudo justificado, medidas e plano de treinamento, com autorização prévia no fluxo do gestor.

Na prova, a equipe verifica posicionamento, acionamento, frenagem, circulação e segurança. Na concessão, orienta sobre condução, recarga, guarda e manutenção e agenda seguimento. A equipe de regulação confere a habilitação, a classificação de serviço no CNES e os atributos SIGTAP vigentes na competência e registra o atendimento por APAC no SIA/SUS conforme o fluxo vigente, com controle para evitar dupla imputação da mesma despesa.

O SIGTAP orienta o procedimento assistencial e seu registro. O valor estimado é de R$ 5.593,65 da Portaria GM/MS nº 4.671/2022, referente aos valores de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais na Tabela de Procedimentos do SUS.

Referências assistenciais. Portaria GM/MS nº 1.272/2013 e Anexos I e II, Portaria GM/MS nº 4.671/2022, Portaria GM/MS nº 1.526/2023,

Portaria SAES/MS nº 2.151/2024 republicada e Guia de OPM do Ministério da Saúde.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:5DE7B766

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 10/2026 - EMPRESAS REMANESCENTES

No uso das atribuições legais que me são conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2026, nos termos do edital, em favor das empresas **SSJ COMERCIO LTDA** (61769341000110), **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA** (37528899000120), cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/ AL, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesma e;

HOMOLOGO, ainda, o procedimento licitatório correspondente, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para a adoção das providências subsequentes.

Feira Grande/AL, 17 de novembro de 2026.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jhonathan Santos da Costa
Código Identificador:4DABA6C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 16/2026

No uso das atribuições legais que me são conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 16/2026, nos termos do edital, em favor das empresas **FAZ VENDAS LTDA** (46983819000117), **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME** (34152516000173), **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** (40876269000150), **FREEDOM DO BRASIL LTDA** (35733585000133), **SMARTMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (24789180000109), **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA** (16847666000110), **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI** (29529181000120), **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** (52386933000162), **ALCANCE VIBE LTDA** (20819329000196), **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS** (34579064000100), **DORAMEL LTDA** (17932562000176), **B2G PARTICIPAÇÕES LTDA** (58959886000185), **NOVA COMPANY LTDA** (63720770000129), **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** (02889655000198), **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME** (11957607000180), **MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR** (51793632000190), **ENOQUE INFORMATICA LTDA** (16677622000199), **VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA** (49287699000101), cujo objeto consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA, REFERENTE AS PROPOSTAS DE EMENDA PARLAMENTAR - Nº 11235511000125006, Nº 11235511000126019, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/ AL – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS., conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesma e;

HOMOLOGO, ainda, o procedimento licitatório correspondente, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para a adoção das providências subsequentes.

Feira Grande/AL, 16 de novembro de 2026.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jhonathan Santos da Costa
Código Identificador:06989703

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 024/2024 – DLE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 024/2024 – DLE

Processo Administrativo sob o nº 1110.0009.015/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADA: TRIBUTUS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.605.752/0001-08.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente apostilamento tem por objeto a inserção de cláusula expressa de reajuste de preços utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como indexador.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLAUSULAS DO REAJUSTE
2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando- se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como indexador, exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do termo de contrato de Nº 024/2024 - DLE, que não foram alteradas por este instrumento, inclusive quanto ao objeto, valor global e regime de execução, uma vez que esta modificação não caracteriza alteração da essência contratual.
CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA
4.1. Este Termo de Apostilamento passa a integrar o contrato para todos os fins de direito, devendo ser devidament 024/2024 – DLE e registrado e publicado conforme os trâmites de transparência vigentes.
Flexeiras/AL, 18 de novembro de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:FD1D9D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 105/2025 – DLE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 105/2025 – DLE
Processo Administrativo sob o nº 1110.0010.015/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA, CNPJ: 18.876.112/0001-76.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente apostilamento tem por objeto a inserção de cláusula expressa de reajuste de preços utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como indexador.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLAUSULAS DO REAJUSTE
2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando- se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como indexador, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do termo de contrato de Nº 105/2025 - DLE, que não foram alteradas por este instrumento, inclusive quanto ao objeto, valor global e regime de execução, uma vez que esta modificação não caracteriza alteração da essência contratual.
CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA
4.1. Este Termo de Apostilamento passa a integrar o contrato para todos os fins de direito, devendo ser devidament 105/2025 – DLE e registrado e publicado conforme os trâmites de transparência vigentes.
Flexeiras/AL, 18 de novembro de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:DA5F03B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 85/2026

Institui a estrutura funcional administrativa e pedagógica de gestão da alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ibateguara, denominada Núcleo Municipal de Alfabetização, e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observada a legislação municipal de organização administrativa,

CONSIDERANDO o art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente seus objetivos e o eixo de governança e gestão da política de alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar pessoal, atribuições e tempo de trabalho definidos para a elaboração, a execução e o acompanhamento das ações municipais de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação de Ibateguara, o Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA, estrutura funcional interna, de caráter permanente, responsável pela organização administrativa e pedagógica das ações da política de alfabetização do Município.

§ 1º O NMA fica vinculado à titular da Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma integrada aos setores pedagógicos e administrativos existentes, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.
§ 2º A instituição do NMA constitui organização interna do trabalho com pessoal e cargos legalmente existentes, sem criação ou extinção de órgãos públicos, cargos, empregos públicos, funções remuneradas, gratificações ou aumento de remuneração.

Art. 2º São finalidades do NMA:

I – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar e avaliar as ações de alfabetização;
II – contribuir para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
III – apoiar a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita nos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente do 3º ao 5º ano;
IV – promover a equidade, a inclusão e a continuidade das ações pedagógicas, em articulação com as escolas e com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 3º A organização funcional do NMA compreenderá as seguintes responsabilidades:

I – coordenação da gestão da alfabetização;
II – acompanhamento pedagógico e formação de profissionais da educação;
III – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
IV – apoio administrativo e documentação.

§ 1º As responsabilidades previstas neste artigo serão distribuídas entre servidores formalmente designados, de acordo com suas atribuições legais, formação, experiência e disponibilidade de carga horária.
§ 2º O NMA manterá articulação com o representante municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando regularmente designado, observadas as regras próprias dessa Rede.
§ 3º O organograma funcional consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Compete ao NMA:

I – subsidiar a elaboração, a atualização e a execução da política municipal de alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
II – elaborar proposta de plano anual de trabalho, com diagnóstico, objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma e indicadores, e submetê-la à aprovação da titular da Secretaria Municipal de Educação;
III – orientar e acompanhar as escolas na organização das práticas de alfabetização e das intervenções para recomposição das aprendizagens;
IV – planejar e acompanhar a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
V – apoiar a organização, a disponibilização e o uso pedagógico de materiais e recursos destinados à alfabetização;
VI – acompanhar avaliações, analisar resultados e orientar intervenções pedagógicas, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes;
VII – promover a articulação entre os setores da Secretaria, as unidades escolares e as instâncias de colaboração federativa;
VIII – organizar os registros de funcionamento da estrutura, manter atualizadas as informações de pessoal e elaborar relatórios técnicos de implementação e acompanhamento.

Art. 5º A titular da Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria de designação da equipe, observadas as competências de gestão de pessoal previstas na legislação municipal, com a identificação de cada servidor, matrícula, cargo ou emprego de origem, vínculo, lotação, local de exercício, responsabilidade no NMA, regime de trabalho, jornada semanal total e horas semanais destinadas às atividades de alfabetização.

§ 1º A dedicação às atividades do NMA poderá ser integral ou parcial em relação à jornada regular do servidor, devendo ser expressamente indicada e compatível com suas demais atribuições.
§ 2º A atribuição de mais de uma responsabilidade ao mesmo servidor dependerá de compatibilidade funcional e de horários, com registro da distribuição do tempo de trabalho e sem duplicação de pessoas ou horas nos quantitativos consolidados.
§ 3º A designação não autoriza desvio de função, ampliação irregular de jornada ou alteração da remuneração, nem substitui os atos de pessoal exigidos pela legislação municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio administrativo, o espaço de trabalho e os recursos materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento do NMA, mediante utilização da estrutura existente e observância das dotações e disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo Único. As equipes gestoras e as coordenações pedagógicas das escolas colaborarão com o NMA no âmbito de suas atribuições, preservadas a organização administrativa e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 7º O funcionamento do NMA será documentado por planos, agendas, registros de reuniões, acompanhamentos pedagógicos, ações formativas, análises de resultados e demais documentos correspondentes às atividades efetivamente realizadas.

Parágrafo Único. A coordenação do NMA manterá os registros organizados e acessíveis à gestão da Secretaria, para acompanhamento, avaliação e prestação de informações.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado relatório técnico de implementação da estrutura, assinado por sua titular, contendo, no mínimo:

I – identificação dos atos de instituição e designação, respectivas publicações e data efetiva de início do funcionamento;
II – descrição da estrutura, composição, atribuições gerais e organograma;
III – número total de postos de cargos ou empregos existentes ocupados e alocados e de servidores em exercício na estrutura, discriminados de modo a evitar dupla contagem;
IV – regime de trabalho, jornada semanal total e tempo dedicado por cada servidor às atividades de alfabetização;
V – descrição das atividades desenvolvidas e identificação dos registros que demonstrem a implementação.

Parágrafo Único. O relatório deverá apresentar informações atualizadas sobre a implementação e o funcionamento do NMA no período de referência, acompanhado dos atos normativos e dos registros que fundamentem suas conclusões.

Art. 9º A titular da Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para execução deste Decreto, nos limites de suas competências e da legislação municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibateguara/AL, 05 de novembro de 2026.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:C0E45166

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IBATEGUARA/AL, ATRAVÉS DO PROGRAMA "ALFABETIZA IBATEGUARA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, através do Programa "Alfabetiza Ibateguara", que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Ibateguara/AL, em colaboração com as gestões escolares, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação não formal.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibateguara/AL:

I. a colaboração entre a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, e os gestores escolares;
II. a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
III. a promoção da equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
IV. o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
V. o respeito a liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
VI. a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional; e
VII. o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Alfabetização:

I. garantir que 100% das crianças do município de Ibateguara/AL, estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II. garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano;
III. fomentar a oralidade, leitura e escrita de crianças de 0 a 5 anos de idade na educação infantil, tendo como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base
Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal (RECM);
IV. identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosa no campo da garantia do direito à alfabetização; e
V. instituir Sistema Próprio de Avaliação Formativa da Alfabetização, em articulação com o Sistema Estadual e Nacional de Avaliação da Educação Básica.

Art. 4º Os gestores escolares das unidades de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão assinar adesão obrigatória, fazendo parte da avaliação institucional escolar as metas a serem pactuadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A assinatura de adesão obrigatória implica na responsabilidade de promover, em articulação com Secretaria Municipal de Educação, a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes.

Art. 5º O processo de alfabetização dos estudantes da Rede de Ensino deverá ser estimulado ainda durante a Etapa da Educação Infantil, devendo ser garantido:

I. os Diretos de Aprendizagem e Desenvolvimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal (RECM), para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver;
II. os Campo de Experiências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal (RCM), onde as crianças podem aprender e se desenvolver;
III. o cuidado como algo indissociável do processo educativo;
IV. o acolhimento das vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, articulando-os com a proposta pedagógica da escola;
V. a transição pedagógica entre a Etapa da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, através de:

a) comunicação com os pais/responsáveis, mantendo-os informados sobre o processo de transição e eventos, bem como realizar reuniões para esclarecer dúvidas e ouvir suas preocupações;
b) organização de visitas de estudantes e pais/responsáveis à escola do ensino fundamental para familiarizá-los com o novo ambiente;
c) estabelecimento de rotina gradual com estudantes da educação infantil, introduzindo elementos da rotina do ensino fundamental, como horário de aulas mais estruturados e tarefas de casa leves.
d) trabalhos de habilidades socioemocionais, desenvolvendo aptidões de autonomia, como vestir-se e organizar seus pertences, bem como lidar com emoções e relacionamentos com os colegas;
e) promoção da independência, incentivando que as crianças possam cuidar de suas próprias necessidades básicas, como ir ao banheiro e comer
f) realização de atividades de integração entre a educação e o ensino fundamental para que as crianças se conheçam antes da transição;
g) observação do desenvolvimento de cada criança, devendo ser ofertado apoio adicional quando necessário, sejam em termos de aprendizado acadêmico ou emocional;
h) manutenção de comunicação contínua entre a escola e os pais/ responsáveis para garantir uma transição suave e bem-sucedida;
i) estímulo da linguagem oral, antes de aprender a ler e escrever, devendo as crianças desenvolverem habilidades sólidas de linguagem oral, através da promoção de conversas, narrações de histórias e discussões para enriquecer seu vocabulário e compreensão;
j) realização de atividades lúdicas, como jogos, brincadeiras e atividades criativas para tornar o aprendizado divertido;
l) realização de leitura compartilhada diariamente, discutindo histórias e fazendo perguntas as crianças para identificação de letras e palavras familiares.
m) auxílio às crianças para percepção do som das palavras, através da introdução gradual das letras e seus sons associados;
n) incentivo às crianças a experimentar a escrita por conta própria;
o) incentivar aos pais/responsáveis sobre o apoio as crianças no processo de ensino; e
p) monitoramento contínuo do progresso de desenvolvimento das crianças.

VI. integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos;
VII. criação de estratégias de acolhimento e adaptação para alunos e docentes, na perspectiva de continuidade do percurso educativo.
VIII. registro de aprendizagem através de relatórios, portifólios ou outros documentos que evidenciem os processos vivenciados pelas crianças ao longo de sua trajetória na Educação Infantil.
IX. troca de informações entre os profissionais docentes da educação infantil com os dos dois primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental, antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as escolas poderão desenvolver ações complementares as previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 6º No 1º ano do Ensino Fundamental a alfabetização deverá ocorrer mediante a:

I. competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e o Referencial Curricular Municipal (RECM);
II. reconhecimento das letras do alfabeto e seus sons correspondentes, formando sílabas e palavras simples;
III. compreensão básica de textos simples, incluindo histórias curtas, identificando personagens, enredo e informações principais;
IV. habilidade de escrever seu próprio nome, formar letras legíveis e começar a escrever palavras curtas e frases simples;
V. reconhecimento e manipulação de sons da fala, incluindo a identificação de rimas e segmentação de palavras em sons individuais;
VI. contagem de números até 100, identificação de números pares/ímpares, compreensão de conceitos básicos de adição e subtração;
VII. capacidade de resolver problemas simples, usando conceitos matemáticos e raciocínio lógico;
VIII. desenvolvimento da coordenação motora fina para habilidades como escrever, desenhar e recortar;
IX. aprender trabalhar em grupo, seguir regras da sala de aula e demonstrar respeito pelos colegas;
X. ampliação do vocabulário, melhoria da expressão oral e habilidades de escuta;
XI. exploração de conceitos básicos de ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas;
XII. desenvolvimento de habilidades de organização pessoal, como guardar materiais e cumprir tarefas;
XIII. participação em atividades criativas, como arte, música e drama.

Parágrafo Único. As competências de aprendizagem podem variar de acordo com a maturidade e o progresso individual de estudante, competindo ao professor adaptar o ensino para atender às necessidades de cada criança e apoiar seu desenvolvimento em todas as áreas da aprendizagem.

Art. 7º No 2º ano do Ensino Fundamental a alfabetização deverá ocorrer mediante a:

I. competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e o Referencial Curricular Municipal (RECM);
II. continuidade do desenvolvimento das habilidades de leitura, incluindo-se a leitura fluente de textos simples e a compreensão de histórias mais complexas;
III. melhora da escrita com frases mais elaboradas, usando capitalização e pontuação adequada, e a habilidade de escrever histórias curtas;
IV. trabalhar com números maiores, adição e subtração com regrouping (empréstimo e transporte), identificação de padrões e resolução de problemas matemáticos;
V. desenvolvimento de habilidades de compreensão de textos mais complexos, identificando personagens, enredo, temas e detalhes importantes;
VI. aumento do vocabulário e melhora da ortografia através da prática de palavras-chave e regras de soletração;
VII. continuidade do desenvolvimento da consciência fonológica, incluindo a identificação de sons iniciais e finais nas palavras;
VIII. exploração de tópicos mais avançados em ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas;
IX. aperfeiçoamento de habilidades de resolução de problemas, pensamento crítico e raciocínio lógico;
X. aprender a organizar tarefas e gerenciar o tempo de forma mais eficaz;
XI. introdução à pesquisa básica, incluindo a coleta de informações de fontes simples;
XII. continuidade no desenvolvimento de habilidades de colaboração, empatia e resolução de conflitos;
XIII. participação em atividades físicas regulares e aprender sobre hábitos saudáveis;
XIV. continuidade de exploração da criatividade através de atividades artísticas e musicais;
XV. introdução ao uso responsável da tecnologia, incluindo pesquisa na internet e ferramentas educacionais.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação a elaboração e execução de plano de formação de professores, assistentes de salas e demais profissionais envolvidos com a aprendizagem dos alunos em fase alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar Plano de Formação para os profissionais do magistério público municipal contendo pelo menos as seguintes etapas:

I Fundamentos da Alfabetização;
II. Métodos de Alfabetização;
III. Superação das Dificuldades de Aprendizagem de alunos na etapa de alfabetização;
IV. Práticas Pedagógicas Eficazes; e
V. Recursos Tecnológicos para o Desenvolvimento da Alfabetização.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. avaliar e monitorar a política educacional;
II. acompanhar os indicadores de aprendizagem de cada Unidade Municipal de Ensino;
III. elaborar avaliação de larga escala para a rede pública municipal de ensino;
IV. fortalecer a gestão escolar;
V. fornecer incentivos às escolas mediante o resultado da avaliação de larga escala de aprendizagem;
VI. formação de professores e demais profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
VII. formação para gestores e coordenadores pedagógico municipais.
VIII. custear as despesas para implantação, execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
IX. disponibilizar material de suporte e orientação aos profissionais alfabetizadores.

§ 1º Os profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino serão selecionados mediante critérios estabelecidos através de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O número de profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino terá como base o número de profissionais responsáveis pela alfabetização de estudantes, bem como pelo número de estudantes regularmente

matriculados na Pré-Escola da etapa da Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10 Compete as Unidades Municipais de Ensino:

I. acompanhar e monitorar o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes;
II. dar suporte aos profissionais responsáveis pelo processo de alfabetização;
III. cumprir as metas e ações pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação;
IV. realizar articulação com as famílias para o cumprimento das metas de alfabetização;
V. acompanhar e monitorar a frequência escolar dos estudantes;
VI. incluir a Política Municipal de Alfabetização no projeto político pedagógico;
VII. assinar a adesão obrigatória do Programa Municipal de Alfabetização;

Art. 11 Compete aos professores responsáveis pela alfabetização:

I. da Educação Infantil:

a) criar um ambiente de aprendizado estimulante e de apoio que prepare as crianças para a alfabetização formal nas séries subsequentes;
b) promover o desenvolvimento da linguagem oral das crianças, incentivando a comunicação, o vocabulário e a expressão verbal;
c) realizar atividades que ajudem as crianças a reconhecer e manipular sons da fala, como rimas e segmentação de palavras em sons individuais;
d) criar um ambiente rico em histórias e oportunidades de leitura compartilhada para despertar o interesse pela leitura e escrita;
e) introduzir as letras do alfabeto, números e símbolos matemáticos, tornando o aprendizado lúdico e envolvente;
f) oferecer atividades práticas que ajudem as crianças a desenvolver habilidades motoras finas necessárias para a escrita;
g) organizar a sala de aula de maneira atraente, com cantos de leitura e escrita que incentivem a exploração;
h) reconhecer que as crianças têm ritmos de desenvolvimento diferentes e adaptar o ensino para atender às necessidades individuais;
i) garantir que crianças com necessidades especiais recebam o apoio adequado para participar plenamente das atividades de alfabetização;
j) envolver os pais/responsáveis na educação de seus filhos, compartilhando estratégias de alfabetização e incentivando a leitura em casa;
l) acompanhar o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita das crianças e documentar seu progresso;
m) trabalhar com profissionais de outras áreas, quando necessário, para abordar desafios específicos da linguagem;
n) cultivar um ambiente de aprendizado positivo, onde as crianças se sintam seguras, confiantes e motivadas para aprender;

II. do 1º ano do Ensino Fundamental:

a) ajudar os alunos adquirir habilidades sólidas de leitura e escrita;
b) introduzir os alunos ao reconhecimento das letras, seus sons e a relação entre letras e sons (alfabetização fonêmica);
c) ensinar estratégias de leitura fluente, incluindo a decodificação de palavras e a compreensão de textos simples;
d) desenvolver habilidades de compreensão de leitura, ajudando os alunos a entender o significado de textos lidos;
e) orientar os alunos a escrever palavras e frases simples, abordando conceitos básicos de ortografia e gramática;
f) reforçar a consciência fonológica, incluindo a segmentação de palavras em sons individuais e a identificação de sons iniciais e finais;
g) estimular a criatividade dos alunos, incentivando-os a escrever histórias curtas e a expressar suas ideias por escrito;
h) realizar leituras compartilhadas em sala de aula para promover o amor pela leitura e discutir histórias;
i) realizar avaliações regulares para acompanhar o progresso dos alunos na alfabetização e identificar áreas que necessitam de reforço;
j) adaptar o ensino de acordo com as necessidades individuais dos alunos, fornecendo suporte adicional quando necessário;
l) incentivar a independência dos alunos na leitura e escrita, à medida que ganham confiança em suas habilidades;
m) criar um ambiente em sala de aula que valorize a leitura por prazer, disponibilizando uma variedade de livros atraentes;
n) trabalhar com parceria com os pais/responsáveis para compartilhar informações sobre o progresso dos alunos e colaborar com outros professores para garantir uma transição suave entre os anos letivos.

III. do 2º ano do Ensino Fundamental:

a) reforçar suas habilidades de leitura, garantindo que os alunos leiam com fluência e compreensão, introduzindo uma variedade de gêneros textuais;
b) aprofundar as habilidades de escrita, incluindo a composição de textos mais longos, com foco na organização e coesão textual;
c) enriquecer o vocabulário dos alunos, explorando novas palavras e incentivando a expressão escrita rica;
d) continuar a trabalhar na ortografia correta, incluindo regras ortográficas e palavras comuns;
e) aprofundar a compreensão de textos, explorando temas, personagens e interferências mais complexas;
f) incentivar a leitura independente, orientando os alunos na seleção de livros apropriados ao seu nível de habilidade e interesse;
g) introduzir conceitos matemáticos mais avançados, incluindo multiplicação, divisão, frações e resolução de problemas matemáticos;
h) ensinar habilidades de pesquisa básica, ajudando os alunos a coletar informações de várias fontes;
i) promover o pensamento crítico, incentivando os alunos a fazer perguntas argumentar e justificar suas respostas;
j) continuar a desenvolver habilidades sociais, como trabalhar em equipe, resolver conflitos e respeitar os colegas;
l) abordar tópicos relacionados à cidadania, ética e valores, promovendo uma compreensão mais ampla do mundo;
m) introduzir o uso responsável da tecnologia como uma ferramenta de aprendizado e pesquisa;
n) fornecer feedback construtivo sobre o trabalho dos alunos e utilizar avaliações para adaptar o ensino às necessidades individuais;
o) manter, juntamente com a equipe gestora, comunicação regular com os pais, compartilhando o progresso dos alunos e envolvendo-os na aprendizagem;
p) encorajar a independência dos alunos na busca do conhecimento e na autorregulação do aprendizado.

Parágrafo Único. Na educação infantil, o foco não deve ser a alfabetização formal, mas sim a preparação das bases necessárias para essa etapa; sendo o professor, o responsável na criação de alicerces sólidos que permitirão às crianças progredir na alfabetização quando chegarem ao ensino fundamental.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, devendo editar normas complementares com objetivos de impulsionar a melhoria da educação no município.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituirá comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibateguara AL, 23 de janeiro de 2025.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:EDB630BE

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026**, referente ao Processo nº 09250002/2026, **ADJUDICO** o objeto do certame na seguinte conformidade: **COOPERATIVA RURAL DE IBATEGUARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.246.580/0001-93, sediada a Rua do Campo, s/nº, Centro, Ibateguara/AL, CEP: 57.890-000 e a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS - CPLA**, inscrita no CNPJ nº 04.811.676/0001-16, sediada à Av. Siqueira Campos, 1295, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-001 e **HOMOLOGO** a presente Chamada Pública para que se produzam os devidos efeitos legais.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:1559D7B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0206001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção e congêneres para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: Município de Igreja Nova/AL, inscrição no CNPJ/MF sob n° 12.242.350/0001-43.
Fornecedor Beneficiário: LAMAX SOLUÇÕES CONSTRUTIVA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 01.747.197/0001-90.
Valor Global da ARP R$ 1.313.420,00 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e vinte reais).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de novembro de 2026
Tiago Gomes dos Santos
Órgão Gerenciador
LAMAX SOLUÇÕES CONSTRUTIVA LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção e congêneres para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: Município de Igreja Nova/AL, inscrição no CNPJ/MF sob n° 12.242.350/0001-43.
Fornecedor Beneficiário: B BARBOZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 62.948.505/0001-30.
Valor Global da ARP R$ 1.537.950,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de novembro de 2026
Tiago Gomes dos Santos
Órgão Gerenciador
B BARBOZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção e congêneres para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: Município de Igreja Nova/AL, inscrição no CNPJ/MF sob n° 12.242.350/0001-43.
Fornecedor Beneficiário: VANESSA M LIMA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 45.828.606/0001-58.
Valor Global da ARP R$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 13 de novembro de 2026
Tiago Gomes dos Santos
Órgão Gerenciador

VANESSA M LIMA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:9317C9F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 102/2026 / **DATA DA CONCESSÃO**: 17/11/2026 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Melquiades de Oliveira Rodrigues, R.G.: 787.802, matrícula: 17/2025, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, afim de participar, junto com uma equipe da GCM, de reuniões na sede da Superintendência de Polícia Federal/AL, em Maceió/AL, no dia 18/11/2026. / **VALOR**: 300,00 (trezentos reais) / **DATA INICIAL**: 18/11/2026 / **DATA FINAL**: 18/11/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:8FED9E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 103/2026 / **DATA DA CONCESSÃO**: 17/11/2026 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Erlaildon Silva Macário de Oliveira, R.G.: 34701591, matrícula: 2544-1, Diretor Adjunto, lotado na Guarda Civil Municipal, para acompanhar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social , à Superintendência Regional de Polícia Federal/AL, em

Maceió/AL, no dia 18/11/2026. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 18/11/2026 / **DATA FINAL**: 18/11/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F795C98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 104/2026 / **DATA DA CONCESSÃO**: 17/11/2026 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Fábio Vieira Marinho, R.G.: 98001014901, matrícula: 2550-1, Diretor de Ensino, lotado na Guarda Civil Municipal, para acompanhar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, à Superintendência de Regional de Polícia Federal/AL, em Maceió/AL), no dia 18/11/2026. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 18/11/2026 / **DATA FINAL**: 18/11/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:BCAA973D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 105/2026 / **DATA DA CONCESSÃO**: 17/11/2026 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Erenilson Beserra da Silva, R.G.: 6870262, matrícula: 3032-1, Guarda Municipal, lotado na Guarda Civil Municipal, para acompanhar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, à Superintendência Regional de Polícia Federal/AL, em Maceió/AL, no dia 18/11/2026. / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 18/11/2026 / **DATA FINAL**: 18/11/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:DB9A89CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PUBLICACAO DO CONTRATO Nº 32/2026. I.L.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

P.M.J.H. CONTRATO Nº 32/2026. I.L.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA;

CONTRATADA: 60.811.923 ALEX HENRIQUE DA SILVA ALVES LUNA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.811.923/0001-55, sediada na Rua Conselheiro José Bezerra, nº 182, Bairro Farol, na cidade de Maceió/AL, neste ato representada pelo Senhor ALEX HENRIQUE DA SILVA ALVES LUNA;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 23/2026, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de “DJ ALEXX”, em decorrência das festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Jacaré dos Homens/AL, realizada no dia 07 de novembro de 2026.

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses da data de sua assinatura.

Jacaré dos Homens/AL, 06 de novembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:D6230503

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.

PROCESSO: 20260603.006/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2026-SRP. Data da Homologação: 23/10/2026. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: C J A DOS SANTOS LTDA, CNPJ 62.456.866/0001-69, valor total registrado: R$ 60.347,24.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:36F56D86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção.
ABERTURA: 04 de dezembro de 2026, às 09h:00mim.
DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: sala de licitações, localizada na Praça Boa vista, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/_; https://minhaconta.conagreste.al.gov.br/oauth2/in/; https://app2-compras.conagreste.al.gov.br/cadastro/

Limoeiro de Anadia-AL, 18 de novembro de 2026.

JANAYNA MARIANO RODRIGUES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Janayna Mariano Rodrigues Silva
Código Identificador:39A50485

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO MODELO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando, por meio do e-mail: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, as informações referentes à necessidade de aquisição de ônibus rodoviário usado/seminovo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia/AL.
As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeiro deanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Gestora do Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:5FF60FA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
LEI Nº 733 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 733 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL E QUILOMBOLA – CMEERQ E DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgênica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial e Quilombola – CMEERQ, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação e controle social da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O CMEERQ constitui espaço institucional de participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e à superação das desigualdades étnico-raciais no Município de Major Izidoro.

§ 2º O CMEERQ ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, exclusivamente para fins de apoio técnico, administrativo e material, sem subordinação hierárquica quanto ao exercício de suas competências, à formação de sua vontade colegiada e às suas deliberações.

§ 3º Para fins de participação do Município de Major Izidoro no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, o CMEERQ constitui o Conselho Municipal de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O CMEERQ tem por finalidade:

I – promover a participação social na formulação e acompanhamento das políticas municipais de promoção da igualdade racial;

II – contribuir para a superação das desigualdades raciais, étnicas, sociais, econômicas, culturais e territoriais;

III – combater o racismo, a discriminação racial, o racismo religioso, a intolerância e outras formas de violência ou discriminação de natureza étnico-racial;

IV – promover a valorização da história, da memória, da cultura, dos saberes e das contribuições da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, dos povos e comunidades de terreiro e dos demais povos e comunidades tradicionais;

V – acompanhar e propor políticas públicas específicas destinadas às comunidades quilombolas, aos povos e comunidades de terreiro e aos demais povos e comunidades tradicionais;

VI – contribuir para a promoção da equidade étnico-racial nas políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, agricultura, trabalho, desenvolvimento econômico, direitos humanos, segurança alimentar e demais áreas;

VII – fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção da igualdade racial;

VIII – acompanhar e fortalecer as políticas de Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER e de educação antirracista no Município;

IX – contribuir para a implementação de políticas de valorização da diversidade religiosa e cultural;

X – acompanhar as políticas de enfrentamento ao racismo religioso e à discriminação contra povos e comunidades de terreiro;

XI – acompanhar a participação do Município de Major Izidoro no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º A atuação do CMEERQ observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade de direitos e oportunidades;

III – equidade étnico-racial;

IV – enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;

V – enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;

VI – valorização da diversidade étnica, racial, cultural e religiosa;

VII – reconhecimento da contribuição histórica, cultural, social, econômica e política da população negra para a formação do Município, do Estado de Alagoas e do Brasil;

VIII – reconhecimento e proteção dos direitos das comunidades quilombolas;

IX – reconhecimento e valorização dos povos e comunidades tradicionais;

X – respeito aos povos e comunidades de terreiro e às comunidades tradicionais de matriz africana;

XI – respeito à liberdade de consciência, de crença e de culto;

XII – respeito à identidade, aos territórios, aos modos de vida, aos saberes e às formas próprias de organização dos povos e comunidades tradicionais;

XIII – participação popular e controle social;

XIV – transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial;

XV – promoção dos direitos humanos e da justiça social.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial e Quilombola:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;

III – formular recomendações aos órgãos da Administração Pública Municipal sobre programas, projetos e ações relacionados à promoção da igualdade racial;

IV – acompanhar a elaboração e a execução do planejamento municipal relacionado à promoção da igualdade racial;

V – acompanhar as peças orçamentárias municipais, especialmente quanto às ações destinadas à promoção da igualdade racial;

VI – propor estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos sobre desigualdades étnico-raciais no Município;

VII – acompanhar indicadores sociais, educacionais, econômicos, culturais e territoriais relacionados às desigualdades étnico-raciais;

VIII – acompanhar políticas públicas destinadas à população negra e aos demais grupos atingidos por desigualdades étnico-raciais;

IX – acompanhar e propor políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas;

X – acompanhar e propor políticas públicas destinadas aos povos e comunidades de terreiro e às comunidades tradicionais de matriz africana;

XI – acompanhar e propor políticas públicas destinadas aos demais povos e comunidades tradicionais existentes ou vinculados ao território municipal;

XII – propor ações de enfrentamento ao racismo religioso e à discriminação contra religiões e comunidades de matriz africana;

XIII – promover e apoiar campanhas educativas de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao racismo religioso, à discriminação racial e à intolerância religiosa;

XIV – acompanhar políticas públicas de promoção da saúde integral da população negra e de enfrentamento às desigualdades raciais na saúde;

XV – acompanhar políticas de assistência social destinadas à superação das desigualdades raciais;

XVI – acompanhar políticas de promoção da igualdade racial no trabalho, emprego, renda e desenvolvimento econômico;

XVII – acompanhar políticas de valorização e proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro, africano, indígena, quilombola e dos povos e comunidades tradicionais;

XVIII – acompanhar as políticas municipais de Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER;

XIX – acompanhar a implementação das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

XX – apoiar a implementação de políticas de educação antirracista;

XXI – acompanhar e propor ações de valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena;

XXII – acompanhar ações de valorização dos saberes, práticas, tradições, memórias e patrimônios materiais e imateriais dos povos e comunidades tradicionais;

XXIII – incentivar a proteção dos espaços de culto, memória, cultura e sociabilidade dos povos e comunidades de terreiro, respeitadas as competências legais dos órgãos públicos;

XXIV – promover a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos e comunidades tradicionais, instituições de ensino, movimentos sociais e demais organizações;

XXV – propor a realização de conferências, seminários, fóruns, audiências públicas e consultas populares;

XXVI – solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao exercício de suas competências;

XXVII – acompanhar convênios, termos de cooperação, projetos e programas relacionados à promoção da igualdade racial;

XXVIII – incentivar a produção e divulgação de materiais educativos e informativos sobre relações étnico-raciais, racismo, racismo religioso, equidade e direitos humanos;

XXIX – articular-se com conselhos municipais, estaduais e nacionais que atuem em áreas relacionadas à promoção da igualdade racial;

XXX – acompanhar a participação do Município de Major Izidoro no SINAPIR;

XXXI – emitir manifestação sobre a adesão, permanência e participação do Município no SINAPIR;

XXXII – analisar e deliberar sobre relatórios das ações municipais de promoção da igualdade racial;

XXXIII – acompanhar a execução das deliberações, recomendações e resoluções aprovadas pelo Conselho;

XXXIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXXV – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade, desde que compatíveis com a natureza consultiva, propositiva, fiscalizadora e de controle social do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial e Quilombola será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Serão:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação e Esporte, preferencialmente por meio do servidor responsável pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – órgão municipal responsável pela Cultura;

V – órgão municipal responsável pela Agricultura ou Desenvolvimento Rural;

VI – Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, substituir os órgãos ou unidades administrativas representantes do Poder Público Municipal, desde que preservados o número de representantes governamentais, a paridade entre Poder Público e sociedade civil e o caráter intersetorial da composição do Conselho.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Art. 7º A representação da sociedade civil será composta por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, escolhidos mediante processo público, democrático, transparente e participativo.

Art. 8º A composição da sociedade civil deverá buscar a representação dos seguintes segmentos:

I – população negra, por meio de organizações, movimentos, coletivos ou entidades representativas;

II – comunidades quilombolas;

III – povos e comunidades de terreiro e comunidades tradicionais de matriz africana;

IV – demais povos e comunidades tradicionais;

V – organizações da sociedade civil, instituições, coletivos ou movimentos com atuação na promoção da igualdade racial, direitos humanos ou enfrentamento ao racismo;

VI – organizações ou coletivos das áreas de educação, cultura, juventude, mulheres, direitos humanos, patrimônio, memória ou desenvolvimento comunitário, com atuação relacionada à promoção da equidade étnico-racial.

§ 1º A composição da sociedade civil deverá observar, sempre que possível, diversidade de gênero, geração, território, identidade étnico-racial e representação comunitária.

§ 2º Será assegurada, sempre que houver organizações ou representantes habilitados, a participação de comunidades quilombolas e de povos e comunidades de terreiro.

§ 3º Na inexistência de entidade formalmente constituída, poderão participar coletivos, grupos comunitários ou organizações informais que comprovem atuação no segmento representado.

§ 4º Nenhum segmento previsto neste artigo terá direito automático a vaga individual, devendo a distribuição das vagas observar o processo eleitoral e a regulamentação desta Lei, preservadas a diversidade e a paridade.

CAPÍTULO VI
DA ESCOLHA E DO MANDATO
Art. 9º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá mediante processo público, democrático, transparente e participativo, assegurada a possibilidade de participação das entidades,

organizações, coletivos, movimentos sociais e demais segmentos previstos nesta Lei.

§ 1º As entidades, organizações, coletivos e segmentos interessados deverão indicar seus representantes titulares e respectivos suplentes, mediante ofício ou documento equivalente**.**

§ 2º O processo de escolha deverá observar a representatividade dos segmentos, a diversidade da sociedade civil e a autonomia das organizações e comunidades participantes.

§ 3º Os representantes escolhidos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município.

Art. 12. A perda do mandato ocorrerá:

I – por renúncia;

II – por falecimento;

III – por desligamento da entidade ou segmento que representa, quando essa condição for necessária à representação;

IV – por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 meses;

V – por decisão do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – por perda superveniente da condição que fundamentou a representação, quando exigida para o exercício do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DO CONSELHO
Art. 13. O CMEERQ terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 14. O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 15. O Conselho elegerá, entre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência deverão, preferencialmente, ser ocupadas por representantes de segmentos distintos, assegurando-se a participação da sociedade civil na direção do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará a forma de escolha e substituição da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 16. O CMEERQ elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

IV – encaminhar as decisões do Conselho aos órgãos competentes;

V – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 18. A Secretaria-Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, responsável pela prestação do apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, sem prejuízo de sua autonomia colegiada e da independência de suas deliberações.

Art. 19. O Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial e Quilombola – CMEERQ contará com o suporte administrativo, técnico e operacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, à qual se encontra administrativamente vinculado, para assegurar as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CMEERQ, inclusive aquelas relacionadas à realização de reuniões, conferências, atividades institucionais e demais ações necessárias ao cumprimento de suas competências, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, quando necessário, promover a adequação ou suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas previstas neste artigo, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O CMEERQ reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de sigilo ou proteção de dados pessoais.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual ou híbrida, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 21. O Plenário do CMEERQ instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 22. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações, moções, pareceres ou outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 23. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, desde que observado o quórum mínimo de instalação, salvo disposição expressa desta Lei em sentido diverso.

Art. 24. O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos e comunidades tradicionais, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz, sem direito a voto, salvo quando possuírem a condição de conselheiro titular ou suplente.

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25. O CMEERQ poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou temporárias para subsidiar suas deliberações.

Art. 26. Poderão ser instituídas, entre outras, as seguintes Comissões:

I – Comissão de Educação, ERER e Educação Antirracista;

II – Comissão de Comunidades Quilombolas;

III – Comissão de Povos e Comunidades de Terreiro e Enfrentamento ao Racismo Religioso;

IV – Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais;

V – Comissão de Saúde da População Negra;

VI – Comissão de Cultura, Memória, Patrimônio e Identidade;

VII – Comissão de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;

VIII – Comissão de Direitos Humanos, Juventude, Mulheres e Participação Social.

Parágrafo único. A criação, composição e funcionamento das Comissões serão disciplinados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO X
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 27. O Município promoverá a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Equidade Étnico-Racial e Quilombola, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos, observadas as orientações e os calendários das instâncias estadual e federal competentes.

§ 1º A Conferência terá como finalidade avaliar a situação da Política Municipal de Promoção da

Igualdade Racial e estabelecer diretrizes e prioridades para seu fortalecimento.

§ 2º A Conferência deverá assegurar participação ampla e representativa da sociedade civil, incluindo população negra, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos e comunidades tradicionais e demais segmentos relacionados à promoção da igualdade racial.

§ 3º O CMEERQ participará da organização, mobilização, realização e sistematização das propostas da Conferência.

CAPÍTULO XI
DA ARTICULAÇÃO COM O SINAPIR

Art. 28. O CMEERQ exercerá a função de instância de participação e controle social da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive no âmbito da participação do Município de Major Izidoro no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Art. 29. Compete ao Conselho, no âmbito do SINAPIR:

I – apreciar a proposta de adesão do Município ao SINAPIR;

II – emitir parecer ou manifestação favorável ou contrária à adesão;

III – acompanhar a execução das ações apresentadas pelo Município no processo de adesão;

IV – acompanhar os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Sistema;

V – analisar os relatórios de execução das políticas municipais de promoção da igualdade racial;

VI – acompanhar a elaboração e execução dos instrumentos municipais de planejamento da Política de Promoção da Igualdade Racial;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações de promoção da igualdade racial, observadas as competências dos órgãos de controle;

VIII – participar dos processos de avaliação e monitoramento das políticas municipais de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 30. O Poder Executivo Municipal promoverá o planejamento, a formulação, a implementação e o monitoramento das políticas públicas de promoção da igualdade racial, assegurada a participação do Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial e Quilombola – CMEERQ e a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as respectivas competências.

§ 1º O planejamento das políticas municipais de promoção da igualdade racial deverá considerar as características sociais, econômicas, culturais, territoriais e étnico-raciais do Município, bem como as demandas da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades de terreiro e dos demais povos e comunidades tradicionais.

§ 2º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR atuará na articulação e coordenação administrativa do processo de planejamento, em conjunto com os órgãos municipais competentes, cabendo ao CMEERQ acompanhar, propor diretrizes, avaliar e fiscalizar as ações planejadas, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 31. O Município poderá elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como instrumento de planejamento, organização, implementação e monitoramento das políticas públicas destinadas à promoção da equidade étnico-racial.

§ 1º O Plano Municipal deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade étnico-racial do Município, com identificação das desigualdades, vulnerabilidades, demandas e características dos grupos e comunidades abrangidos pela política;

II – objetivos gerais e específicos, orientados à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação étnico-racial;

III – metas e prioridades a serem alcançadas, com definição de prazos e resultados esperados;

IV – ações, programas e estratégias de atuação dos órgãos municipais, observadas suas respectivas competências;

V – indicadores destinados a acompanhar e avaliar a execução das ações e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos;

VI – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações e resultados.

§ 2º Na elaboração do Plano Municipal, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes áreas temáticas:

I – combate ao racismo, à discriminação racial e ao racismo religioso;

II – educação antirracista e Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER;

III – promoção da saúde integral da população negra;

IV – políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas;

V – políticas públicas destinadas aos povos e comunidades de terreiro e aos demais povos e comunidades tradicionais;

VI – valorização da cultura, da memória, da identidade e do patrimônio afro-brasileiro, africano, indígena e quilombola;

VII – promoção do trabalho, do emprego, da renda e do desenvolvimento econômico;

VIII – participação social, direitos humanos e enfrentamento das desigualdades étnico-raciais.

§ 3º A elaboração do Plano deverá assegurar a participação dos órgãos municipais competentes, do CMEERQ e da sociedade civil, mediante procedimentos participativos adequados.

§ 4º O Plano Municipal deverá manter compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras

Art. 32. Compete à COMPIR:

I – elaborar e apresentar propostas de programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, em articulação com os órgãos municipais competentes;

II – acompanhar a implementação das políticas, programas e ações municipais de promoção da igualdade racial, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

III – articular, junto às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, a execução de ações intersetoriais destinadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo e da discriminação racial;

IV – apoiar a realização de campanhas educativas, eventos, seminários, conferências, fóruns e outras atividades relacionadas à igualdade racial;

V – promover e apoiar ações de formação e capacitação dos agentes públicos municipais sobre relações étnico-raciais, direitos humanos, diversidade e enfrentamento ao racismo;

VI – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte na implementação das políticas de Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER, especialmente quanto ao cumprimento das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII – articular, junto aos órgãos municipais competentes, ações destinadas à valorização e à garantia dos direitos das comunidades quilombolas, da população negra, dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e de terreiro;

VIII – estimular a produção, a organização e a sistematização de informações e indicadores relativos às desigualdades étnico-raciais no Município;

IX – acompanhar programas, projetos, editais e oportunidades de cooperação técnica e financeira relacionados à promoção da igualdade racial;

X **–** acompanhar os procedimentos administrativos relativos à adesão, implementação e permanência do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, organizando a documentação institucional pertinente, acompanhando as diretrizes e oportunidades disponibilizadas pelos órgãos competentes e articulando as unidades municipais responsáveis pelo cumprimento dos compromissos assumidos;

XI – elaborar relatórios de acompanhamento das ações municipais de promoção da igualdade racial, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XII – manter organizada e atualizada a documentação institucional relativa à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII – apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial e Quilombola – CMEERQ, mediante o fornecimento de informações e colaboração administrativa, quando solicitado, respeitada sua autonomia e independência funcional;

XIV – exercer outras atividades correlatas à promoção da igualdade racial, no âmbito de suas competências legais e em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 33. A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será exercida por Coordenador designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação municipal específica, mediante uma das seguintes modalidades:
I – nomeação para cargo em comissão, desde que legalmente criado e previsto na estrutura administrativa do Município; ou
II – designação de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo para o exercício de função gratificada, desde que instituída e regulamentada por lei municipal específica.

§ 1º A nomeação ou designação de que trata o caput deverá observar os requisitos, as atribuições, a remuneração e as demais condições estabelecidas na legislação municipal aplicável, bem como as disposições constitucionais e orçamentárias pertinentes.
§ 2º Na hipótese do inciso II, o servidor designado permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo de origem, preservados os direitos e as vantagens a ele inerentes, sem prejuízo das disposições legais relativas ao exercício da função gratificada.

Art. 34. Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal deverão atuar de forma articulada com a COMPIR, no âmbito de suas respectivas competências, prestando colaboração técnica e fornecendo informações necessárias ao desenvolvimento e acompanhamento das ações de promoção da igualdade racial, observadas as normas legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

Art. 35. A COMPIR e o CMEERQ atuarão de forma articulada e cooperativa na promoção da igualdade racial no Município, respeitadas as atribuições e a natureza institucional de cada estrutura.

§ 1º Compete à COMPIR a articulação, a coordenação e o acompanhamento administrativo das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, enquanto ao CMEERQ cabem as atribuições consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social previstas nesta Lei.

§ 2º A cooperação entre as duas estruturas não implica subordinação do CMEERQ à COMPIR, permanecendo asseguradas a autonomia colegiada, a independência de suas deliberações e a vinculação administrativa do Conselho à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à instalação do CMEERQ no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 37. A primeira composição do Conselho será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes governamentais e a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 38. A primeira reunião do CMEERQ deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação dos seus membros.

Art. 39. A primeira reunião do Conselho deverá deliberar sobre:

I – sua instalação formal;

II – a eleição de sua Presidência e Vice-Presidência;

III – a aprovação do calendário de reuniões;
IV – a elaboração do Regimento Interno;

V – a organização das Comissões Temáticas;

VI – a apreciação da participação do Município de Major Izidoro no SINAPIR, quando aplicável.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Izidoro/AL, 16 de novembro de 2026.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:321D21FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 55/2026, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 55/2026, de 02 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a renovação e designação dos representantes dos órgãos, instituições, entidades e segmentos que integram o Fórum Municipal de Educação – FME de Major Izidoro, Estado de Alagoas, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal e;
CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os princípios da gestão democrática do ensino público, da participação social e do regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática e à participação da comunidade educacional e local;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no que couber às disposições ainda aplicáveis e aos mecanismos de participação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as disposições relativas à participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração dos planos decenais de educação, ao regime de colaboração, à governança, ao monitoramento e à avaliação dos planos de educação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, a participação democrática dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 04 de junho de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Major Izidoro e estabelece sua composição, finalidade, atribuições e forma de renovação de seus representantes;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 015/2013 estabelece a participação de representantes de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades representativas e segmentos da comunidade no Fórum Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da representação dos órgãos, instituições, entidades e segmentos que compõem o FME, observando-se o princípio da representatividade e a alternância periódica entre os pares;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, mediante a instituição de Regimento Interno próprio, em razão da inexistência de instrumento normativo específico que discipline detalhadamente sua organização e funcionamento;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 1º Ficam renovadas as representações e designados os membros titulares e respectivos suplentes para integrarem o Fórum Municipal de Educação – FME de Major Izidoro, pelo período de 03 (três) anos, correspondente ao mandato 2026–2029, observada a composição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 015, de 04 de junho de 2013.
Art. 2º Ficam designados como representantes
I - **Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**
Titular: Daniela Patrícia Ferreira de Barros;
Titular: Neuza Marques Neves;
Suplente: Vivianne da Silva Costa Oliveira;
Suplente: Maria Izabel Vieira Costa.

II - 3ª Gerencia Especial de Educação:
Titular: Flavia Leonia da Rocha;
Suplente: Rodrigo Rocha de Lima.

III - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Major Izidoro:
Titular: José Filho Calixto Barbosa**;**
Suplente: Marcelo José Barros Wanderley**.**

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Titular: Cícero Ademário Defensor;
Suplente: Felipe da Silva.

V - Conselho Municipal de Educação – CME de Major Izidoro:
Titular: Ivone Vieira Costa Balbino;
Suplente: Maria de Aquino Costa**.**

VI - Conselho Tutelar de Major Izidoro:
Titular: Altamir Rolemberg Matos Português;
Suplente: Barbara Maria da Cunha Costa.

VII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – Regional Major Izidoro:
Titular: Daniela dos Santos Almeida;
Suplente: Cícera Sales de Oliveira.

VIII - Estudantes da rede pública de ensino:
Titular: Maria Bezerra Ferreira de Carvalho
Suplente**:** Jose Nilson Terto Rocha

IX - Estudantes da rede privada de ensino:
Titular: Sabrina dos Santos Marques Balbino
Suplente: Rita de Cassia Soares Pimentel

X - Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública de ensino:
Titular: Luciléia Portugues Soares
Suplente: Cirlaine da Silva

XI - Pais ou responsáveis por estudantes da rede privada de ensino:
Titular: Mayana da Silva Timóteo;
Suplente: Sibely Barbosa da Rocha.

XII - Professores da rede pública de ensino:
Titular: José Walter da Silva Santos;
Suplente: Kely Maria da Silva.

XIII - Professores da rede privada de ensino:
Titular: Joseane Paulo Souza**;**
Suplente: Jefferson Luiz dos Santos Oliveira**.**

XIV - Gestores escolares da rede pública de ensino:
Titular: Geovania Maria da Silva Barros**;**
Suplente: Juliete Félix da Silva.

XV - Gestores escolares da rede privada de ensino:
Titular: Fernanda Maria Barbosa Fernandes**;**
Suplente: Sara Maria Barbosa Fernandes**.**

XVI - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular; Mary Jane Alves da Silva Barbosa;
Suplente: Tanak de Oliveira Defensor.

XVII - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:
Titular: Osmar da Silva Gomes;
Suplente: João Paulo dos Santos Oliveira.

XVIII – Coordenação da Diversidade Étnico-Racial:
Titular: Daniel Alves dos Santos;
Suplente: José Elenildo de Almeida Santos.

XIX - Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Elisangela Pereira da Silva;
Suplente: Ana Paula dos Santos Silva.

XX - Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
Titular: Nelma Lúcia da Silva Almeida;
Suplente: Luciana Neves de Farias.

XXI - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:
Titular: Sandra Rodrigues da Silva;
Suplente: Averaldo Fonseca Costa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O MANDATO

Art. 23. O mandato dos representantes designados por esta Portaria será de **03 (três) anos**, permitida a renovação da representação, observados o Decreto Municipal nº 015/2013 e as regras estabelecidas no Regimento Interno do FME.
Art. 24. A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer:
I – por solicitação do órgão, instituição, entidade ou segmento representado;
II – mediante renúncia formal do representante;
III – em razão de desligamento do representante do órgão, instituição ou segmento pelo qual foi indicado;
IV – em caso de ausência injustificada reiterada às reuniões do FME, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
V – por decisão do segmento representado, mediante comunicação formal à coordenação do Fórum.
Parágrafo único. A substituição não implicará alteração do período do mandato, devendo o novo representante completar o período restante.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME de Major Izidoro, constante dos artigos seguintes desta Portaria, que passa a disciplinar sua organização, composição, competências, funcionamento, processo decisório, participação dos membros, criação de comissões, monitoramento do Plano Municipal de Educação e demais procedimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 26. O Regimento Interno aprovado por esta Portaria poderá ser alterado pelo próprio Fórum Municipal de Educação, mediante aprovação de proposta por maioria qualificada de seus membros, observada a legislação vigente e posterior homologação pela autoridade competente, quando necessária.
Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28.04.2026;
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os atos anteriores de designação dos representantes do Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante suas respectivas vigências.

Major Izidoro/AL, 02 de novembro de 2026.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:3B5C6B89

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 023/2026

O Município de Major Izidoro/AL, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e peças a serem destinadas aos Dessalinizadores das comunidades do Município de Major Izidoro/AL. conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de **3 (três) dais úteis, sendo de 19 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026**. O Termo de Referência do objeto da contratação encontra-se disponível no site **www.majorizidoro.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura, solicitação via e-mail **comprascotacoes@majorizidoro.al.gov.br**, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/n, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local).

Major Izidoro/AL, 18 de novembro de 2026

Alice Keli Ferreira Pergentino

SETOR DE COMPRAS
Responsável pela cotação

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:47242E8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.741, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dá denominação de "Antônio Caetano Lopes" ao CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Rua Lourival Alfredo, s/nº, no bairro Poeira, Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **"Antônio Caetano Lopes"** o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Rua Lourival Alfredo, s/nº, no bairro Poeira, neste Município.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a confecção e afixação da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:EE6B2AFD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.742, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSEIOS TURÍSTICOS COM MOTOS AQUÁTICAS (JET SKIS) NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTABELECE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da exploração econômica e da comercialização de passeios turísticos, recreativos ou de lazer com motos aquáticas (jet skis) em toda orla do Município de Marechal Deodoro, seja marítima ou lagunar, em razão de riscos à segurança pública, à integridade dos banhistas e à proteção do meio ambiente marinho.

Art. 2º A presente Lei fundamenta-se:

I - na competência municipal para legislar sobre interesse local, ordenamento urbano e proteção ambiental;

II - nas diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Santa Rita, unidade de conservação estadual que abrange grande parte do território de Marechal Deodoro;

III - na necessidade de compatibilizar o uso turístico do litoral com a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a preservação dos ecossistemas recifais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Moto aquática (jet ski): embarcação propulsionada por hidrojato, classificada como de esporte e recreio;

II - Comercialização de passeios: toda forma de exploração econômica direta ou indireta, ainda que eventual ou informal, envolvendo pagamento, promessa de pagamento, intermediação, divulgação ou oferta de passeios com motos aquáticas, individual ou acompanhado;

III - Orla marítima: faixa costeira compreendida entre a linha da arrebentação das ondas e os limites definidos pela legislação ambiental e urbanística;

IV - Áreas sensíveis: zonas de banho, mergulho, recifes, piscinas naturais, canais lagunares, áreas de preservação e demais espaços protegidos pelo Plano de Manejo da APA de Santa Rita.

CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO

Art. 4º Fica proibida, em toda a extensão da orla marítima e lagunar do Município de Marechal Deodoro, a comercialização de passeios com motos aquáticas (jet skis).

§1º A proibição abrange, inclusive:

I - aluguel de motos aquáticas para fins turísticos;

II - passeios guiados, individuais ou em grupo;

III - anúncios, abordagens, intermediações ou parcerias com hotéis, pousadas, agências, guias turísticos ou terceiros;

IV - utilização de áreas públicas como ponto de apoio, embarque, desembarque ou divulgação.

§2º A vedação independe do local de inscrição da embarcação, da habilitação do condutor ou de eventual credenciamento perante a Autoridade Marítima.

CAPÍTULO IV
DAS EXCEÇÕES

Art. 5º A proibição prevista nesta Lei não se aplica, excepcionalmente:

I - à utilização de motos aquáticas por órgãos públicos em ações de salvamento, fiscalização, defesa civil ou segurança;

II - a situações de emergência, socorro ou resgate;

III - ao uso estritamente particular, não comercial, desde que observado o Plano de Manejo da APA de Santa Rita, a legislação ambiental e as normas da Autoridade Marítima.

CAPÍTULO V
DAS infrações administrativas

Art. 6º Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - comercializar, oferecer ou explorar passeios com motos aquáticas dentro de todo o perímetro do Município de Marechal Deodoro;

II - permitir tráfego de motos aquáticas em áreas destinadas a banhistas ou mergulho;

III - realizar manobras perigosas ou incompatíveis com a segurança coletiva;

IV - causar ou potencializar danos ao meio ambiente marinho, recifes ou fauna;

V - descumprir ordens da fiscalização municipal.

CAPÍTULO Vi
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º As infrações sujeitarão o infrator, observada a gravidade da conduta, às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa administrativa de R$ 5.000,00 a R$ 50.000,00, por infração;

III - apreensão da moto aquática e equipamentos.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º As sanções a que se refere este artigo não isentam o infrator da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

§3º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

§4º A imposição das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser levada em consideração a gravidade da conduta comissiva ou omissiva, o prejuízo efetivo ou potencial, a reincidência e aspectos correlatos.

Art. 8º Toda apreensão deverá ser materializada pelo respectivo Auto de Apreensão, com descrição pormenorizada do equipamento recolhido.

§1º A moto aquática ou equipamento eventualmente apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura Municipal, observadas as formalidades legais e mediante termo, cientificando-se o interessado, que deverá tomar as providências necessárias para sua restituição, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

§2º A retirada da moto aquática ou equipamento apreendido somente ocorrerá mediante o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária, bem como das diárias de pátio.

§3º Caso o interessado não providencie a restituição dos bens apreendidos no prazo legal, será dada ao material a destinação prevista em Lei.

Art. 9º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO Vi
DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A fiscalização das disposições desta Lei caberá, de forma integrada, aos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação conjunta com a Marinha do Brasil e demais autoridades.

Parágrafo único. Cabe aos agentes responsáveis de cada Secretaria Municipal, de acordo com suas respectivas competências, proceder à fiscalização do fiel cumprimento das normas previstas nesta Lei,

estando investidos do poder de lavrar quaisquer atos a ela relacionados, bem como executar as ações que deles decorrerem.

Art. 11. Constatada pelo agente fiscalizador competente a prática de infração às disposições desta Lei, o infrator será advertido e notificado, para fins de ciência formal da proibição legal, ficando expressamente consignado que a reiteração da conduta ensejará a imediata lavratura de Auto de Infração e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§1º A notificação prevista no caput terá caráter informativo e preventivo, constituindo comunicação inequívoca da vedação legal e das consequências administrativas decorrentes de sua inobservância.

§2º A notificação conterá, no mínimo, a identificação do infrator, a descrição objetiva da conduta constatada, a indicação do dispositivo legal infringido e a advertência expressa quanto às penalidades aplicáveis em caso de reincidência.

§3º Quando o infrator se recusar a assinar a respectiva notificação, o agente responsável pela fiscalização certificará o fato em local apropriado no próprio documento.

§4º Estando o infrator em local desconhecido, será considerado devidamente notificado quando da publicação de edital no portal eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, pela imprensa oficial ou por outro meio similar, nos termos da legislação de regência, de forma que os prazos terão início no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 12. A notificação prevista no artigo anterior será dispensada, podendo o agente fiscalizador lavrar imediatamente o Auto de Infração, quando:

I - a conduta constatada importar em risco iminente à segurança dos banhistas ou de terceiros;

II - a infração causar ou puder causar dano ambiental relevante ou de difícil reparação, especialmente em áreas sensíveis da orla marítima, recifes, piscinas naturais ou zonas de mergulho;

III - houver reiteração da conduta infracional;

IV - o infrator adotar comportamento que caracterize desacato, resistência ou desobediência à autoridade fiscalizadora municipal.

Art. 13. A reiteração da conduta proibida, após a ciência formal do infrator por meio da notificação prevista no artigo anterior, autoriza a lavratura imediata do Auto de Infração, independentemente de qualquer outra providência prévia.

Parágrafo único. Para fins de caracterização da reincidência, considera-se suficiente a constatação, por qualquer meio idôneo de fiscalização, da continuidade ou repetição da prática vedada, observado o devido processo administrativo.

Art. 14. O Auto de Infração é o instrumento administrativo por meio do qual a autoridade municipal formaliza a constatação da infração e aplica a sanção correspondente pela violação das disposições desta Lei, devendo conter, sempre que possível:

I - a indicação da data e do local da infração ou de sua constatação;

II - a descrição precisa do fato ou da conduta infracional;

III - a indicação do dispositivo legal infringido;

IV - a penalidade aplicada ou a indicação das sanções cabíveis;

V - o nome ou razão social do infrator, bem como CPF ou CNPJ, quando disponíveis;

VI - o endereço da residência ou sede do infrator, quando disponível, bem como outros elementos que possibilitem sua identificação;

VII - o nome, a matrícula funcional e a assinatura do agente autuante;

VIII - a assinatura do infrator ou de seu representante;

IX - a menção expressa ao direito de apresentação de defesa administrativa, com indicação do prazo e do órgão competente.

§1º Eventuais omissões ou incorreções formais no Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, desde que dos autos constem elementos suficientes para a identificação da infração, do infrator e para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

§2º A recusa do infrator em assinar o Auto de Infração será certificada pelo agente autuante no próprio documento, iniciando-se, a partir dessa certificação, os prazos legais.

§3º Não sendo possível localizar o infrator, considerar-se-á este devidamente cientificado mediante publicação de edital no portal eletrônico oficial do Município, na imprensa oficial ou por outro meio legalmente admitido, iniciando-se os prazos no primeiro dia útil subsequente à publicação.

Art. 15. Lavrado o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa, oportunidade em que poderá juntar documentos e impugnar os fatos e fundamentos constantes no Auto, bem como apresentar toda a matéria que entender adequada à sua defesa.

§1º A defesa será endereçada a Secretaria Municipal de Segurança e Convívio Social de Marechal Deodoro.

§2º A defesa será recebida sem efeito suspensivo, salvo por decisão em contrário devidamente fundamentada pela autoridade julgadora.

Art. 16. Oferecida defesa no prazo legal, cabe ao Secretário Municipal de Segurança e Convívio Social apreciar o feito e proferir decisão, de acordo com a natureza da infração praticada.

§1º A decisão de que trata o caput deste artigo será precedida de Parecer jurídico expedido pelo órgão competente da Procuradoria-Geral do Município.

§2º Acolhidos os argumentos apresentados pelo autuado, será anulado o auto de infração, comunicando-se a parte interessada.

§3º Rejeitados, total ou parcialmente, os argumentos defensivos, será providenciada a comunicação do interessado.

Art. 17. Da decisão proferida que rejeite total ou parcialmente os argumentos defensivos, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º O recurso administrativo será interposto nos autos do processo em que foi proferida a decisão recorrida, sendo endereçada à autoridade prolatora da decisão, que poderá reconsiderá-la ou remeter os autos à autoridade competente para apreciar o recurso.

§2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir em última instância sobre o recurso interposto, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 18. A penalidade imposta no Auto de Infração será considerada definitivamente constituída e exigível quando o infrator não apresentar defesa escrita ou recurso administrativo nos prazos legalmente previstos ou, tendo apresentado, seja rejeitada em decisão fundamentada da autoridade julgadora, salvo nas hipóteses em que se revele necessária a imposição de medida preventiva, que terá execução imediata.

Art. 19. Para as finalidades desta Lei, são válidas as comunicações processuais realizadas:

I - pessoalmente, ao interessado ou seu representante legal;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do documento;

III - por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outra ferramenta de comunicação idônea, que permita a ciência do interessado;

IV - através de publicação no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL na rede mundial de computadores, ou por meio de publicação feita através da imprensa oficial adotada pelo município quando inviável a utilização das demais modalidades.

Parágrafo único. A publicação realizada nos moldes do inciso IV deste artigo poderá ser feita de forma resumida, devendo constar a indicação do endereço físico em que o interessado poderá obter acesso à íntegra do documento.

Art. 20. Para os fins desta Lei, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CAPÍTULO Vii

Disposições finais

Art. 21. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares complementares, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 22. Com fins de assegurar o regular cumprimento das determinações oriundas da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar auxílio da força pública, devendo comunicar à autoridade policial o eventual desrespeito aos comandos exarados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 23. A vedação prevista nesta Lei poderá ser excepcionalmente relativizada, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, desde que demonstrada, de forma cumulativa e inequívoca, a compatibilidade da atividade com a segurança pública, a proteção ambiental e o ordenamento turístico local.

§1º A eventual autorização dependerá, obrigatoriamente:
I - da anuência prévia do órgão ambiental competente, inclusive do IMA/AL – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, quando se tratar de área inserida na Área de Proteção Ambiental de Santa Rita;
II - da manifestação favorável da Autoridade Marítima, quanto à segurança da navegação;
III - da comprovação de implantação de balizamento náutico e corredores exclusivos de tráfego, aptos a resguardar a integridade dos banhistas e demais usuários da orla;
IV - da apresentação de estudo técnico que ateste a viabilidade ambiental da atividade e a inexistência de prejuízo aos ecossistemas sensíveis;
V - da definição de áreas específicas e previamente delimitadas para embarque, desembarque e circulação das motos aquáticas;
VI - da demonstração de que a atividade não compromete o uso sustentável do litoral nem a vocação turística do Município.
§2º A autorização de que trata este artigo:
I - terá caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo;
II - não gerará direito adquirido;
III - poderá ser condicionada ao cumprimento de requisitos adicionais estabelecidos em regulamento.
§3º Na ausência do atendimento integral dos requisitos previstos neste artigo, permanece integralmente aplicável a proibição estabelecida nesta Lei.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:D455D7BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.743, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Atualiza, modifica e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 739/2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O artigo nº 66 da Lei Municipal nº 739/2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 66 - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;
III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;
XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.
§1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.
§ 3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.
§ 4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:
I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;
IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
V - não implique novas supressões de vegetação nativa.
§ 5 - Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas

*estabelecidas no inciso I do **caput** deste artigo, com regras que estabeleçam:*
I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;
II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e
III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei."

Art. 2º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro analisar e condicionar a ocupação das áreas limites com as áreas de preservação permanente previstas nesta Lei.

Art. 3º - Fica revogado as disposições em contrário desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:4A0B044B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.744, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais criados pela Lei nº 1.395, de 14 de julho de 2021, na carreira de que trata a Lei nº 969, de 22 de setembro de 2009, e estabelece regras específicas de progressão funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais criados pela Lei nº 1.395, de 14 de julho de 2021, para cuja investidura se exige escolaridade de nível superior, ficam reenquadrados no Nível FTM III da carreira de que trata a Lei nº 969, de 22 de setembro de 2009.
§ 1º O reenquadramento de que trata o *caput*:
I – destina-se exclusivamente a adequar o posicionamento remuneratório dos servidores ao requisito de escolaridade exigido para a investidura no cargo, nos termos do art. 39, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;
II – não importa investidura em cargo diverso daquele para o qual o servidor foi aprovado em concurso público, nem caracteriza ascensão funcional, transposição, transformação de cargo, promoção, progressão ou qualquer outra forma de provimento derivado; e
III – não altera as atribuições, a jornada de trabalho e o regime jurídico do cargo.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que ingressaram na carreira por meio de concurso público para cujo cargo, à época, não se exigia escolaridade de nível superior.
§ 3º O reenquadramento produzirá efeitos financeiros a partir do dia 03 de novembro do corrente ano, vedado o pagamento de diferenças remuneratórias relativas a período anterior.
Art. 2º A progressão dos servidores reenquadrados na forma do art. 1º aos níveis subsequentes da carreira observará os requisitos previstos no art. 24 da Lei nº 969, de 22 de setembro de 2009, aplicando-se o interstício de cinco anos de efetivo exercício, contado:
I – da data de início do exercício no cargo, para a progressão do Nível FTM III ao Nível FTM IV; e
II – da data da progressão ao Nível FTM IV, para a progressão ao Nível FTM V.
§ 1º O reenquadramento de que trata o art. 1º não interrompe nem reinicia a contagem do tempo de efetivo exercício, que será integralmente computado, para fins de progressão funcional, desde a data de início do exercício no cargo.
§ 2º Na hipótese de os requisitos para a progressão terem sido implementados antes da entrada em vigor desta Lei, os efeitos financeiros correspondentes serão devidos somente a partir desta, vedada a retroação.
Art. 3º Aplicam-se aos servidores reenquadrados as normas da Lei nº 969, de 22 de setembro de 2009, e da legislação municipal correlata relativas à avaliação de desempenho, aos requisitos de titulação, às atribuições do cargo e aos demais critérios da carreira, naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela gestão de pessoal, formalizará o reenquadramento mediante ato próprio, publicado no prazo de trinta dias contado da entrada em vigor desta Lei, do qual constará a relação nominal dos servidores alcançados e o respectivo posicionamento na carreira.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária, observados o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro AL, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:7B034D8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.745, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.427, de 23 de fevereiro de 2022, que institui a Indenização Fazendária (IDF), para atualizar o valor da indenização e a denominação do cargo de seus beneficiários e disciplinar o seu pagamento no período de férias.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.427, de 23 de fevereiro de 2022, para atualizar o valor mensal da Indenização Fazendária (IDF), adequar a denominação do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais nela referido e disciplinar o pagamento da indenização no período de férias do servidor.
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.427, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
§ 1º .....
I – até R$ 1.000,00 (mil reais), por mês, para os Auditores Fiscais de Tributos Municipais (AFTM), nos seguintes moldes:
a) R$ 1.000,00 (mil reais) para os Auditores Fiscais de Tributos Municipais (AFTM) que atingirem 100% (cem por cento) da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) prevista na Lei nº 969, de 2009, e em seu decreto regulamentador;
.....
§ 2º Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais (AFTM) que atingirem menos de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Produtividade Fiscal prevista na Lei nº 969, de 2009, e no Decreto nº 54, de 29 de dezembro de 2017, não receberão qualquer valor relativo à Indenização Fazendária (IDF).
.....

§ 9º Nos meses em que o servidor estiver em gozo de férias, a Indenização Fazendária (IDF) será paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das atividades de fiscalização no respectivo mês, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor apurado nos termos do § 1º por dia trabalhado.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2026, devendo os valores dela decorrentes ser pagos já na folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2026.

Marechal Deodoro AL, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:66EC1095

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.746, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.026

Altera o art. 292 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, para estabelecer que os juros de mora e as multas incidentes sobre o crédito tributário sejam calculados de forma autônoma, vedada a incidência de juros de mora sobre multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 292 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 292. .....
.....

§ 3º Os juros de mora de que trata o inciso IV do caput incidirão exclusivamente sobre o valor do tributo devido, vedada sua incidência sobre as multas previstas nos incisos I, II e III do caput.

§ 3º-A As multas previstas nos incisos I, II e III do caput serão calculadas sem a inclusão dos juros de mora em sua base de cálculo, incidindo a multa de mora sobre o valor do tributo devido e as demais sobre a base definida na legislação específica.

§ 3º-B Os acréscimos legais previstos nos incisos I a IV do caput serão apurados de forma autônoma, cada qual sobre a sua própria base de cálculo, e somados ao valor do tributo devido para fins de pagamento, vedada a incidência de um acréscimo sobre outro.
.....” (NR)

Art. 2º O disposto nos §§ 3º, 3º-A e 3º-B do art. 292 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, com a redação dada por esta Lei, aplica-se aos juros de mora relativos a períodos posteriores à entrada em vigor desta Lei, inclusive quanto aos créditos tributários vencidos ou constituídos anteriormente e ainda não extintos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de valores pagos antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:9F07A0AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.747, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais oriundos de lançamento mediante Notificação e Auto de Infração e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ALAGOAS,** Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de tributos devidos ao Município de Marechal Deodoro, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, originários de todos os tributos e infrações à legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento, desde que atendam as regras contidas nesta Lei.

§ 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em Regulamento.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), bem como no §2º, art. 241, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A adesão definitiva ao REFIS ficará condicionada à desistência de eventuais ações, exceções, impugnações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º Os depósitos judiciais e eventuais penhoras e garantias efetivados nos autos de execução fiscal ou ação tributária permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

§ 3º Não será permitido parcelamento de débito tributário.

Art. 4º. A adesão ao REFIS implica em redução de multa moratória e juros moratórios, nos seguintes moldes:

I – Em caso de pagamento à vista:

a) será de 100% (cem por cento) do valor total atualizado no caso de débito tributário consolidado, notificações ou autos de infração de obrigação principal;

b) será de 70% (setenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação em caso de notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória.

§ 1º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e demais despesas devidas pela cobrança judicial da dívida.

§ 2º Apenas nas hipóteses de ocorrência de execução fiscal, incidirão honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido.

Art. 5º. A adesão ao REFIS condiciona-se ao pagamento da parcela única, que deverá ser feito em até o vencimento dos respectivos documentos de arrecadação municipal.

§ 1º O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I – O cumprimento integral das disposições contidas nesta Lei;

II - o pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre a inscrição em que se der a adesão, inclusive àqueles relacionados a fatos geradores ocorridos após o ingresso no REFIS;
III – o cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.

§ 2º Os documentos de arrecadação municipal terão vencimento até o dia 23 de dezembro de 2026.

Art. 6º. O sujeito passivo será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:
I – se não promover a desistência e renúncia de que trata o art. 3º, §1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao REFIS;
II - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
III – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
IV – a perda da regularidade fiscal, ainda que tal condição se dê por débitos não incluídos no REFIS.
§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei.
§ 2º O REFIS não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 7º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8º. As normas contidas nesta Lei são de caráter transitório e terão vigência do dia 19(dezenove) de novembro de 2.026 até 22(vinte e dois) de dezembro de 2.026.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 18 de novembro de 2.026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:614FB11D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 565 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/ AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a cessão do **ILIVANILTON REZENDE BARROS, CPF sob n.º. 053.xxx.xxx-62,** ocupante do cargo em provimento efetivo de **Técnico de Informática** para exercer suas atribuições na Procuradoria Geral de Justiça do Estado pelo período de **1 (um) ano**, **com ônus para o órgão cedente**, até ulterior deliberação, de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica n.º 09-2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 17 de novembro de 2026, 435º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:4CB760AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Credenciamento e Deliberação das Atividades de Comércio Ambulante nas Orlas Marítimas, Lagunares e Fluviais do Município de Marechal Deodoro, instituída pela Lei Municipal nº 1.731, de 20 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei Municipal nº 1.731, de 20 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão instituída pelo art. 27 da Lei Municipal nº 1.731, de 20 de agosto de 2026, responsável pela análise e deliberação dos procedimentos relacionados ao credenciamento e às autorizações para o exercício das atividades de comércio de bens e/ou serviços por vendedores ambulantes nas orlas marítimas, lagunares e fluviais do Município de Marechal Deodoro.

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração, na condição de Presidente:

- Secretário Municipal de Administração: Arykoerne Lima Barbosa

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Aurelinio Damasio – Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Shirley Nancy Rodrigues Barreto – Órgão: Secretaria Municipal de Turismo.

III – Representantes dos vendedores ambulantes regularmente cadastrados e autorizados:

- Cleidiane Santana da Costa; CPF 073.xxx.xxx-21
- Natan David Silva Pinto; CPF 016.xxx.xxx-09

Art. 2º Compete à Comissão, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.731/2026:
I – analisar e deliberar sobre novos pedidos de credenciamento de vendedores ambulantes;
II – apreciar pedidos de renovação, alteração e substituição, temporária ou definitiva, das autorizações;
III – analisar e deliberar sobre processos administrativos relacionados às infrações e penalidades previstas na legislação, inclusive suspensão e cassação de autorizações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – acompanhar a regularidade dos procedimentos de credenciamento e autorização, no âmbito de suas competências;
V – deliberar sobre demais matérias relacionadas ao ordenamento e à regularidade das atividades de comércio ambulante disciplinadas pela legislação municipal.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei Municipal nº 1.731/2026.
Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por iniciativa da maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o direito a voto, inclusive para fins de desempate, conforme previsto na legislação.
§ 3º As decisões deverão ser registradas em ata, com a identificação das deliberações e dos votos proferidos.

Art. 5º A substituição dos membros da Comissão observará as hipóteses e os procedimentos previstos no art. 28 da Lei Municipal nº 1.731/2026, mediante ato da autoridade competente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, observadas suas competências legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio provincial, em Marechal Deodoro-AL, em 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:5B97A59E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 026.1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 026/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº 11.957.607/0001-80
Andreyson Soares Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores.
VALOR TOTAL: R$ 20.999,70 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:FAB54927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 026.2/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 026/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO LTDA
Marcio Motta Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores.
VALOR TOTAL: R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:ED391DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 026.3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 026/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
D M R BICAS, CNPJ nº 41.141.952/0001-02
Davison Machado Rodrigues Bicas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores.
VALOR TOTAL: R$ 138.599,60 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7A3190C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 026.4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 026/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 18.861.730/0001-42
Leticia Teresinha Fink
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores.
VALOR TOTAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AD869766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 026.5/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 026/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
M.A.F COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 56.003.950/0001-24
Kayky Da Conceição Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores.
VALOR TOTAL: R$ 105.490,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicador por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E2A41542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 026.6/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 026/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº **33.937.002/0001-60**
Rodrigo Marques Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores.
VALOR TOTAL: R$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:36ABBC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 031.1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 031/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS LTDA, CNPJ nº 61.852.834/0001-10
Rubens Toledo Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gerenciador
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industriais
VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A4DA64C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 061.1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 061/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
B S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.859.799/0001-62
Zulene Maria Santiago Da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – Gerenciador
Adriana Souza Costa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços de futura e eventual aquisição de cesta básica.
VALOR TOTAL: R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 061.2/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N 061/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva

MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.329.793/0001-43
Karlla Grazielle Bernardo Torres
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – Gerenciador
Adriana Souza Costa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços de futura e eventual aquisição de cesta básica.
VALOR TOTAL: R$ 139.992,00 **(cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa dois reais)**
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:83518314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.33/2025

Partes: O Município de Marechal Deodoro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do outro lado, a empresa **RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.255/0001-78.
Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2026.

Signatários:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL
Contratante

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Contratada
Luciana Pereira de Oliveira – Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gerenciador

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES
Secretário

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:182E8490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111.001/2023

Partes: PMMD e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55.
Fundamento Legal: Embasado no inciso II, do Art. 57 e artigo 40, XI, e 55, III da Lei Federal 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Lei Constituição Federal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de setembro de 2026.

Signatários:
ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
CONTRATANTE
Andrea Cruz Fonseca Carreira – Representante Legal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CONTRATADA

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:84B0905A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0307.001/2023

Partes: PMMD e **IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.478/0001-90.
Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 10 (dez) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 24 de setembro de 2026.

Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
Joselito Balbino da Silva – Representante Legal

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:EBB6A6D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 65/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004.009.174683/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 013/2026

CONTRATANTE: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;

CONTRATADA: À empresa **CENTRO DE ESPECAO E LAUDO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 21.903329/0001-32.
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de inspeção veicular, para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação e Esporte..
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNTAMENTAÇÃO: Conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133/2021, e demais legislação pertinente.
DATA: 17 de novembro 2026.

ASSINATURAS: JOSÉ CRISTIANO DE FARIAS SILVA & BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:BB6B0E76

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006.018.539013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 015/2026

LOCATÁRIA: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;
LOCADOR: **WALDEMAR FARIAS DE CASTRO**, inscrito no CPF sob o n.º 032.XXX.XXX-26.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto locação de imóvel situado na Av. Senador Arnon de Melo, S/N, Centro, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNTAMENTAÇÃO: Conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, e demais legislação pertinente.
DATA: 18 novembro 2026.

ASSINATURAS: WALDEMAR FARIAS DE CASTRO & BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:21BF06B6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE,** do procedimento administrativo n° 006.018.539013/2026, em conformidade com o art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em favor de **WALDEMAR FARIAS DE CASTRO**, inscrita sob CPF n° 032.251.624-26, no valor global de R$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
PUBLIQUE-SE;

Maribondo/AL, 18 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:E780C896

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA**, do procedimento administrativo n.º 004.009.174683/2026, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa **CENTRO DE INSPECAO E LAUDO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.903.329/0001-32, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o Serviços de Inspeção Veicular, para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

PUBLIQUE-SE;

Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:2E4837F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Rua JOÃO PAULO SAPUCAIA DE ARAÚJO, a Rua Nova Projetada, situada no Loteamento Sapucaia, última rua, nas proximidades da Agência do INSS, neste município.

Art. 2º A denominação ora estabelecida deverá constar em mapas, cadastros oficiais e em toda documentação administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:BBBFD6E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ELOSA FLORENTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Elosa Florentino, entidade civil sem fins lucrativos, dedicada à prestação de serviços de saúde e atendimentos médicos comunitários, com sede e foro neste município.

Art. 2º À entidade declarada de utilidade pública municipal são assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas previstos na legislaçãoo vigente.

Art. 3º O Instituto Elosa Florentino deverá apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de abril do ano subsequente, o relatório circunstanciado das atividades e atendimentos promovidos no exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:3E458039

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão do ensino de noções básicas de primeiros socorros na grade curricular das escolas do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os conteúdos sobre primeiros socorros serão ministrados de forma interdisciplinar e transversal, adequados à faixa etária dos alunos, abrangendo procedimentos para situações de emergência do cotidiano, tais como:

I – Atendimento inicial em engasgos (manobra de Heimlich);
II – Estancamento de sangramentos e tratamento básico de queimaduras;
III – Identificação de fraturas, entorses e imobilização provisória;
IV – Procedimentos para quedas, desmaios e convulsões;
V – Acionamento correto dos serviços públicos de emergência (SAMU e Corpo de Bombeiros).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios ou parcerias com o Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Guarda Municipal, profissionais de saúde ou entidades especializadas para a capacitação dos docentes e ministração de oficinas práticas.

Art. 4º Os cursos de capacitação de professores e funcionários, previstos na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), serão mantidos e integrados às atividades pedagógicas contínuas junto aos alunos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:FA25D8DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, ACESSO À INFORMAÇÃO E RASTREABILIDADE DO USUÁRIO NAS FILAS DE ESPERA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Transparência Ativa, Acesso à Informação e Rastreabilidade do Usuário nas filas de espera para consultas com médicos especialistas, exames complementares/ diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Maribondo/AL.

Art. 2° - São diretrizes da presente Lei:

I - A garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Il - A publicidade e a transparência ativa como regra na administração pública municipal;

III - O respeito à privacidade e a proteção de dados pessoais dos usuários do SUS;

IV - O combate ao favorecimento pessoal ou politico no agendamento de procedimentos públicos;

V - O fortalecimento do controle social da gestão da saúde municipal.

CAPÍTULO II — DA DIVULGAÇÃO E PRECISÃO DOS DADOS

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal disponibilizará, no portal eletrônico oficial do Município e em plataforma/aplicativo móvel, o acesso público às filas de espera atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n° 13.709/2018), a consulta pública garantirá o anonimato do cidadão, identificando o paciente exclusivamente por:

I - Número do protocolo individual de regulação;

II - Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) com os dígitos centrais mascarados; ou

III - Os 6 (seis) primeiros dígitos do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5° - Cada registro individualizado disponibilizado na listagem pública conterá, rigorosamente, as seguintes informações:

I - Dados do Agendamento e Origem:
a) Número do protocolo de regulação municipal;
b) Data e hora exatas do cadastramento do pedido no sistema;
c) Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Posto de Saúde de origem da solicitação;
d) Especialidade médica, tipo de exame ou procedimento requerido.

II - Posição, Classificação e Prazos:
a) Posição numérica atualizada do paciente na ordem de espera;
b) Classificação de risco/prioridade (Geral, Urgência Médica Laudada ou Prioridade Legal);
c) Estimativa de prazo máximo para a efetiva realização do atendimento.

II - Dados de Capacidade e Execução:
a) Nome do estabelecimento de saúde executante (hospital, clínica credenciada ou laboratório);
b) Quantidade total de cotas e vagas disponibilizadas pelo município no mês para a referida especialidade;
c) Quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior.

Art. 6° - Qualquer movimentação que resulte na alteração da posição do paciente na fila deverá conter a devida justificativa pública registrada no sistema (ex: "urgência reclassificada por laudo", 'atendimento realizado", "ausência injustificada" ou "desistência declarada").

CAPÍTULO III — DA ACESSIBILIDADE E CANAIS DE NOTIFICAÇÃO

Art. 7° - Para assegurar a inclusão de idosos, pessoas com deficiência ou munícipes sem acesso à internet:

I - Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Posto Central prestarão o serviço de consulta presencial da fila e emissão do comprovante ao cidadão, quando solicitado;

II - O Município implementará sistema de notificação via mensagem de texto (SMS) ou aplicativo de mensagens para avisar o paciente sobre a confirmação da data, local e horário do procedimento agendado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8° - Fica garantido ao cidadão canal direto de Ouvidoria da Saúde para solicitar esclarecimentos sobre sua posição, denunciar irregularidades ou reportar atrasos injustificados.

CAPÍTULO IV — DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Saúde enviará trimestralmente à Câmara Municipal de Maribondo/AL e ao Conselho Municipal de Saúde o relatório analítico consolidado do tempo médio de espera por especialidade e do cumprimento das metas de atendimento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:293EFEB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À PREFEITURA MUNICIPAL POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E INTERVENÇÕES QUE IMPACTEM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DE REPARO IMEDIATO DAS ÁREAS AFETADAS, PREVÊ PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos operantes no Município de Maribondo/AL, abrangendo prestadoras de serviços de saneamento básico, água, esgoto, energia elétrica, gás e telecomunicações, ficam obrigadas a comunicar previamente à Prefeitura Municipal a realização de qualquer obra, serviço ou intervenção que possa impactar o trânsito, a mobilidade urbana ou o dia a dia da cidade.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se a intervenções em vias públicas, calçadas, praças, passeios, acostamentos e demais bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º A comunicação prévia deverá ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da intervenção, contendo:

I - a especificação detalhada do serviço a ser executado;

II - a localização exata e a extensão da área a ser afetada;

III - a data e o horário previstos para o início e o término da intervenção;

IV - o plano de sinalização e de mitigação dos impactos ao trânsito e à segurança de pedestres e veículos.
§ 1º Em casos de emergência decorrentes de força maior ou urgência reparatória imprescindível para evitar perigo iminente à população ou interrupção de serviço essencial, a comunicação poderá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o início dos trabalhos.

§ 2º A comunicação emergencial referida no § 1º deste artigo não exime a concessionária ou permissionária do cumprimento das exigências de sinalização adequada e de recomposição integral das áreas afetadas.

Art. 3º Concluída a intervenção, a concessionária ou permissionária deverá promover o reparo imediato e a recomposição integral de todas as áreas afetadas, devolvendo o bem público às suas condições originais de pavimento, nivelamento, acabamento e trafegabilidade.

§ 1º O prazo para a conclusão do reparo e restauração do bem público afetado não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas a contar do término do serviço principal, salvo prorrogação expressa concedida pela Prefeitura por motivo justificável.

§ 2º O reparo das vias públicas e calçadas deverá utilizar materiais idênticos ou superiores aos originais, atendendo aos padrões de qualidade e às normas técnicas de engenharia e acessibilidade aplicáveis.

§ 3º A responsabilidade pela qualidade do reparo efetuado subsistirá pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, ficando a empresa obrigada a realizar novas correções no caso de surgimento de afundamentos, fissuras ou vícios no pavimento decorrentes do serviço executado.

§ 4º É de responsabilidade da concessionária ou permissionária o registro fotográfico do "antes e depois" da via ou do logradouro em questão, com vistas a comprovar o atendimento integral ao reparo previsto no *caput*.

Art. 4º O descumprimento das obrigações instituídas por esta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária infratora às seguintes sanções e penalidades administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis:

I - advertência por escrito na primeira ocorrência de infração leve;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento do dever de comunicação prévia estabelecido no art. 1º e no art. 2º desta Lei;

III - multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo atraso injustificado no reparo imediato e na recomposição das áreas afetadas, conforme o disposto no art. 3º desta Lei, até a efetiva e adequada restauração do bem público;

IV - embargo imediato da obra ou serviço em andamento executado sem autorização prévia ou em desacordo com as normas de segurança e sinalização.

§ 1º Os valores das multas previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município de Maribondo/AL.

§ 2º Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, os valores das multas cominadas nos incisos II e III deste artigo serão aplicados em dobro.

§ 3º Persistindo a inércia da concessionária ou permissionária em realizar o reparo devido após a aplicação de penalidade, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de restauração diretamente ou por terceiros, cobrando da empresa responsável o valor gasto acrescido de taxa de administração de 20% (vinte por cento).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:BB553FE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTABELECE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ISOLAMENTO TÉRMICO PARA O ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS, DISCIPLINA O MANEJO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NOS LOGRADOUROS MUNICIPAIS, DEFINE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a política municipal de conservação e proteção da pavimentação asfáltica das vias e logradouros públicos urbanos do Município de Maribondo, disciplina o uso do espaço viário durante as festividades juninas tradicionais e regula o manuseio de materiais e insumos da construção civil.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as ruas, avenidas, praças, travessas e alamedas dotadas de revestimento asfáltico, concreto betuminoso usinado a quente ou tratamentos superficiais asfálticos situados no perímetro urbano do Município de Maribondo.

Parágrafo único. O âmbito de incidência abrange toda a malha viária pavimentada existente e as vias que vierem a ser asfaltadas após a publicação desta Lei, superando restrições de logradouros nominais específicos para assegurar proteção isonômica ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pavimento asfáltico: a estrutura viária pública composta por camadas de base e sub-base revestidas por camada impermeabilizante betuminosa destinada ao tráfego de veículos e circulação de pedestres;
II - isolamento térmico adequado: a barreira física protetora interposta entre a fonte de calor e a superfície do asfalto, constituída por camada de areia de espessura suficiente ou anteparos metálicos e refratários suspensos, apta a impedir a transmissão direta de calor e a queima do ligante asfáltico;

III - materiais da construção civil: aglomerantes, cimento, cal, gesso, areia, brita, argamassas preparadas e concretos passíveis de aderência ou impregnação química no leito asfáltico.

Art. 4º Fica expressamente vedado o acendimento de fogueiras diretamente sobre o pavimento asfáltico das vias públicas e passeios do Município de Maribondo.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput visa resguardar o ligante betuminoso da desagregação precoce provocada pelo choque térmico e por temperaturas elevadas, prevenindo buracos, ondulações e perda prematura de vida útil do pavimento.

Art. 5º Em reconhecimento à relevância histórica e cultural dos festejos de Santo Antônio, São João e São Pedro, o acendimento de fogueiras juninas nas vias asfálticas urbanas será expressamente admitido, desde que atendidos os seguintes requisitos técnicos de segurança e conservação:

I - instalação prévia de camada uniforme de areia limpa com espessura mínima de 10 (dez) centímetros entre a base da fogueira e o revestimento asfáltico, estendendo-se por margem lateral de segurança não inferior a 30 (trinta) centímetros além dos limites da madeira;

II - ou utilização de estruturas metálicas elevadas, chapas refratárias suspensas ou recipientes metálicos apropriados, com vão livre mínimo de 15 (quinze) centímetros em relação ao solo viário;

III - observância de distância segura em relação à rede aérea de distribuição de energia elétrica, árvores, veículos e edificações vizinhas;

IV - manutenção de equipamentos ou recipientes com água para controle de faíscas e extinção do fogo ao término da celebração.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica responsável pelo imóvel em frente ao qual a fogueira for montada, ou o promotor do evento festivo, responde integralmente pela instalação prévia do isolamento térmico, pelo controle do fogo e pela desmobilização das cinzas e resíduos.

§ 1º Encerradas as festividades, o responsável deverá providenciar, no prazo de até 12 (doze) horas, a completa remoção da areia, carvão, cinzas e resíduos sólidos, realizando a lavagem superficial e varrição do trecho utilizado.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pontos públicos comunitários em terrenos descampados ou vias desprovidas de cobertura asfáltica para a celebração coletiva das fogueiras juninas, estimulando a integração social e a segurança viária.

Art. 7º Fica proibido o preparo, a mistura ou o batimento de argamassa, concreto, cimento, gesso ou quaisquer materiais correlatos da construção civil diretamente sobre o revestimento asfáltico, sarjetas ou meios-fios das vias públicas urbanas do Município de Maribondo.

§ 1º A vedação prevista no caput não impede a realização de obras, reformas ou serviços de construção civil, desde que sejam obrigatoriamente utilizados recipientes estanques, masseiras metálicas ou plásticas, estrados elevados ou lonas impermeáveis de alta resistência aptas a impedir o contato direto e o escorrimento de resíduos sobre a pista de rolamento.

§ 2º O depósito temporário de areia, brita, terra ou entulho de obras em via pública não poderá ser feito diretamente sobre o pavimento asfáltico, devendo ser acondicionado em caçambas estacionárias metálicas devidamente sinalizadas ou sobre lonas de contenção com anteparos laterais para evitar espalhamento pelas águas pluviais.

Art. 8º O responsável pela obra ou serviço executado na via ou passeio público deverá manter o local permanentemente sinalizado e providenciar a imediata limpeza e desobstrução da via ao término de cada jornada de trabalho ou da retirada dos materiais.

Parágrafo único. É vedado o descarte de sobras de concreto, água de lavagem de betoneiras ou resíduos químicos diretamente na sarjeta, bocas de lobo ou galerias de drenagem de águas pluviais do Município.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos fiscais de tributos e posturas do Município de Maribondo, com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º As ações fiscalizatórias possuirão caráter prioritariamente educativo, preventivo e orientador, cabendo ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização prévias aos períodos festivos tradicionais e orientar os profissionais da construção civil.

§ 2º No exercício da fiscalização preventiva, os agentes públicos poderão determinar a imediata extinção de fogueiras irregulares ou a paralisação de misturas de cimento sem contenção, quando constatado risco concreto de dano ao patrimônio público ou à segurança coletiva.

Art. 10. Constitui infração administrativa o descumprimento de qualquer dos deveres ou vedações estabelecidos nesta Lei, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

I - notificação e advertência por escrito, para cessação imediata da conduta no prazo de 2 (duas) horas, quando constatada irregularidade que ainda não tenha produzido dano físico permanente ao pavimento;

II - multa administrativa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), graduada conforme a gravidade da conduta, a reincidência e a extensão do trecho viário exposto ao calor ou aos resíduos;
III - apreensão dos materiais ou equipamentos utilizados em desconformidade com as normas protetivas, nos casos de reiteração da conduta após notificação prévia;

IV - embargo temporário de obra particular até a regularização do acondicionamento de insumos e limpeza da via pública.

Art. 11. Sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no art. 10, a pessoa física ou jurídica que causar dano estrutural, deformação ou desagregação ao pavimento asfáltico responderá pela reparação integral do dano material suportado pelo erário municipal.

§ 1º A quantificação do dano será apurada por meio de laudo técnico elaborado por engenheiro civil do quadro de servidores do Município ou setor técnico competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, avaliando o custo de remoção, fresagem, novo recapeamento asfáltico e sinalização viária.

§ 2º Notificado do laudo técnico, o autuado terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa perante a autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Não havendo pagamento ou reparação voluntária após o trânsito em julgado administrativo, o débito apurado será inscrito em Dívida Ativa Municipal e cobrado judicialmente por meio de execução fiscal ou ação regressiva de ressarcimento.

Art. 12. Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas administrativas decorrentes desta Lei serão revertidos exclusivamente para obras e serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tais como os serviços de pavimentação, tapa-buracos e sinalização das vias públicas do Município de Maribondo.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, estabelecendo os fluxos administrativos de fiscalização, os modelos oficiais de laudo de vistoria e as diretrizes das campanhas de conscientização comunitária.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente quaisquer atos normativos infralegais que disponham de maneira incompatível com as regras e garantias ora positivadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:88305B00

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL – COMIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, destinada a formular, articular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial no Município de Maribondo/AL.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial tem por finalidade promover a igualdade de oportunidades, a garantia dos direitos étnicos, o combate ao racismo, à discriminação racial e às demais formas de intolerância étnica, bem como contribuir para a valorização da diversidade étnico-racial da população do Município.

Art. 3º A atuação da COMIR observará os princípios da:

I – Dignidade da pessoa humana;

II – Igualdade e não discriminação;

III – Valorização da diversidade étnica e cultural;

IV – Promoção da igualdade de oportunidades;

V – Participação e controle social;

VI – Transversalidade das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

VII – Articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública e a sociedade civil;

VIII – Proteção e promoção dos direitos humanos; e

IX – Valorização da história, da cultura e das contribuições da população negra para a formação do Município, do Estado de Alagoas e do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial:

I – Formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas públicas municipais destinadas à promoção da igualdade racial;

II – Elaborar propostas de programas, projetos e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento do racismo e da discriminação racial;

III – Articular-se com as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública para incorporar a perspectiva da igualdade racial nas políticas públicas municipais;

IV – Promover ações de combate ao racismo institucional e à discriminação racial nos serviços públicos municipais;

V – Estimular a inclusão da temática da história e da cultura afro-brasileira e africana nas políticas educacionais do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares;

VI – Promover e apoiar campanhas educativas de conscientização sobre igualdade racial, combate ao racismo e valorização da diversidade;

VII – Incentivar ações de formação e capacitação de servidores públicos municipais sobre relações étnico-raciais, racismo, discriminação e direitos humanos;

VIII – Articular políticas de promoção da igualdade racial nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda, habitação, segurança alimentar e demais áreas de interesse social;

IX – Apoiar iniciativas destinadas à valorização da cultura afro-brasileira e das manifestações culturais de matriz africana;

X – Incentivar ações destinadas à preservação da memória, da história e do patrimônio cultural afro-brasileiro existente no Município;

XI – Promover e apoiar ações voltadas à população negra em situação de vulnerabilidade social;

XII – Articular-se com órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e demais entidades que atuem na promoção da igualdade racial;

XIII – Acompanhar a implementação, no âmbito municipal, das políticas e diretrizes previstas no Estatuto da Igualdade Racial e demais normas aplicáveis;

XIV – Promover estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade socioeconômica, educacional, cultural e demais condições de vida da população negra do Município;

XV – Estimular a produção e divulgação de informações e indicadores relacionados à desigualdade racial no Município;

XVI – Receber, registrar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou relatos de práticas de racismo e discriminação racial, observadas as competências legais de cada órgão;

XVII – Promover ações de orientação e informação à população sobre os direitos relacionados à igualdade racial;

XVIII – Incentivar a participação da população negra na formulação e no acompanhamento das políticas públicas municipais;

XIX – Elaborar, em conjunto com os demais órgãos municipais e com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, propostas para o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XX – Acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de promoção da igualdade racial;

XXI – Apoiar a realização de conferências, fóruns, seminários, audiências públicas, campanhas e demais atividades relacionadas à promoção da igualdade racial; e

XXII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA

Art. 5º A Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR terá a seguinte estrutura mínima:

I – Coordenação Municipal da Igualdade Racial;

II – Apoio técnico e administrativo, conforme disponibilidade da Administração Municipal; e

III – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, como órgão colegiado de participação e controle social, vinculado à COMIR para fins administrativos.

Art. 6º A Coordenação Municipal da Igualdade Racial será exercida por servidor ou servidora designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º O Coordenador ou Coordenadora Municipal da Igualdade Racial será responsável pela direção, planejamento e execução das atividades da COMIR.

Art. 7º A COMIR poderá utilizar a estrutura física, administrativa e os recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, mediante organização definida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação social, vinculado administrativamente à Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial.

Art. 9º O COMPIR terá como finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de promoção da igualdade racial;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relacionadas à promoção da igualdade racial;

III – Propor programas, projetos e ações destinados à superação das desigualdades raciais;

IV – Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – Propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da população negra no Município;

VI – Acompanhar a elaboração das propostas orçamentárias destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, observadas as competências legais;

VII – Promover e estimular a participação da sociedade civil na discussão das políticas públicas de igualdade racial;

VIII – Apoiar a realização de conferências, fóruns, seminários e outros eventos relacionados à promoção da igualdade racial;

IX – Receber informações sobre denúncias e situações de discriminação racial e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando necessário;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Convocar, em conjunto com o Poder Executivo, quando cabível, conferências municipais de promoção da igualdade racial;

XII – Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial; e

XIII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assegurada, sempre que possível, a participação paritária entre os segmentos.

Art. 12. O COMPIR será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Administração;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Representantes da sociedade civil:

a) Representantes de organizações da sociedade civil que atuem na promoção da igualdade racial;
b) Representantes de movimentos sociais ligados à promoção da igualdade racial;
c) Representantes de entidades culturais afro-brasileiras;
d) Representantes de grupo religioso de matriz africana;
e) Representantes de instituições da sociedade civil com atuação no combate à discriminação racial
f) Representantes do conselho tutelar / defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, nomeado da mesma forma.

§ 3º Em caso de vacância, afastamento, impedimento ou substituição de membro titular ou suplente, a recomposição da representação ocorrerá mediante nova indicação do respectivo órgão, entidade ou segmento, observada a legislação vigente e formalizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, quando necessário.

Art. 13. O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 14. A participação dos membros no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, ressalvadas as disposições legais específicas.

Art. 15. A Presidência, Vice-Presidência e Secretário Executivo serão definidas na forma estabelecida pela legislação municipal e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 16. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR deverá exercer suas atribuições de forma participativa, democrática e articulada com os órgãos públicos e a sociedade civil, contribuindo para a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município de Maribondo/AL.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 18. A Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial promoverá a articulação das políticas públicas municipais destinadas à promoção da igualdade racial, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 19. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá como objetivos:

I – assegurar igualdade de oportunidades e tratamento à população negra;

II – prevenir e combater o racismo e todas as formas de discriminação racial;

III – reduzir as desigualdades raciais existentes no Município;

IV – promover o acesso igualitário às políticas públicas;

V – valorizar a história e a cultura afro-brasileira e africana;

VI – fortalecer a participação social da população negra;

VII – promover a formação de agentes públicos para a atuação sob a perspectiva da igualdade racial;

VIII – incentivar ações de inclusão social, educacional, cultural e econômica da população negra; e

IX – estimular a produção de informações e indicadores que permitam identificar e enfrentar as desigualdades raciais existentes no Município.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a COMIR, desenvolverá ações de educação para as relações étnico-raciais na rede municipal de ensino.

Art. 21. As ações de educação para as relações étnico-raciais poderão compreender:

I – formação continuada de professores e demais profissionais da educação;

II – elaboração e utilização de materiais pedagógicos adequados;

III – valorização da história e da cultura afro-brasileira e africana;

IV – prevenção e enfrentamento do racismo e da discriminação no ambiente escolar;

V – valorização da identidade e da diversidade étnico-racial dos estudantes;

VI – realização de projetos, campanhas, seminários e atividades culturais; e

VII – articulação com famílias, comunidade, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão a legislação federal e estadual aplicável à educação das relações étnico-raciais.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 22. O Poder Executivo, por intermédio da COMIR, poderá elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com participação do COMPIR e da sociedade civil.

§ 1º O Plano Municipal estabelecerá objetivos, metas, ações, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas municipais de promoção da igualdade racial.

§ 2º O Plano Municipal poderá ser articulado com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as normas de planejamento e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 24. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados à implementação das ações de promoção da igualdade racial, observada a legislação aplicável.

Art. 25. A COMIR poderá buscar recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares, fundos, programas governamentais e outras fontes legalmente admitidas, destinados às políticas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento da Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 28. O COMPIR deverá elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção a Igualdade Racial no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 29. O COMPIR deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 30. A implementação da estrutura prevista nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 31. O Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias na estrutura administrativa municipal para o cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 17 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:1F831352

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Maribondo/AL.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 734 de 01 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as indicações das entidades que compõem o Conselho Municipal de Educação de Maribondo – CMEM.

O Prefeito do Município de Maribondo – Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maribondo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Maribondo – CMEM, para o biênio 2026-2028:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: **Cleitson Sinvaldo de Lima**
Suplente: **Maristela Cândido da Silva Tenório**

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **Maria José de Araújo**
Suplente: **Josefa Cláudia Vieira**

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular: **Cícero Márcio da Costa de Alcântara**
Suplente: **Andrea Ramos de Araujo**

Titular: **Josefa Badu da Silva**
Suplente: **Cristine Domingos da Silva Gomes**

Titular: **Josivania Barbosa de Oliveira Borges**
Suplente: **Nelma Cristina Rodrigues Silva**

Titular: **Rosiane Braz de Alcantara**
Suplente: **André Almeida Ferreira**

Representantes dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Educação Básica Pública Municipal

Titular: **José Cicero Mata dos Santos**
Suplente: **Ana Cláudia Ramos de Araújo**

Titular: **Maria Valdineide de Santana Araújo**
Suplente: **Josefa Selma Santos**

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: **José Cavalcante dos Santos**
Suplente: **Nerivan Guedes Da Silva**

Representantes do Poder Legislativo

Titular: **Josefa Andreia Fernandes de Barros**
Suplente: **Maria Margarete dos Santos**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Rosiene Raimunda Ferreira de Santana**
Suplente: **Francisca Gomes do Nascimento**

Titular: **Erilene Belarmino de Araujo Moura**
Suplente: **Luciene de Fátima Cunha Moura**

Representantes de Pais de Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

Titular: **Jadson Vieira dos Santos**
Suplente: **Marineide de Sá Ferreira**

Titular: **Joselia Barbosa de Oliveira**
Suplente: **José Wemerson Ferreira de Lima**

Representantes dos Professores das Escolas Particulares

Titular: **Ana Rose Costa Leite**
Suplente: **Dayvid Wallace da Conceição Monteiro**

Art. 2º A vigência deste mandato inicia em 18 de novembro de 2026 e encerrar-se-á em 18 de novembro de 2028.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Maribondo – CMEM terá como presidente a conselheira Josivania Barbosa de Oliveira Borges e terá como vice-presidente a conselheira Rosiane Braz de Alcântara.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita, aos 18 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, aos 18 de novembro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:52632C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA RURAL,** de acordo com o processo n° **002.018.585865/2026**, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO SÓCIO DIRETOR. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 18 de Novembro de 2026.

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
Código Identificador:677059F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO INABILITAÇÃO DE EMPRESA - CONCORRENCIA 007/2026

DECISÃO – INABILITAÇÃO – CCB ENGENHARIA LTDA.
Considerando que, durante a análise da documentação de habilitação, foram constatadas as ausências do **Balanço Patrimonial do exercício de 2024**, exigido pelo item 7.2.3.2 do edital, e da **Certidão de Registro e Quitação do CREA – Pessoa Física**, referente aos responsáveis técnicos, exigida pelo item 7.2.4.1.2.1;
Considerando que foi oportunizada à empresa **CCB ENGENHARIA LTDA.** a apresentação dos documentos mediante diligência, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e que a licitante não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo concedido;
DECIDE-SE PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CCB ENGENHARIA LTDA., em razão do não atendimento à diligência e da ausência de comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica exigidos pelo edital.
A decisão fundamenta-se nos itens 7.2.3.2 e 7.2.4.1.2.1 do edital, bem como nos arts. 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, será dado prosseguimento ao certame, com a análise da documentação da próxima licitante classificada, respeitada a ordem de classificação.
Fica assegurado à empresa o direito de manifestação e interposição de recurso, nos prazos e condições estabelecidos no edital e na legislação vigente.
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0B2C9A02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato n° 150/2023
ADESÃO Nº 05/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, com o CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.
Contratada: M.C.A SOUTO FILHO, com o CNPJ sob n° 10.963.887/0001-77.

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS.

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 18/11/2026 até 18/11/2027, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Mata Grande/AL, 18 de novembro de 2026.

Maria Fabiana Farias de Alencar – Contratante

Marcos Cesar Alves Souto Filho – Contratado.

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:C48743FF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 71/2026

Processo Nº: 20260915.008
Dispensa de Licitação Nº 23/2026
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: HG Manutenção Odontológica
CNPJ Nº: 53.860.117/0001-01
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista/Hospitalar, com eventual fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 63.999,96 (seiscentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Celebrado em: 05/11/2026
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Walace Luiz Alves Junior

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:34CE1BC9

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Êxito n° 077/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.

Contratada: DANTAS & DELGADO S.S sob CNPJ nº 21.698.262/0001-41.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 077/2022, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Mata Grande/AL, 01 de julho de 2026.

Maria Fabiana Farias de Alencar – Prefeita Municipal.

Francisco Dâmaso Amorim Dantas – Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:C464C2F8

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justifcativa dos preços, vez que a pessoa física apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o Relatório Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026 nos termos descritos abaixo:

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista/Hospitalar, com eventual fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição
CONTRATADO:	**HG Manutenção Odontológica, inscrita no CNPJ de nº 53.860.117/0001-01**
VALOR GLOBAL:	**R$ 63.999,96** (seiscentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: *(Contada a partir da ordem de serviço).*	12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75, Inciso II da lei federal nº 14.133/2021

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mata Grande/AL, 05 de novembro de 2026

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:9663A5E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024

EXTRATO DE ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 07100008/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL (CNPJ/MF n.º 12.200.283/0001-02)
CONTRATADA: JOHN KENNEDY DE LIMA SILVA EIRELI (CNPJ/MF n.º 38.248.166/0001-02)
O MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL torna pública a **ERRATA** ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024, publicado anteriormente, para sanar erro material de soma no Lote 06 e retificar a indicação do valor global contratual, nos termos do princípio da autotutela administrativa e da Lei Federal n.º 14.133/2021.
1. ONDE SE LÊ:
VALOR: O valor da contratação passará de R$ 1.142.915,65 (um milhão cento e quarenta e dois e nove e quinze mil e sessenta e cinco centavos), passará, consequentemente para R$ 1.875.323,80 (um milhão oitocentos e setenta e cinco reais trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
2. LEIA-SE:
VALOR: O valor da contratação passa de **R$ 884.486,00** (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) para **R$ 1.105.415,65** (um milhão, cento e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo ao acréscimo quantitativo exato de R$ 220.929,65 (25%).
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, informações e condições do instrumento aditivo originário.

Messias/AL, 09 de novembro de 2026.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Ericles Deoclecio Monteiro
Código Identificador:AA687C96

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 03112602

portaria 03112602

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sr. JOSE ROGERIO GOMES DA COSTA, portador do RG nº 1427034 SSP/AL e do CPF nº 994.916.134-72, do cargo comissionado de assistente de secretaria CC-6, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 03 de novembro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:C33DD363

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10220018/2026, firmado em 18/11/2026, com a empresa M O OPORTUNIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.322.418/0001-34; Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 20 (vinte) baterias recarregáveis de chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA), de ciclo profundo, tensão nominal de 12 V e capacidade nominal de 50 Ah, destinadas às motos elétricas utilizadas na coleta de resíduos sólidos do Município de Monteirópolis/AL; Amparo: Dispensa de Licitação nº 22/2026, Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Processo Administrativo: 10220018/2026; Vigência: 18/11/2027; Cobertura Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.151 5.26.122.0001.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. – MATERIAL DE CONSUMO; Valor: R$ 23.980,00 (Vinte e três mil, novecentos e oitenta reais); Signatários: pelo Contratante, Leonor Melo Monteiro e, pela Contratada, Moisés Oliveira Silva.

Monteirópolis/AL, 18 de novembro de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:F2274710

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO N° 26/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de Serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “Banco de Preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse Público. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: O Prazo do Contrato nº 26/2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/11/2026 e terminando em 05/11/2027, salvo se rescindido antecipadamente em virtude de infração de qualquer de suas cláusulas. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Valor Total do Ivestimento: R$ 11.686,54 (Onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da Comarca de Olho D’água das Flores, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, além das testemunhas abaixo, que a tudo presentes também o subscrevem. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato nº 26/2024 não alteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito, conforme previsto no art. 463 do Código Civil. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, conforme estipulado no art. 221 do Código Civil. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Leonor Melo Monteiro - Prefeita; Pela Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis - Representante legal.

Monteirópolis -AL, 06 de novembro de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:DDBCF3F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 399, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Órgão Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Lino/AL, estabelece suas competências e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Novo Lino/AL, o Órgão Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, com a finalidade de formular, coordenar, articular, acompanhar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação racial.

Art. 2º - O Órgão Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas suas competências específicas e a estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O órgão atuará de forma intersetorial, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Órgão Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I – Promover a igualdade de direitos e oportunidades, independentemente de raça, cor, etnia ou origem;

II – Desenvolver políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais;

III – Valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições das populações negras, indígenas, quilombolas e demais grupos étnico-raciais;

IV – Incentivar a inclusão social, educacional, cultural e econômica das populações historicamente discriminadas;

V – Promover ações educativas de respeito à diversidade étnico-racial;

VI – Fortalecer a participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de igualdade racial;

VII – Articular ações municipais com as políticas estaduais e nacionais de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Órgão Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I – Coordenar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
II – Propor e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
III – Articular ações e programas com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações sociais e representantes da sociedade civil;
IV – Incentivar a realização de campanhas educativas, seminários, palestras e atividades de conscientização sobre igualdade racial;
V – Apoiar ações de valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena;
VI – Contribuir para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no âmbito das políticas educacionais municipais;

VII – Promover a formação e a sensibilização de servidores públicos municipais sobre relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo institucional;
VIII – Articular o encaminhamento de denúncias de discriminação racial aos órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais;
IX – Incentivar a produção e o acompanhamento de indicadores municipais relacionados à igualdade étnico-racial, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
X – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, observados os requisitos legais e regulamentares;
XI – Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído;
XII – Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Órgão Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial será coordenado por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão já existente, designado por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a qualificação e a compatibilidade das atribuições do cargo ocupado, sem acréscimo remuneratório decorrente da designação.

Art. 6º - A coordenação prevista no art. 5º será exercida como encargo administrativo compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor designado, sem criação de cargo ou função de confiança e sem concessão de gratificação ou acréscimo remuneratório por esta Lei.

Parágrafo único. A criação de cargos, funções de confiança ou vantagens remuneratórias dependerá de lei específica e do atendimento dos requisitos constitucionais, orçamentários e fiscais aplicáveis.

Art. 7º - O Órgão Gestor Municipal desenvolverá suas atividades em articulação com as demais secretarias e setores municipais, podendo contar com apoio técnico e administrativo da secretaria à qual estiver vinculado.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - O Órgão Gestor Municipal deverá estimular a participação da sociedade civil no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas de igualdade étnico-racial.

Parágrafo único. A participação social poderá ocorrer por meio de reuniões, consultas públicas, conferências, fóruns e outras formas democráticas de escuta e diálogo com a população.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta legislativa específica para instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assegurada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO COM SINAPIR

Art. 10 - O Órgão Gestor Municipal atuará como instância responsável pela articulação e coordenação das ações municipais relacionadas ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Parágrafo único. A adesão do Município ao SINAPIR dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação federal e da formalização dos instrumentos próprios.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A implementação das atividades previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo utilizar recursos consignados às unidades administrativas responsáveis, sem prejuízo da observância da legislação orçamentária.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, para estabelecer procedimentos de funcionamento, articulação intersetorial e acompanhamento das ações.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Lino/AL, 18 de novembro de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:A13B420D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 400, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Cria a Unidade Municipal de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa do Poder Executivo de Novo Lino, dispõe sobre suas competências e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Unidade Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, como unidade administrativa responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento das ações municipais de promoção da igualdade racial.

§ 1º - A Unidade integra a estrutura da Secretaria a que se vincula, sem autonomia orçamentária ou financeira própria, para fins de organização administrativa e de participação na modalidade básica do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

§ 2º - A denominação e a vinculação previstas no caput deverão ser compatibilizadas com a lei municipal vigente de organização administrativa, vedada a alteração de competências ou de estrutura reservadas à lei por simples ato infralegal.

Art. 2º - A Unidade tem por finalidade promover a igualdade de oportunidades, prevenir e enfrentar o racismo e a discriminação étnico-racial e articular a atuação dos órgãos municipais, observadas as competências de cada política setorial e os direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º - Compete à Unidade Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – coordenar, no âmbito do Poder Executivo, a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
II – propor, articular e acompanhar planos, programas, projetos, campanhas e ações voltados à promoção da igualdade racial;
III – articular-se com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Trabalho, Planejamento e demais órgãos, respeitadas suas competências legais;

IV – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, após sua criação e instalação por lei específica;
V – produzir e consolidar diagnósticos, indicadores, registros e relatórios de execução, com observância da legislação de proteção de dados pessoais;
VI – estimular ações educativas de prevenção ao racismo, inclusive institucional, e de valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena;
VII – articular o atendimento e os encaminhamentos de situações de discriminação aos serviços públicos e órgãos competentes, sem substituir as atribuições de investigação, fiscalização ou responsabilização legalmente previstas;
VIII – fomentar a escuta e a participação de organizações, movimentos, comunidades e representantes da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas;
IX – organizar e manter a documentação administrativa necessária à interlocução com o SINAPIR e com os órgãos estaduais e federais competentes;
X – acompanhar a execução das ações pactuadas, elaborando relatórios periódicos que distingam ações planejadas, iniciadas e concluídas, com respectivas evidências.

Art. 4º - A atuação da Unidade observará, prioritariamente, as necessidades e características socioterritoriais de Novo Lino, inclusive a atenção à população negra, aos povos indígenas e às demais pessoas ou comunidades sujeitas à discriminação étnico-racial, vedada a presunção de inexistência de grupos ou demandas apenas pela ausência de registros administrativos.

Art. 5º - A Unidade Municipal de Promoção da Igualdade Racial será coordenada por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão já existente, designado por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a qualificação e a compatibilidade das atribuições do cargo ocupado, sem acréscimo remuneratório decorrente da designação.
§ 1º O ato de designação indicará a identificação funcional, as atribuições e a unidade de exercício do responsável.
§ 2º A Unidade contará com equipe de apoio formalmente designada, em quantidade compatível com suas atribuições, mediante aproveitamento da estrutura e do pessoal existentes, respeitadas as competências dos cargos e a continuidade dos serviços públicos.
§ 3º A coordenação será exercida como encargo administrativo compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor designado, sem criação de cargo ou função de confiança e sem concessão de gratificação ou vantagem remuneratória por esta Lei.

Art. 6º - A Unidade funcionará em espaço administrativo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com os recursos materiais e operacionais legalmente disponíveis, asseguradas condições mínimas de funcionamento, registro documental e atendimento institucional.

Art. 7º - Para execução de suas atribuições, a Unidade poderá propor fluxos de cooperação e instrumentos de planejamento com as demais secretarias, sem alterar as competências legais dos respectivos órgãos e sem criar obrigações financeiras não autorizadas.

Art. 8º - A Unidade deverá elaborar relatório semestral de atividades e balanço anual consolidado, contendo, no mínimo: I – ações realizadas e período de execução; II – órgãos e parceiros participantes; III – público atendido, quando possível e pertinente; IV – indicadores e evidências; V – dificuldades e medidas de aprimoramento; VI – encaminhamentos para o período seguinte.
Parágrafo único. Os relatórios observarão as normas de transparência e de proteção de dados pessoais, sendo submetidos à apreciação do COMPIR após sua instalação, sem prejuízo dos demais controles legais.

Art. 9º- A participação do Município no SINAPIR observará a legislação federal aplicável e as exigências da modalidade de gestão efetivamente requerida ou reconhecida, não implicando, por si só, transferência automática de recursos.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes e legalmente compatíveis, observadas as disposições do PPA, da LDO, da LOA e da legislação fiscal.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos de trabalho, à organização de registros e à articulação intersetorial, sem inovar em matéria reservada à lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Lino/AL, 18 de novembro de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:325D3438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE CONTRATOS — PNAE / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO - ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS — PNAE / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O Município de Novo Lino/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), torna público o extrato dos Termos de Contrato celebrados em decorrência da **Chamada Pública nº 01/2026** (Processo Administrativo nº **2000030200022026**), visando a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ESTUDANTES DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e na Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Educação — Recursos FNDE/PNAE (Fonte 1.552.0000 — Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo).

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 26/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** José Francisco da Silva Filho (CPF/CNPJ nº 376.144.794-91 — CAF: AL052025.01.003438 906CAF). **OBJETO:** Aquisição de Abacaxi, Batata-doce, Inhame e Macaxeira. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.995,00. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 28/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Edilza Maria Cardoso (CPF/CNPJ nº 069.276.984-69 — CAF: AL062024.01.001668572C AF). **OBJETO:** Aquisição de Abóbora madura, Cebola, Cenoura, Chuchu, Mamão, Melancia, Pimentão, Tomate, Manga-espada e Alface. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.992,70. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 29/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** José Vieira da Silva (CPF/CNPJ nº 051.255.404-80 — CAF: AL032025.01.003312137CAF). **OBJETO:** Aquisição de Banana-prata, Goiaba vermelha, Banana-comprida, Inhame e Macaxeira. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.997,90. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 30/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Esdras Carlos da Silva (CPF/CNPJ nº 050.947.214-10 — CAF: AL082026.01.005028511CAF). **OBJETO:** Aquisição de Batata comum, Batata-doce, Feijão-verde, Laranja, Maracujá, Abacate, Banana-comprida e Pimenta-de-cheiro. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.970,75. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 31/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Edelson Pedro Cardoso (CPF/CNPJ nº 092.865.394-36 — CAF: AL082024.01.001979470CAF). **OBJETO:** Aquisição de Banana-prata, Batata comum, Cebola, Cenoura, Chuchu, Mamão, Melancia, Pimentão e Tomate. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.998,72. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 32/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Ermínio Pedro Cardoso Filho (CPF/CNPJ nº 119.801.734-19 — CAF: AL082024.01.002002563CAF). **OBJETO:** Aquisição de Batata comum, Cebola, Cenoura, Chuchu, Feijão-verde, Melancia, Pimentão, Tomate e Coentro. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.997,70. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 33/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Ednaldo Pedro Cardoso (CPF/CNPJ nº 067.184.994-80 — CAF: AL082024.01.002002563CAF). **OBJETO:** Aquisição de Abóbora madura, Banana-prata, Batata comum, Cebola, Cenoura, Chuchu, Pimentão, Tomate, Banana-comprida e Alface. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.994,66. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 34/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Associação dos Agricultores Rurais de Colônia Leopoldina — ARUCOL (CPF/CNPJ nº 41.519.192/0001-24 — CAF: AL042023.03.000000710CAF). **OBJETO:** Aquisição de Abacaxi, Banana-prata, Batata comum, Batata-doce, Cará, Cebola, Cenoura, Chuchu, Laranja, Mamão, Melão, Melancia, Pimentão, Tomate, Abacate, Banana-comprida, Inhame, Macaxeira, Manga-espada, Manga-rosa e Bolo caseiro. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 577.184,55. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 35/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Tiago Gomes de Almeida Neto (CPF/CNPJ nº 126.879.074-56 — CAF: AL022025.01.002639974CAF). **OBJETO:** Aquisição de Banana-prata, Batata comum, Cebola, Laranja, Melancia, Tomate e Macaxeira. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.993,20. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 36/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** Marcos Roberto de Souza (CPF/CNPJ nº 086.367.594-80 — CAF: AL032026.01.004660023CAF). **OBJETO:** Aquisição de Batata-doce, Cará, Goiaba vermelha, Melão amarela, Melancia, Maracujá e Inhame. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 39.990,45. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

EXTRATO DE CONTRATO — CONTRATO Nº 38/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL (CNPJ nº 12.248.878/0001-20). **CONTRATADO(A):** José Carlos de Lima Júnior (CPF/CNPJ nº 120.759.104-13 — CAF: AL012025.01.002555892CAF). **OBJETO:** Aquisição de Coentro, Alface, Milho-verde em espiga e Pimenta-de-cheiro. destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Valor Global: R$ 10.696,80. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:CB77C047

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 13, de 18 de setembro de 2024, para revogar o art. 82 e incluir o art. 82-A, dispondo sobre o acréscimo de quantitativos nas Atas de Registro de Preços no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 13, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 82 - A. *Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser acrescidos, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado o interesse público, mantidas as mesmas condições registradas e mediante anuência do fornecedor."*

Art. 2º. Fica revogado o art. 82 do Decreto nº 13, de 18 de setembro de 2024.
Art. 3º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 13, de 18 de setembro de 2024.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito
O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 18 de novembro de

2026 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:3C9C77B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação de preços, referente à prestação de serviços, com fundamento no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.037/2025. A presente solicitação tem por objeto a obtenção de orçamento para a realização do exame **Tomografia por emissão de Pósitrons** (**PET- CT)**, em favor da paciente **Josefa Maria da Conceição**. As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da publicação deste aviso.

Olho d`Água das Flores – AL, 18 de novembro de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR
Diretora do Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:5CDFDA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação de preços, referente à prestação de serviços, com fundamento no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.037/2025. A presente solicitação tem por objeto a obtenção de orçamento para a realização de **Exames Laboratoriais**, em favor da paciente **Júlia Maria dos Santos**. As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da publicação deste aviso.

Olho d`Água das Flores – AL, 18 de novembro de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR
Diretora do Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:3AC86A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação de preços, referente à prestação de serviços, com fundamento no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.037/2025. A presente solicitação tem por objeto a obtenção de orçamento para a realização dos exames: **SÍNDROME DE PESQUISA DO X FRÁGIL E CARIOTIPO COM BANDA G CONSTITUCIONAL**, em favor do paciente **Nathanaell Silva do Livramento**. As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da publicação deste aviso.

Olho d`Água das Flores – AL, 18 de novembro de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR
Diretora do Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:5B648DA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral da Câmara**, RATIFICA *A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2026 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*** a ***SER FORNECIDO/EXECUTADO*** pela empresa **SANDERLANE DE MELO – ME (UNIJET CARTUCHOS)** inscrita no **CNPJ nº 27.459.129/0001-19** localizada na **LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 829, BAIRRO CENTRO, CEP 57.480-000, DELMIRO GOUVEIA-AL,** de acordo com o procedimento administrativo de n.º 1021.0001/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e configuração de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo materiais e infraestrutura, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, no valor global de ***R$ 7.925,45 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 18 de novembro de 2026.

CLEOMÁRCIO JOSÉ LEITE SANTOS
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:967906C2

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral da Câmara**, RATIFICA *A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2026 E AUTORIZA O FORNECIMENTO*** pela empresa

SANDERLANE DE MELO – ME (UNIJET CARTUCHOS) inscrita no **CNPJ nº 27.459.129/0001-19** localizada **NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 829, BAIRRO CENTRO, CEP 57.480-000, DELMIRO GOUVEIA-AL,** de acordo com o procedimento administrativo de n.º 1021.0002/2026 cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de informática, sistema de áudio e mobiliário corporativo (cadeiras), para atender às necessidades operacionais e de infraestrutura da Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, no valor global de ***R$ 18.807,70 (dezoito mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 18 de novembro de 2026.

CLEOMÁRCIO JOSÉ LEITE SANTOS
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:C50E53A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, inscrito no CNPJ sob nº 12.350.146/0001-46, e a empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.814.039/0001-36.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:B62EFAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Decoração e Ornamentação Natalina para espaços públicos (entrada da cidade e calçadão) do Município de Olho d'Água do Casado, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, e posterior retirada de enfeites e ornamentos natalinos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Os interessados deverão solicitar planilha descritiva, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, como também através do e-mail (**departcomprasodc@gmail.com**). As cotações serão recebidas no máximo até o dia 24 de novembro de 2026.

DIJANE VANDERLEI DE LIMA
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:26C60486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de CATRACAS PEDESTAIS DIRECIONAL COM SUPORTE PARA LEITOR FACIAL E LEITORES FACIAIS 7 POLEGADAS COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Os interessados deverão solicitar a planilha descritiva, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, como também através do e-mail (**departcomprasodc@gmail.com**). As cotações serão recebidas no máximo até o dia 24 de novembro de 2026.

DIJANE VANDERLEI DE LIMA
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:744D3EC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº16/2026

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 0602-001/2026 de 06 de fevereiro de 2026, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Coronel Lucena nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL, no do site www.bnc.org.b e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 16/2026, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHONETE (PICKUP), CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, MOTOR DIESEL E TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO/AL, NO APOIO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E LOGÍSTICO ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, marcada para o dia 04 de dezembro de 2026, às 09:30h, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e do Portal da Transparência Municipal através do site: https://portal.ourobranco.al.gov.br/.

Ouro Branco/AL, 18 de novembro de 2026.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:08DA2773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120260804007. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ouro Branco/AL. FORNECEDOR REGISTRADO: VL - LOJA DE VARIEDADES, CNPJ Nº

35.569.716/0001-99. VALOR REGISTRADO: R$ 74.561,60 (setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL. RECURSO: Federal e Próprio. HOMOLOGAÇÃO: 21/09/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:BDAE6FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120260806005. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ouro Branco/AL. FORNECEDOR REGISTRADO: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ Nº 37.253.522/0001-05. VALOR REGISTRADO: R$ 9.834,00 (nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais). FORNECEDOR REGISTRADO: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40. VALOR REGISTRADO: R$ 36.086,84 (trinta e seis mil e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 37.528.899/0001-20. VALOR REGISTRADO: R$ 82.302,08 (oitenta e dois mil e trezentos e dois reais e oito centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: GR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 52.902.127/0001-08. VALOR REGISTRADO: R$ 1.325,00 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais). FORNECEDOR REGISTRADO: P H FAUSTO JUNIOR, CNPJ Nº 37.641.900/0001-28. VALOR REGISTRADO: R$ 7.764,63 (sete mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: WL NOGUERIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 24.334.764/0001-81. VALOR REGISTRADO: R$ 12.357,98 (doze mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: TREDE CENTER COMMERCE LTDA, CNPJ Nº 59.095.876/0001-01. VALOR REGISTRADO: R$ 7.911,10 (sete mil e novecentos e onze reais e dez centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ Nº 43.392.983/0001-61. VALOR REGISTRADO: R$ 69.382,90 (sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME, CNPJ Nº 26.427.828/0001-14. VALOR REGISTRADO: R$ 11.496,22 (onze mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50. VALOR REGISTRADO: R$ 73.698,69 (setenta e três mil e seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DE COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL. RECURSO: Federal e Próprio. HOMOLOGAÇÃO: 28/09/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:09239141

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PE 006/2026-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos da licitação em epígrafe, correspondente o Pregão Eletrônico nº 006/2026-1, referente ao Processo nº 0728025/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, por não haver, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, ADJUDICO e HOMOLOGO, sob os fundamentos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 o objeto da licitação, em prol da empresa LUIZ ANTELMO SILVA (CNPJ: 03.391.024/0001-07) , para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PALESTINA (AL), terça-feira, 17 de novembro de 2026

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:FC861600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PE 007/2026-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos da licitação em epígrafe, correspondente o Pregão Eletrônico nº 007/2026-1, referente ao Processo nº 0825066/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, por não haver, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, ADJUDICO e HOMOLOGO, sob os fundamentos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 o objeto da licitação, em prol da empresa SEVEN SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA (54.373.565/0001-43), para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PALESTINA (AL), terça-feira, 17 de novembro de 2026

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:1BDF0EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0914043-8/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação/Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica nº 0914043-8/2026. Modo/Disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços (RP) visando a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para execução de obra de Construção do Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal Pedro Felix, Palestina/AL, conforme planilhas orçamentárias (SINAPI, ORSE e SBC), Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais elementos instrutores fornecidos, nos termos do Edital e Anexos. Data: 04/12/2026 às 09hs. Local/Site: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do Bolsa Nacional de Compras "BNC". Edital/Site: www.bnc.org.br/ e www.palestina.al.gov.br/. Informações no e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.

JOSÉ DJAMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:D40AB02D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 492/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Cria a Secretaria Municipal de Educação – SEMED como órgão da Administração Pública Direta do Município de Pariconha/AL, dispõe sobre suas finalidades e estrutura organizacional básica, autoriza sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, revoga a Lei Municipal nº 481, de 30 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão público integrante da Administração Pública Direta do Município de Pariconha, Estado de Alagoas, sem personalidade jurídica própria, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 1º A SEMED é o órgão responsável pela educação no âmbito do Município, para os fins do art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, competindo-lhe a gestão dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.
§ 2º A SEMED constitui unidade orçamentária e unidade gestora, com dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, cabendo ao seu titular a ordenação das respectivas despesas, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º A SEMED será dirigida pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal (art. 55, II, da Lei Orgânica Municipal), percebendo o subsídio fixado na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inscrição da SEMED no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de órgão público do Poder Executivo Municipal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, ou da norma que a suceder, bem como a abrir e movimentar as contas bancárias específicas exigidas pela legislação de financiamento da educação. Parágrafo único. A inscrição no CNPJ não confere personalidade jurídica à SEMED, respondendo o Município de Pariconha pelos atos por ela praticados. CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Secretaria Municipal de Educação:

I – formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a Rede Municipal de Ensino;
II – estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;
III – propor ao Conselho Municipal de Educação – CME diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;
IV – articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;
V – implementar o Plano Municipal de Educação – PME;
VI – definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e da gestão da Rede Municipal de Ensino;
VII – promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
VIII – promover o uso de tecnologias da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e da gestão da Rede Municipal de Ensino;
IX – zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
X – articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar sua atuação institucional;
XI – gerir os recursos do FUNDEB, do salário-educação e dos programas federais e estaduais destinados à educação, inclusive os do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e prestar as respectivas contas;
XII – manter atualizados os sistemas oficiais de informações educacionais e orçamentárias, especialmente o Censo Escolar e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Rede Municipal de Ensino o conjunto de Unidades Educacionais mantidas pela Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e das organizações da sociedade civil parceiras.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Gabinete do Secretário:
a) Assessoria e Apoio Administrativo;
b) Serviços de Empenho, Liquidação e Pagamento;
c) Serviços de Planejamento, Orçamento e Finanças;
d) Serviços de Almoxarifado e Controle de Estoque;
e) Serviços de Controle de Compras, Contratos de Serviços e Fornecimento;
f) Serviços de Apoio Operacional às Escolas.

II – Unidades Específicas:
a) Coordenação Pedagógica de Educação Infantil;
b) Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental I;
c) Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental II;

d) Coordenação Pedagógica de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
e) Coordenação Pedagógica de Educação Especial;
f) Coordenação Pedagógica de Educação em Tempo Integral;
g) Coordenação de Inspeção Educacional, Normatização e Orientação Técnica;
h) Serviços de Psicologia Escolar; i) Coordenação de Prestação de Contas do PDDE;
j) Coordenação de Alimentação Escolar;
k) Coordenação do Livro Didático;
l) Coordenação de Transporte Escolar;
m) Coordenação de Censo Escolar;
n) Coordenação do Projeto FICAI, Busca Ativa e Sistema Presença.

III – Unidades Educacionais:
a) Centros de Educação Infantil;
b) Escolas Municipais de Educação Infantil;
c) Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
d) Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
e) Escolas Municipais de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

IV – Colegiados Vinculados:
a) Conselho Municipal de Educação – CME;
b) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB. Parágrafo único. Os colegiados referidos no inciso IV têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica, sem prejuízo dos mandatos em curso.

Art. 6º As atribuições das unidades previstas no art. 5º serão detalhadas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As unidades previstas nos incisos I e II do art. 5º têm natureza exclusivamente organizacional e não constituem cargos públicos, na acepção do art. 2º, II, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pariconha.
§ 1º A implantação da estrutura prevista nesta Lei não implica criação de cargos, empregos ou funções, nem aumento de despesa.
§ 2º A responsabilidade pelas unidades será atribuída, por ato do Secretário Municipal de Educação, a servidores do quadro efetivo ou a ocupantes de cargos em comissão já criados por lei, observadas as atribuições do respectivo cargo e vedado o desvio de função.
§ 3º A retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nas unidades da SEMED observará os valores fixados em lei, nos termos dos arts. 71 e 72 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pariconha.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas à função Educação no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, os remanejamentos e transposições necessários ao enquadramento da SEMED como unidade orçamentária, observado o art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 9º A SEMED assume as atribuições, o acervo, o patrimônio, os servidores lotados, as dotações orçamentárias, os contratos, convênios, termos de compromisso e demais ajustes da Secretaria de Educação até então integrante da estrutura administrativa do Município — prevista originariamente como Secretaria de Educação e Cultura na Lei Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 1993, desmembrada pela Lei Municipal nº 430, de 5 de janeiro de 2023, e reorganizada pela Lei Municipal nº 481, de 30 de dezembro de 2025 —, ficando ratificados e convalidados, para todos os efeitos, os atos por esta praticados.

§ 1º Os servidores em exercício na Secretaria de Educação passam a ter lotação na SEMED, sem solução de continuidade e sem alteração de cargos, carreiras, vencimentos e vantagens.
§ 2º O cargo em comissão de Secretário de Educação e Cultura, criado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 1993, com as denominações que lhe deu a legislação posterior, passa a denominar-se Secretário Municipal de Educação, mantidos o quantitativo e o subsídio.
§ 3º O titular da Secretaria de Educação em exercício na data de publicação desta Lei permanece investido no cargo de Secretário Municipal de Educação, independentemente de novo ato de nomeação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 481, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 18 de Novembro de 2026.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:03812367

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Eletrônica n.º 09/2026
Processo Administrativo n.º 10090036/2026
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de solução de backup em nuvem, destinada ao armazenamento, proteção, recuperação e monitoramento dos dados e arquivos digitais da Administração Municipal, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e continuidade das informações institucionais.

Data de realização: 26 de novembro de 2026, às 08h00.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:C37E246B

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA 69/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09180003/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2025

OBJETO: REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09180003/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025, REFERENTE AO FORNECEDOR IGOR RAFAEL BARBOSA DO AMARAL, CNPJ Nº 20.113.308/0001-50.

IGOR RAFAEL BARBOSA DO AMARAL, CNPJ Nº 20.113.308/0001-50, Constitui objeto de prorrogação de vigência da contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses

dentárias para atender a população do Município de Pariconha/AL, sob a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Processo nº 09180003/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025 e Ata de Registro de Preço nº 69/2025, celebrado em 19/11/2025, que terá vigência compreendida por mais 12 (doze) meses.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:C95E7211

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/ AL;**
CONTRATADA: **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.273.378/0001-88;**
Objeto: contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços contínuo de técnico automotivo (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria, incluindo as peças/acessórios automotivos) nos veículos de diversas marcas e modelos, destinados ao Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Vigência: **12 (doze) meses;**
Celebração: **19/02/2026;**
Signatários: **Ellisson Santos da Silva e Larissa Carnaúba de Oliveira.**

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:4BD5FFF3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2025.

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 27/2025, item 5.1, Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL;
CONTRATADA: **G P DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.944.371/0001-08;**
Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 27/2025, cujo objeto é a eventual contratação de empresas para aquisição de material de HIGIENE PESSOAL e PERMANENTE, para atender à demanda setorial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 08/06/2026;
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Geovania Pereira da Silva.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:4D47811F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **BL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.420.204/0001-12 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios vencedora dos itens: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 no valor total de R$ 7.215.598,72 (sete milhões e duzentos e quinze mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.972.069/0001-67 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens: 59,60,76 e 78, perfazendo o valor total de R$ 346.561,80 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.725/0004-05 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens: 75 e 77 perfazendo um valor total e R$ 713.976,00 (setecentos e treze mil novecentos e setenta e seis reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **JP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.085.766/0001-29 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens:5,21,22,140,141,144 e 145 perfazendo um valor total e R$ 120.059,50 (cento e vinte mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **TRIUNFO ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.035.713/0001-07 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens: 3,25,32,33,63 e 111 perfazendo um valor total e R$ 168.328,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais)
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Piaçabuçu/AL, 18 de novembro de 2026.

WISNEY LUIZ ANDRÉ RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:656DBAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE CONVOÇÃO

Convocação do Trade Turístico de Piaçabuçu

A Prefeitura de Piaçabuçu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, convoca os representantes do trade turístico local, e os representantes das Secretarias de Assistência Social e Habitação, Sec. Da Mulher, Sec. De Cultura e Juventude, Sec. de Meio Ambiente e representantes da Cãmara de Vereadores para participarem de um encontro voltado ao diálogo e ao fortalecimento do COMTUR, Conselho Municipal de Turismo. Que ocorrer Dia 23 de novembro de 2026, ás 18h / Segunda Chamada 18:30, local: Novo Terminal Turístico de Piaçabuçu – Antigo Mercado da Farinha. A participação de todos é fundamental para fortalecer o turismo e valorizar as potencialidades de Piaçabuçu.

RENÉ DA SILVA NUNES SALES
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:EBC3D9D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 69/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DE PILAR, DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PPP E OS PROCEDIMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 62, incisos II, IV e VI, e no art. 150, inciso I, alíneas “a”, “e”, “f” e “g”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos III e IV, e nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 17 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a governança e os procedimentos administrativos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões;

CONSIDERANDO a observância das normas gerais federais aplicáveis, especialmente das Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, quando cabível, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Lei Complementar Municipal nº 008, de 17 de setembro de 2026, quanto à governança, à organização da carteira de projetos, à estruturação de parcerias e concessões e ao acompanhamento de sua implementação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, adotam-se as siglas PMPPP/PI para o Programa, CG/PMPPP/PI para seu Conselho Gestor e Unidade de PPP para a Unidade de Parcerias Público-Privadas e Concessões, observada a terminologia da Lei Complementar Municipal nº 008/2026.

Art. 2º A aplicação deste Decreto observará a legalidade, a motivação, a transparência, a eficiência, o planejamento, a responsabilidade fiscal, a segregação de funções, a adequada alocação de riscos e a continuidade dos serviços públicos.

§ 1º A atuação do Conselho Gestor e da Unidade de PPP não substitui as atribuições legais dos órgãos setoriais, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, dos agentes e comissões de contratação, das autoridades competentes e das entidades reguladoras.

§ 2º O enquadramento dos projetos observará as definições das normas gerais federais. A parceria público-privada constitui concessão patrocinada ou administrativa; a concessão comum observa seu regime próprio; e o diálogo competitivo constitui modalidade de licitação, admissível nas hipóteses legais, e não modalidade de concessão.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º Fica instituído, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões de Pilar, colegiado de coordenação e deliberação estratégica do Programa, vinculado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Gestor será integrado por cinco membros titulares, com respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos da estrutura administrativa municipal:

I - Gabinete da Prefeita, por intermédio da Chefia de Gabinete, que exercerá a Presidência;
II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
V - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os titulares e suplentes serão nomeados por portaria do (a) Chefe do Poder Executivo, observada a qualificação técnica compatível com as matérias do Programa, conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 008/2026 e o art. 150, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A portaria identificará os representantes e designará um Vice-Presidente dentre os membros titulares. Eventual alteração legal da denominação ou sucessão de órgão será considerada sem criação, fusão ou transferência de competências por este Decreto.

§ 3º Cada membro exercerá apenas uma representação com direito a voto. Na hipótese de acumulação de competências em um mesmo órgão, serão designados representantes distintos.

§ 4º A Controladoria Geral do Município será convidada para as reuniões, com direito a voz e sem voto, preservada sua independência funcional. Participarão das discussões correspondentes, com direito a voz e sem voto quando não integrarem o colegiado, a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos e os órgãos setoriais responsáveis pelo objeto, inclusive a Secretaria Municipal de Urbanismo nos projetos de iluminação pública, limpeza urbana, resíduos sólidos e demais serviços de sua competência.

§ 5º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional decorrente deste Decreto.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I - estabelecer prioridades e acompanhar a carteira municipal de projetos;
II - deliberar sobre a inclusão, a suspensão e a exclusão motivada de projetos da carteira;
III - apreciar as propostas preliminares e os estudos de viabilidade, com apoio da Unidade de PPP e dos órgãos competentes;
IV - aprovar o prosseguimento da estruturação e o encaminhamento dos projetos à consulta pública;
V - apreciar a modelagem final, após as manifestações técnicas, financeiras e jurídicas, e recomendar ao Chefe do Poder Executivo sua submissão à licitação;
VI - acompanhar a implementação do Programa e os riscos relevantes de seus projetos e contratos;
VII - solicitar informações e propor a constituição de grupos técnicos, sem afastar as competências dos órgãos de origem;
VIII - aprovar o relatório anual de atividades e deliberar sobre a proposta de regimento interno, para submissão ao (a) Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação pelo Conselho não autoriza, por si só, a realização de despesa, a constituição de garantia, a contratação, a alteração contratual ou a publicação de edital, atos que dependem das competências e dos requisitos legais próprios.

Art. 6º Compete à Presidência convocar e dirigir as reuniões, organizar a pauta, assegurar o cumprimento das deliberações e representar institucionalmente o Conselho, com apoio da Unidade de PPP.

Parágrafo único. A Presidência será substituída pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, respeitada a substituição da representação pelo respectivo suplente.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, de ofício ou a requerimento de pelo menos dois membros.

§ 1º A convocação indicará pauta, data, horário e forma de participação e será acompanhada dos documentos necessários, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º Em caso de urgência motivada, o prazo poderá ser reduzido para dois dias úteis, desde que assegurado acesso prévio à documentação e registrada a justificativa em ata.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que asseguradas a identificação dos participantes e a integridade dos registros.

Art. 8º O Conselho instalar-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º O membro que tiver interesse pessoal ou conflito de interesses na matéria declarará seu impedimento e será substituído pelo suplente desimpedido. A ausência de quórum impedirá a deliberação.

§ 2º As deliberações serão motivadas e registradas em ata, com indicação de participantes, documentos apreciados, votos, impedimentos e providências determinadas.

§ 3º As resoluções e os extratos das deliberações serão publicados no veículo oficial de publicação do Município; as atas e os documentos públicos correspondentes serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DA UNIDADE DE PPP

Art. 9º A Unidade de PPP, criada pelo art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, integra a estrutura da Chefia de Gabinete e prestará apoio técnico e administrativo ao Programa e ao Conselho Gestor.

§ 1º A Unidade será integrada por servidores efetivos ou comissionados do quadro do Poder Executivo, especialmente designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, dentre os órgãos municipais envolvidos, na forma do art. 52, § 2º, da referida Lei Complementar.

§ 2º A portaria designará o responsável pela coordenação dos trabalhos e o servidor incumbido da secretaria executiva do Conselho, sem criação de cargo ou vantagem remuneratória por este Decreto.

Art. 10. Compete à Unidade de PPP, além das atribuições previstas nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026:

I - receber, registrar e instruir propostas de projetos;

II - coordenar o fluxo de estruturação, em articulação com os órgãos setoriais;

III - emitir manifestações técnicas no âmbito de sua capacidade e consolidar as análises especializadas dos órgãos competentes;

IV - organizar a carteira de projetos e os respectivos cronogramas;

V - apoiar consultas públicas, audiências e sondagens de mercado;

VI - organizar a documentação submetida ao Conselho e acompanhar suas deliberações;

VII - consolidar informações sobre a execução dos contratos e elaborar o relatório anual do Programa;

VIII - propor capacitação e cooperação técnica, observados os instrumentos e as competências legalmente previstos.

§ 1º A Unidade de PPP não substituirá o órgão jurídico, os responsáveis pela gestão fiscal, a comissão de contratação ou os gestores e fiscais dos contratos.

§ 2º As atividades de apoio à licitação e à formalização contratual serão articuladas com a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, nos limites da Lei Complementar Municipal nº 006, de 5 de junho de 2023, preservadas as competências técnicas dos órgãos demandantes e a análise jurídica dos órgãos competentes.

Art. 11. Compete aos órgãos setoriais definir a necessidade pública, os resultados pretendidos e os requisitos dos serviços, disponibilizar informações, participar dos estudos e exercer as competências de gestão e fiscalização que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. A contratação de consultoria ou a celebração de instrumento de cooperação observará a legislação própria, as autorizações competentes e os arts. 5º e 43 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, sem autorização automática por este Decreto.

CAPÍTULO IV
DA CARTEIRA E DA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS

Art. 12. A proposta preliminar será apresentada pelo órgão interessado à Chefia de Gabinete, para instrução pela Unidade de PPP, e conterá, no mínimo:

I - descrição da necessidade pública e do objeto;

II - área de abrangência, usuários e resultados esperados;

III - diagnóstico do serviço e das soluções disponíveis;

IV - estimativas preliminares de investimentos, custos, receitas e prazo;

V - justificativa inicial da alternativa de parceria ou concessão;

VI - indicação de bens, licenças, restrições e riscos conhecidos;

VII - relação com o planejamento municipal e indicação preliminar das fontes de recursos, quando houver dispêndio público;

VIII - órgão responsável e cronograma estimado dos estudos.

Art. 13. Após a instrução preliminar, a Unidade de PPP submeterá a proposta ao Conselho, que poderá aprovar sua inclusão na carteira, determinar complementações ou rejeitá-la mediante motivação.

Parágrafo único. A inclusão na carteira não obriga o Município a licitar, contratar, ressarcir estudos ou constituir garantias, nem dispensa a demonstração posterior da viabilidade e o atendimento às condições legais.

Art. 14. A estruturação de projeto incluído na carteira compreenderá estudos de viabilidade técnica e operacional, econômico-financeira, jurídica e socioambiental, na extensão exigida pelo objeto e pela legislação aplicável.

§ 1º Os estudos deverão contemplar diagnóstico, alternativas de atendimento, níveis de serviço, investimentos, custos, receitas, critérios de remuneração, indicadores de desempenho, matriz de riscos, prazo e condições de reversão de bens.

§ 2º Os estudos de engenharia observarão o nível de detalhamento legalmente exigido e deverão ser acompanhados da responsabilidade técnica cabível.

§ 3º A modelagem jurídica compreenderá as minutas do edital, do contrato e dos anexos, com os mecanismos de fiscalização, revisão, reequilíbrio, sanções e solução de controvérsias, quando cabíveis.

§ 4º A avaliação socioambiental identificará os impactos, as medidas de mitigação, as necessidades de acessibilidade, as licenças e as providências fundiárias pertinentes.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças examinará, conforme a natureza do projeto, o impacto orçamentário-financeiro, o fluxo de pagamentos, as receitas, os riscos fiscais, as garantias propostas e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º A instrução atenderá aos arts. 33 e 54 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e às normas gerais e setoriais aplicáveis, inclusive às condições dos arts. 10 e 28 da Lei Federal nº 11.079/2004, quando pertinentes.

§ 2º Nos projetos de parceria público-privada, o objeto deverá estar previsto no plano plurianual em vigor, e o processo conterá a declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade das obrigações com a LDO e sua previsão na LOA, acompanhada das estimativas e demonstrações exigidas pelo art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004. Se a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele da publicação do edital, serão atualizados os estudos e as demonstrações exigidos pelo § 2º do mesmo artigo.

§ 3º A análise fiscal das PPPs demonstrará o comprometimento da receita corrente líquida pelo conjunto das parcerias, no exercício anterior e nas projeções dos dez exercícios seguintes, com observância do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004. Antes da contratação, serão encaminhadas ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações exigidas pelo § 1º desse artigo, sob responsabilidade da autoridade competente.

§ 4º A indicação de COSIP/CIP, Fundeb, FPM ou outras receitas para pagamento ou garantia dependerá de exame jurídico e financeiro específico quanto à finalidade, disponibilidade, limites, movimentação e admissibilidade da operação, observados, entre outros, os arts. 149-A, 167, inciso IV e § 4º, 212 e 212-A da Constituição Federal e a legislação da receita vinculada, sem autorização genérica de vinculação por este Decreto.

§ 5º Eventual aplicação de recursos do Fundeb exigirá a identificação e segregação das despesas legalmente elegíveis de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, a preservação das subvinculações e dos mínimos legais e a execução nas contas específicas previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A previsão de pagamento não se confunde com autorização para oferecer esses recursos em garantia, bloqueá-los ou transferi-los a conta vinculada estranha ao regime legal do Fundo.

§ 6º Os instrumentos referidos no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026 dependerão de disciplina própria, das autorizações legalmente exigidas e de análise específica de sua estrutura e operação, não sendo instituído fundo ou mecanismo de garantia por este Decreto.

§ 7º As dotações e fontes de recursos respeitarão também a disciplina das emendas parlamentares individuais impositivas do art. 86-A da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda nº 001, de 23 de julho de 2026, observados seus marcos de produção de efeitos e sua transição, sem comprometimento automático dessas programações como fonte de pagamento ou garantia do Programa.

Art. 16. A Unidade de PPP consolidará os estudos e as manifestações dos órgãos setoriais, financeiros e jurídicos e submeterá o projeto ao Conselho, com indicação de pendências, condicionantes e recomendação de prosseguimento, revisão ou arquivamento.

§ 1º Os projetos de parceria público-privada e de concessão serão enquadrados conforme sua natureza jurídica e suas normas próprias, vedada a dispensa de requisito legal por deliberação administrativa.

§ 2º O parecer jurídico examinará o regime de contratação, as autorizações legislativas e patrimoniais exigíveis, a titularidade dos serviços, os atos municipais anteriores e as normas gerais e setoriais pertinentes. Divergência material entre lei municipal e norma superior será submetida à Procuradoria Geral do Município para indicação da providência cabível, sem dispensa de requisito legal por resolução do Conselho ou orientação da Unidade de PPP.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA SONDAGEM DE MERCADO

Art. 17. As minutas de edital, contrato e anexos serão submetidas à consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias, na forma do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, observados os meios de divulgação legalmente exigidos.

§ 1º Nos projetos de parceria público-privada, a consulta será divulgada na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, e o encerramento do prazo para sugestões antecederá em pelo menos sete dias a data prevista para publicação do edital, conforme o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 2º O aviso informará justificativa, objeto, prazo contratual, valor estimado, acesso aos documentos, período e canais de participação. As contribuições serão registradas e receberão análise motivada, consolidada em relatório público.

§ 3º Alterações substanciais da modelagem após a consulta serão avaliadas pelos órgãos técnicos e jurídicos para definição da necessidade de nova consulta pública.

Art. 18. A audiência pública observará o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026 e as normas gerais e setoriais aplicáveis, inclusive a obrigatoriedade prevista para concessões de saneamento básico.

Parágrafo único. Quando realizada, a audiência observará o prazo de pelo menos sete dias antes da data prevista para publicação oficial do edital, conforme o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, sem prejuízo de prazo maior exigido por norma aplicável, e terá convocação, documentação, registro e análise das contribuições divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 19. A sondagem de mercado poderá ser realizada para obter subsídios sobre a viabilidade, a estruturação e a atratividade do projeto, mediante aviso público que estabeleça objeto, condições de participação, calendário, forma das reuniões e temas de discussão.

§ 1º Será assegurado tratamento isonômico e acesso às mesmas informações públicas, com registro dos participantes, das questões tratadas e dos subsídios aproveitados.

§ 2º A participação não gera preferência, pontuação, compromisso de contratação ou direito a indenização e não substitui a consulta pública, a audiência pública ou a licitação.

§ 3º O eventual sigilo de informação será fundamentado em hipótese legal, sem compromisso genérico de confidencialidade que impeça a transparência do procedimento.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO FINAL E DA LICITAÇÃO

Art. 20. Concluída a participação social, a Unidade de PPP organizará a versão final dos estudos e das minutas, acompanhada das análises das contribuições e das manifestações técnicas, financeiras e jurídicas, para apreciação do Conselho.

§ 1º Aprovado o encaminhamento pelo Conselho, o processo será submetido ao (a) Chefe do Poder Executivo e às demais autoridades competentes para os atos de autorização e instauração da licitação, atendidos os requisitos legais e o controle prévio de legalidade pelos órgãos jurídicos competentes.

§ 2º O processo demonstrará o atendimento às autorizações legislativas exigíveis, inclusive às competências previstas nos arts. 12, inciso V, 13, incisos XIII e XV, e 143 da Lei Orgânica Municipal, ao art. 2º da Lei Federal nº 9.074/1995 e, nas concessões patrocinadas em que mais de setenta por cento da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública, à autorização legislativa específica do art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004. A análise jurídica identificará as autorizações já existentes, seu alcance e eventual necessidade de autorização adicional.

§ 3º A publicidade do edital e dos instrumentos contratuais observará as leis de regência e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas quando exigível, além dos veículos oficiais e demais meios de publicação obrigatórios.

Art. 21. A comissão de contratação será nomeada por portaria do (a) Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, observados os requisitos de composição, qualificação, impedimentos e segregação de funções da legislação aplicável à modalidade adotada.

§ 1º A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos prestará o suporte e exercerá as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 006/2023 e nos regulamentos municipais de contratação, inclusive o Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, com suas alterações, naquilo que for compatível com o regime específico de PPPs e concessões.

§ 2º A atuação do Conselho e da Unidade de PPP não substitui a condução do certame, o julgamento, a apreciação de impugnações e recursos nem os atos de adjudicação e homologação das autoridades competentes.

Art. 22. O ressarcimento de estudos observará os arts. 6º, 36, inciso III, e 42 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, os instrumentos que tenham autorizado sua elaboração e, nos procedimentos de PMI e MIP, as regras específicas do Decreto Municipal nº 18, de 27 de junho de 2025, no que forem compatíveis com a legislação aplicável.

§ 1º O processo discriminará os estudos efetivamente aproveitados, os custos demonstrados e o valor aprovado para ressarcimento, mediante análise técnica e jurídica, com previsão expressa no edital e identificação do responsável por seu pagamento.

§ 2º O ato que receber proposta ou incluir projeto na carteira não reconhecerá, por si só, obrigação de ressarcimento. Eventual atualização dos valores dependerá de previsão válida no instrumento aplicável.

Art. 23. A apresentação, a autorização, a avaliação e a seleção de estudos por Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) observarão o

Decreto Municipal nº 18, de 27 de junho de 2025, suas alterações posteriores e as normas gerais aplicáveis, em compatibilidade com a Lei Complementar Municipal nº 008/2026.

§ 1º Ficam preservadas as atribuições do Gabinete da Prefeita e dos órgãos ou secretarias formalmente designados, nos termos do Decreto Municipal nº 18/2025, especialmente quanto ao recebimento de MIPs, à instauração de PMIs e à condução dos procedimentos de autorização, avaliação e seleção de estudos.

§ 2º A Unidade de PPP prestará apoio técnico e administrativo a esses procedimentos, no âmbito das atribuições previstas nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026. A execução de atribuição reservada a outro órgão dependerá da designação ou do ato de competência cabível, quando admitido em lei.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor sobre a carteira e a modelagem dos projetos não substituem os atos de autorização, avaliação e seleção atribuídos às autoridades responsáveis pelo PMI ou pela MIP. O processo identificará as decisões e os responsáveis de cada etapa, evitando duplicidade de atribuições.

§ 4º Os requisitos de publicidade, participação de outros interessados, aproveitamento dos estudos e ressarcimento seguirão a disciplina específica do procedimento. A inclusão de projeto na carteira ou a aprovação de sua modelagem não dispensa essas exigências nem reconhece, por si só, direito a ressarcimento.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

Art. 24. A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas pelos agentes e órgãos competentes, formalmente designados segundo a Lei Complementar Municipal nº 006/2023, o Decreto Municipal nº 98/2023 e os demais atos válidos de competência e delegação, no que forem aplicáveis ao contrato, sem prejuízo das atribuições regulatórias e de controle.

§ 1º O órgão responsável encaminhará à Unidade de PPP, ao menos trimestralmente, informações sobre a execução, os indicadores de desempenho, os pagamentos, os riscos, as alterações contratuais e as ocorrências relevantes.

§ 2º A Unidade consolidará as informações para acompanhamento pelo Conselho, sem competência para substituir as decisões do gestor, do fiscal ou da autoridade contratante.

Art. 25. Os contratos de que trata o art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 008/2026 preverão verificação independente, observados os arts. 47 a 50 da mesma Lei.

§ 1º O edital e o contrato definirão o escopo, os requisitos técnicos, os impedimentos, o procedimento de seleção, os prazos e as condições de substituição do verificador, assegurada a participação do Município mediante lista tríplice ou homologação da escolha, conforme o instrumento convocatório.

§ 2º A concessionária contratará e remunerará o verificador, preservadas sua autonomia e equidistância. A participação do Poder Concedente nas relações entre ambos ficará limitada às hipóteses legal e contratualmente admitidas.

§ 3º Os relatórios terão natureza técnico-opinativa e subsidiarão a Administração, vedada a delegação da competência fiscalizatória ou decisória ao verificador.

Art. 26. Nos contratos de parceria público-privada, a constituição da sociedade de propósito específico, antes da celebração contratual, e as condições de governança, transferência de controle e prestação de informações observarão a Lei Federal nº 11.079/2004 e o edital e o contrato.

Parágrafo único. Nos contratos de parceria público-privada, o prazo de vigência observará o mínimo de cinco e o máximo de trinta e cinco anos, incluídas as prorrogações, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004. A disciplina dos demais contratos observará seu regime próprio, sem transposição automática dos limites das PPPs.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Conselho deliberará sobre a proposta de regimento interno e a encaminhará ao (a) Chefe do Poder Executivo no prazo de sessenta dias contado da publicação da portaria de nomeação de seus membros, para aprovação por decreto, nos termos do art. 150, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O regimento limitar-se-á à organização dos trabalhos, vedada a criação de obrigações ou competências não previstas em lei ou neste Decreto.

Art. 28. A Chefia de Gabinete poderá expedir orientações operacionais, formulários e modelos padronizados para execução deste Decreto, sem alteração de competências legais nem criação de requisitos incompatíveis com a legislação.

Parágrafo único. Os atos e decretos de competência do (a) Chefe do Poder Executivo serão referendados pelos Secretários Municipais ou equivalentes das áreas competentes, na forma do art. 65, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sem alteração das competências legais de seus signatários.

Art. 29. Os processos em andamento serão examinados pela Unidade de PPP para identificação das providências de adequação cabíveis, preservados os atos validamente praticados e vedada a convalidação automática de irregularidades.

Art. 30. A execução deste Decreto utilizará os recursos humanos e materiais existentes, e eventuais despesas observarão as dotações próprias e as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 31. Este Decreto será aplicado em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 008/2026 e com as normas constitucionais, gerais e setoriais pertinentes, sem inovação em matérias reservadas à lei.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 18 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:65426604

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 70/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 83, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, DECLARA A RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO LOCACIONAL, DETERMINA A REVERSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, A INABILITAÇÃO DA BENEFICIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na **Lei Municipal nº 414/2009**, com suas alterações, bem como no **Decreto Municipal nº 029/2013**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1214-0065/2021.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 83, de 11 de setembro de 2023, foi concedido incentivo locacional e outorgado imóvel industrial com área de 20.000,05 m², situado no Polo Industrial Jorge Barbosa, à empresa **EGIDIO PAVANELLO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.130.757/0001-27;

CONSIDERANDO as obrigações e prazos legais fixados no art. 18 da Lei Municipal nº 414/2009, o qual estabelece a caducidade/prescrição do benefício em 02 (dois) anos caso não iniciadas as atividades econômicas, bem como o prazo fatal de 06 (seis) meses contados da entrega da escritura pública para o início das obras físicas de implantação (§ 3º);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 029/2013, notadamente seu art. 3º, alíneas "i" e "j", que determinam a resolução de pleno direito do negócio e o retorno do bem ao domínio público em caso de descumprimento dos encargos legais e inadimplência não sanada após notificação regular;

CONSIDERANDO os expressos termos das Cláusulas "i" e "m" da Escritura Pública de Compra e Venda Subsidiada firmada com a empresa, as quais autorizam a anulação do instrumento e a reversão imediata da propriedade ao Município, sem direito a retenção ou indenização, na hipótese de inobservância dos encargos contratuais e não funcionamento do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 83, de 11 de setembro de 2023, promovendo-se o cancelamento definitivo do incentivo locacional e de todos os benefícios econômicos outorgados à empresa **EGIDIO PAVANELLO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.130.757/0001-27.

Art. 2º Declara-se a resolução de pleno direito do negócio jurídico firmado entre o Município de Pilar/AL e a empresa EGIDIO PAVANELLO E CIA LTDA, com a imediata reversão da propriedade e da posse do imóvel industrial com área de 20.000,05 m² (vinte mil metros quadrados e cinco decímetros quadrados), localizado no Polo Industrial Jorge Barbosa, ao Patrimônio Público do Município de Pilar.

Parágrafo único. A reversão e anulação do negócio jurídico operam-se sem quaisquer ônus ao erário municipal e sem direito da empresa beneficiária a qualquer tipo de indenização, retenção ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente existentes ou executadas no local, nos termos da legislação municipal vigente e das cláusulas contratuais resolutivas.

Art. 3º Fica declarada a inabilitação formal da empresa EGIDIO PAVANELLO E CIA LTDA (CNPJ nº 83.130.757/0001-27) para o recebimento de novos incentivos locacionais, alienações subsidiadas ou quaisquer benefícios econômicos e fiscais no Município de Pilar/AL, nos termos do art. 3º, alínea "l", do Decreto Municipal nº 029/2013 e do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 42/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 18 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:D8A8C859

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 71/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, DECLARA A RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO LOCACIONAL, DETERMINA A REVERSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, A INABILITAÇÃO DA BENEFICIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na **Lei Municipal nº 414/2009**, com suas alterações, bem como no **Decreto Municipal nº 029/2013**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1130-0009/2023.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 02, de 15 de janeiro de 2024, foi concedido incentivo locacional e outorgado imóvel industrial com área de 9.802,05 m², situado no Polo Industrial Jorge Barbosa, à empresa **TEKNOL ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.252.447/0002-05;

CONSIDERANDO as obrigações e prazos legais fixados no art. 18 da Lei Municipal nº 414/2009, o qual estabelece a caducidade/prescrição do benefício em 02 (dois) anos caso não iniciadas as atividades econômicas, bem como o prazo fatal de 06 (seis) meses contados da entrega da escritura pública para o início das obras físicas de implantação (§ 3º);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 029/2013, notadamente seu art. 3º, alíneas "i" e "j", que determinam a resolução de pleno direito do negócio e o retorno do bem ao domínio público em caso de descumprimento dos encargos legais e inadimplência não sanada após notificação regular;

CONSIDERANDO os expressos termos das Cláusulas "i" e "m" da Escritura Pública de Compra e Venda Subsidiada firmada com a empresa, as quais autorizam a anulação do instrumento e a reversão imediata da propriedade ao Município, sem direito a retenção ou indenização, na hipótese de inobservância dos encargos contratuais e não funcionamento do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 02, de 15 de janeiro de 2024, promovendo-se o cancelamento definitivo do incentivo locacional e de todos os benefícios econômicos outorgados à empresa **TEKNOL ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.252.447/0002-05.

Art. 2º Declara-se a resolução de pleno direito do negócio jurídico firmado entre o Município de Pilar/AL e a empresa **TEKNOL ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA**, com a imediata reversão da propriedade e da posse do imóvel industrial com área de 9.802,05 m² (vinte mil metros quadrados e cinco decímetros quadrados), localizado no Polo Industrial Jorge Barbosa, ao Patrimônio Público do Município de Pilar.

Parágrafo único. A reversão e anulação do negócio jurídico operam-se sem quaisquer ônus ao erário municipal e sem direito da empresa beneficiária a qualquer tipo de indenização, retenção ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente existentes ou executadas no local, nos termos da legislação municipal vigente e das cláusulas contratuais resolutivas.

Art. 3º Fica declarada a inabilitação formal da empresa TEKNOL ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 24.252.447/0002-05) para o recebimento de novos incentivos locacionais, alienações subsidiadas ou quaisquer benefícios econômicos e fiscais no Município de Pilar/AL, nos termos do art. 3º, alínea "l", do Decreto Municipal nº 029/2013 e do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 42/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 18 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:A59444B0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 72/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, DECLARA A RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO LOCACIONAL, DETERMINA A REVERSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, A INABILITAÇÃO DA BENEFICIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na **Lei Municipal nº 414/2009**, com suas alterações, bem como no **Decreto Municipal nº 029/2013**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1010-0033/2023.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 103, de 13 de dezembro de 2023, foi concedido incentivo locacional e outorgado imóvel industrial com área de 9.895,23 m², situado no Polo Industrial Jorge Barbosa, à **PALETERIA ALAGOANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.761.581/0001-97;
CONSIDERANDO as obrigações e prazos legais fixados no art. 18 da Lei Municipal nº 414/2009, o qual estabelece a caducidade/ prescrição do benefício em 02 (dois) anos caso não iniciadas as atividades econômicas, bem como o prazo fatal de 06 (seis) meses contados da entrega da escritura pública para o início das obras físicas de implantação (§ 3º);
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 029/2013, notadamente seu art. 3º, alíneas "i" e "j", que determinam a resolução de pleno direito do negócio e o retorno do bem ao domínio público em caso de descumprimento dos encargos legais e inadimplência não sanada após notificação regular;
CONSIDERANDO os expressos termos das Cláusulas "i" e "m" da Escritura Pública de Compra e Venda Subsidiada firmada com a empresa, as quais autorizam a anulação do instrumento e a reversão imediata da propriedade ao Município, sem direito a retenção ou indenização, na hipótese de inobservância dos encargos contratuais e não funcionamento do empreendimento;
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 103, de 13 de dezembro de 2023, promovendo-se o cancelamento definitivo do incentivo locacional e de todos os benefícios econômicos outorgados à empresa **PALETERIA ALAGOANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.761.581/0001-97.
Art. 2º Declara-se a resolução de pleno direito do negócio jurídico firmado entre o Município de Pilar/AL e a empresa **PALETERIA ALAGOANA LTDA**, com a imediata reversão da propriedade e da posse do imóvel industrial com área de 9.895,23 m² (vinte mil metros quadrados e cinco decímetros quadrados), localizado no Polo Industrial Jorge Barbosa, ao Patrimônio Público do Município de Pilar.
Parágrafo único. A reversão e anulação do negócio jurídico operam-se sem quaisquer ônus ao erário municipal e sem direito da empresa beneficiária a qualquer tipo de indenização, retenção ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente existentes ou executadas no local, nos termos da legislação municipal vigente e das cláusulas contratuais resolutivas.
Art. 3º Fica declarada a inabilitação formal da empresa PALETERIA ALAGOANA LTDA (CNPJ sob o nº 43.761.581/0001-97) para o recebimento de novos incentivos locacionais, alienações subsidiadas ou quaisquer benefícios econômicos e fiscais no Município de Pilar/AL, nos termos do art. 3º, alínea "l", do Decreto Municipal nº 029/2013 e do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 42/2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 18 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:A5C8DE9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 202611130011.01, que tem por objeto a contratação da empresa **JOSE EDSON BEZERRA DE LIMA 06023636403**, inscrita no CNPJ nº 27.886.899/0001-48, para realização de apresentação artística musical do cantor **EDSON RAZEK**, no dia 21 de novembro de 2026, durante as festividades em homenagem à Padroeira Nossa Senhora da Apresentação, no Município de Porto Calvo/AL;
Considerando a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando a necessidade de assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, em observância aos princípios que regem a Administração Pública;
AUTORIZO o setor competente a providenciar a publicação do Ato de Autorização da Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 202611130011.01, nos meios oficiais de divulgação do Município, bem como a adoção das providências necessárias à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o regular prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à formalização e publicação do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.
Publique-se. Cumpra-se.

Porto Calvo/AL, 17 de novembro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita
Município de Porto Calvo/AL

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:9E73546E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 202611130012.01, que tem por objeto a contratação da empresa **HEYTOR CAMPOS VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.435.060/0001-17, para realização de apresentação artística musical do cantor **HEYTOR (O BOYZINHO)**, para realização de show no dia 21 de novembro de 2026, com duração de 1hr30min (uma hora e trinta minutos), durante as festividades em homenagem à Padroeira Nossa Senhora da Apresentação, no Município de Porto Calvo/AL;
Considerando a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando a necessidade de assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, em observância aos princípios que regem a Administração Pública;
AUTORIZO o setor competente a providenciar a publicação do Ato de Autorização da Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 202611130012.01, nos meios oficiais de divulgação do Município, bem como a adoção das providências necessárias à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o regular prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à formalização e publicação do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.
Publique-se. Cumpra-se.

Porto Calvo/AL, 17 de novembro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita
Município de Porto Calvo/AL

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:1A60DBF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: SUPER CONNECT TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.907/0001-10: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 090/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP (PROTOCOLO INTERNET), PARA PROVIMENTO DE ACESSO CORPORATIVO A INTERNET COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ALAGOAS. VIGENCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/11/2026 à 20/11/2027, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/. DOTAÇÃO: PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Administração UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 – Secretaria Municipal de Administração ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração ELEMENTO DE DESPESA:3390390000/150000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Quebrangulo/AL, 17 de novembro de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:D919F5F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026 – SRP – 2ª CHAMADA. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E TIRAS ON CALL PLUS.** Abertura: 04 de Dezembro de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 18 de Novembro de 2026.

RODRIGO ALMEIDA ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Almeida Albuquerque
Código Identificador:9F237E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90066/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 40.938.508/0001-60. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90066/2025 – 001, referente a Locação de Impressoras, Plotter e Scanner. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 19/11/2026, estendendo-se até 19/11/2027. CELEBRAÇÃO: 12/11/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 402.840,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 18 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A0FE8565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL.** CONTRATADA: **EUDES JERÔNIMO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de N° 31.035.574/0001-29. OBJETO: 09º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 089/2024 – CC: Reforma do Ginásio Luís Alves. **Celebração: 18/11/2026**. Ficam prorrogados ambos os prazos de vigência e execução contratual por 90 (noventa) dias: sendo o prazo de vigência de 05/12/2026 a 05/03/2027 e o prazo de execução de 23/11/2026 a 21/02/2027. Fundamentação Legal: art. 107, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 18 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:8C2EB9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 160/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: **CENTRO DE INSPEÇÃO E LAUDO AUTOMOTIVO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 21.903.329/0001-32. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 160/2024, referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vistoria Semestral dos Ônibus do Programa Caminho da Escola e Vans do Bebê Móvel. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo aditivo. CELEBRAÇÃO: 18/11/2026. Valor: o presente termo aditivo tem seu valor total de R$ 77.322,60 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos. Fundamentação Legal: art. 107 da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 3º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 18 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F44710A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90062/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 48.020.095/0001-31. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90062/2025 – 001, referente ao Serviços de Publicação de Matérias nos Diários Oficiais. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 19/11/2026, estendendo-se até 19/11/2027. CELEBRAÇÃO: 17/11/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 62.104,25 (sessenta e dois mil, cento e quatro reais e vinte e cinco centavos) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 18 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:85A066C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90066/2025 – 002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 09.392.052/0001-25. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90066/2025 – 002, referente a Locação de Impressoras, Plotter e Scanner. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 19/11/2026, estendendo-se até 19/11/2027. CELEBRAÇÃO: 18/11/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 501.312,00 (quinhentos e um mil, trezentos e doze reais) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 18 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6AD2286A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90053/2025 – 003.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 08.792.763/0001-24. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência e Revisão de Preços da ata de registro de preços n° 90053/2025 – 003, referente a Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 16/10/2026, estendendo-se até 16/10/2027. CELEBRAÇÃO: 15/10/2026. Da Revisão de Preços: os preços unitários registrados quanto ao item 01 (ampla) passa a ser de R$ 3.258,00 e item 03 (ampla) fica em R$ 5.290,00. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 2.551.776,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021 e artigo 124 da Lei n° 14.133/2021 que permite a revisão dos preços registrados na Ata. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 18 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A592C7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA. Processo nº 1105.0049/2026**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 18 de novembro de 2026.
Nilson Balbino dos Santos Netto
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:336728B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS. Processo Nº 0928.0033/2026**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 18 de novembro de 2026.
César Luís Ramalho Leite
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:F21ED071

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
ALTERAÇÃO CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PNAB
PRÊMIO TECLADISTA MESSIAS MENDES

A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, por meio da Diretoria Municipal de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais, informa a alteração do cronograma do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PNAB – PRÊMIO TECLADISTA MESSIAS MENDES**, a fim de prorrogar o prazo da etapa "Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural", de forma a também alterar os demais prazos posteriores:

Etapa	Período
Publicação do edital	30/10/2026
Recebimento das candidaturas	04 a 10/11/2026
Análise de Mérito Cultural pela Comissão de Seleção	11 a 13/11/2026
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	19/11/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	23 a 25/11/2026
Análise dos recursos apresentados	26 a 27/11/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	30/11/2026
Recebimento de contrarrazões	01 a 02/12/2026
Publicação do resultado final da Análise de Mérito Cultural e convocação para Habilitação	03/12/2026
Recebimento dos documentos da Habilitação	04 a 08/12/2026
Análise dos documentos da Habilitação pela prefeitura e pela Comissão de Heteroidentificação	09 a 10/12/2026
Publicação do resultado preliminar da Habilitação	11/12/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	14 a 16/12/2026
Análise dos recursos apresentados	17 a 18/12/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	21/12/2026
Recebimento de contrarrazões	22 a 23/12/2026
Publicação do resultado final da Habilitação e convocação para assinatura do Termo de Premiação Cultural	28/12/2026
Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	29/12/2026
Repasse dos recursos ao agente cultural contemplado	Em até 15 dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural

Diante disso, os itens do edital que fazem menção a datas e prazos ficam alterados conforme cronograma acima.

Santana do Ipanema, 18 de novembro de 2026.

ELIETE ALVES FEITOZA ABREU
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico
e de Políticas Públicas Culturais

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:01F687C8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 09.01.0015/2026

Em cumprimento ao Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com acompanhamento administrativo e judicial, visando à recuperação dos valores glosados/deduzidos do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão da dedução, na base de cálculo do Fundo, dos valores destinados a programas subvencionados pelo Governo Federal, através da empresa ALVES, DUARTE E ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.623/0001-57, no Valor: percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, à razão de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:F3C32816

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DESCISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 03.03.0001/2026
Face ao constante nos autos do processo nº 03.03.0001/2026, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2026-SRP, **CONHEÇO** o **RECURSO** apresentado pela empresa **GS**

COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que classificou a proposta da empresa **LETSMUSICAL LTDA** para o **Item 06** do Pregão Eletrônico nº 38/2026-SRP.

CONHEÇO o **RECURSO** apresentado pela empresa **MASCATE PERCUSSÃO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, para, **NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:
Item 28: DAR PROVIMENTO, reformando a decisão que aceitou a proposta da empresa **TMT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, que fica **DESCLASSIFICADA**, devendo ser convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação;
Item 35: NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão que aceitou a proposta da empresa **GIGA INFOMUSIC LTDA**.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:670A5985

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 06090038/2026)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para à Contratação de serviço de atendimento socioassistencial às crianças, jovens, adultos e idosos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes e domiciliados no Município de Santana do Ipanema/AL, nas zonas rural e urbana,SEGUNDA CHAMADA, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 25/11/2026 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, a se encerrar às 23h59m59s do dia 25/11/2026 (quarta-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Carolina Ferreira Soares
Código Identificador:895C00A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 06090036/2026)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para à Contratação de serviço de acolhimento provisório e excepcional para pessoas idosas de ambos os sexos, inclusive idosos com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, SEGUNDA CHAMADA, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 25/11/2026 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, a se encerrar às 23h59m59s do dia 25/11/2026 (quarta-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Carolina Ferreira Soares
Código Identificador:7B8ECA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

6º Termo Aditivo ao Contrato nº TP06/2022– Processo nº 10.27.0029/2026 – Procedimento de Contratação: TOMADA DE PREÇOS n° 06/2022 (Processo n° 09.20.0057/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §1º) – Contratada: MF PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ nº 29.044.612/0001-68 – Objeto contratual: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de Consultoria Especializado na Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura na Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema– Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:76FCCBF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº PE 48/2023 – Processo nº 10.01.0021/2026 – Procedimento de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO (Processo nº 08.02.0014/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA (CNPJ nº 23.361.387/0001-07) – Objeto contratual: Futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional (lote 01) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:F745724D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° PE 02/2026-1 – Processo nº 10.13.0021/2026 – Procedimento de Contratação: Pregão

Eletrônico n° 02/2026 - SRP (Processo n° 07.08.0029/2025) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 124, II, d) – Contratada M A LEMOS (CNPJ nº 12.083.692/0001-68) – Objeto contratual: Aquisição de óleos e lubrificantes – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3E73D6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-09.01.0015/2026 – Processo nº 09.01.0015/2026 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74 III, C, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: ALVES, DUARTE E ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.623/0001-57 – Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com acompanhamento administrativo e judicial, visando à recuperação dos valores glosados/deduzidos do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão da dedução, na base de cálculo do Fundo, dos valores destinados a programas subvencionados pelo Governo Federal. – Valor: Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, à razão de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado. – Vigência: 05 (cinco) anos.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:A96DEE9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0202.0110.01
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos pesados, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL e de suas Secretarias Municipais.
O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 0701237-18.2026.8.02.0056**, em tramitação perante a **2ª Vara Cível da Comarca de União dos Palmares/AL**, fica determinada a **SUSPENSÃO DOS ATOS DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA E EXECUÇÃO DE CONTRATOS** decorrentes dos **Lotes 01, 02, 05, 06, 07 e 08** do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, até ulterior deliberação judicial.
A presente medida decorre do deferimento parcial de medida liminar, que determinou, ainda, a realização de diligência saneadora, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de oportunizar à empresa impetrante a apresentação de esclarecimentos, o saneamento de falhas formais das planilhas de custos e/ou a comprovação documental da exequibilidade de sua proposta comercial.
Ressalta-se que a suspensão possui caráter provisório e restringe-se aos lotes expressamente indicados na decisão judicial, não implicando, neste momento, a anulação definitiva do procedimento licitatório.
Os atos administrativos subsequentes relativos aos lotes atingidos permanecerão condicionados ao cumprimento da determinação judicial e às futuras deliberações do Juízo competente.
O presente aviso será divulgado nos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos interessados e observância da decisão judicial.
Santana do Mundaú/AL, 18 de novembro de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira
Município de Santana do Mundaú/AL

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:94E2AD8E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DILIGÊNCIA SANEADORA – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0202.0110.01
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0701237-18.2026.8.02.0056
À EMPRESA: C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP
CNPJ: 31.437.016/0001-90
ASSUNTO: Convocação para diligência saneadora destinada à apresentação de esclarecimentos, saneamento de falhas formais nas planilhas de composição de custos e comprovação da exequibilidade da proposta comercial – Lotes 01, 02, 05, 06, 07 e 08.
O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0701237-18.2026.8.02.0056, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de União dos Palmares/AL, que deferiu parcialmente a medida liminar, vem, por meio da presente, **CONVOCAR** a empresa acima identificada para realização de **DILIGÊNCIA SANEADORA**, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos na referida decisão judicial.
1. DA FINALIDADE DA DILIGÊNCIA
A presente diligência tem por finalidade assegurar à empresa a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre as inconsistências identificadas nas planilhas de composição de custos apresentadas durante o procedimento licitatório, bem como demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial referente aos Lotes 01, 02, 05, 06, 07 e 08.
A diligência destina-se exclusivamente ao esclarecimento e saneamento de falhas formais ou materiais passíveis de correção, sem alteração da substância da proposta ou majoração dos valores globais originalmente ofertados.
2. DOS DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS
Fica a empresa convocada a apresentar, relativamente aos lotes mencionados:
I – Planilhas de composição de custos: apresentação das planilhas revisadas, quando necessário, com identificação e justificativa das correções efetuadas, preservando-se os valores globais ofertados e as condições essenciais da proposta.
II – Esclarecimentos sobre inconsistências: manifestação técnica acerca das divergências identificadas nas planilhas anteriormente apresentadas, especialmente quanto à metodologia de cálculo, estimativas de insumos, consumo de combustível e demais componentes dos custos operacionais.
III – Comprovação de exequibilidade: documentos e informações que demonstrem a viabilidade econômico-financeira da execução dos serviços pelos preços ofertados, podendo incluir contratos anteriores, notas fiscais, cotações de fornecedores, demonstrativos de custos operacionais e outros elementos pertinentes.
IV – Composição dos custos operacionais: esclarecimentos sobre despesas com manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos, encargos, depreciação, despesas administrativas e demais componentes aplicáveis às características dos veículos e máquinas previstos no Termo de Referência.

V – Margem de segurança financeira: caso utilizada como fundamento da exequibilidade, apresentação de demonstrativo da margem de lucro, reserva financeira ou capacidade de absorção de eventuais oscilações dos custos, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes.
VI – Justificativa técnica: apresentação de manifestação fundamentada acerca da viabilidade de execução integral do objeto, observadas as exigências editalícias e os valores originalmente ofertados.
3. DOS LIMITES DO SANEAMENTO
A documentação apresentada será examinada exclusivamente para fins de esclarecimento e saneamento das inconsistências apontadas, não sendo admitida a alteração substancial da proposta comercial, a modificação do objeto licitado ou a majoração dos preços globais ofertados.
A apresentação dos documentos não implicará aceitação automática da proposta, permanecendo sua análise condicionada à verificação técnica da exequibilidade e do atendimento às exigências do edital.
4. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO
Fica concedido à empresa o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da efetiva ciência desta convocação, para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados.
A documentação deverá ser encaminhada por meio da plataforma BNC Compras, mediante disponibilização de campo próprio, ou, em caso de impossibilidade técnica devidamente registrada, por outro meio formal indicado pela Administração, assegurando-se a rastreabilidade e a juntada integral aos autos.
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
Encerrado o prazo, a documentação apresentada será submetida à análise técnica, quando necessária, para verificação da consistência das informações, da viabilidade econômico-financeira da proposta e do atendimento às exigências editalícias.
A conclusão será formalizada mediante manifestação fundamentada, observados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente diligência é realizada em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0701237-18.2026.8.02.0056, não constituindo, por si só, reconhecimento da regularidade da proposta ou determinação de classificação da empresa.
Após a conclusão da diligência, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, com a devida comunicação à Procuradoria-Geral do Município, para informação ao Juízo competente.
Santana do Mundaú/AL, 18 de novembro de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira
Município de Santana do Mundaú/AL

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DD459D02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001090300022026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, CNPJ nº 12.330.916/0001-99, por meio da Secretaria Municipal de Administração.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretarias Municipais de São José da Laje/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: A DA S OMENA, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 52.776.943/0001-04, com sede na Rua Humberlino Valença, Centro, São José da Laje/AL, CEP 57860-000, representada pelo Sr. Alisson da Silva Omena.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais destinados à reposição, recolocação e novas instalações de equipamentos de monitoramento de ambiente — segurança eletrônica e infraestrutura tecnológica, compreendendo videomonitoramento, rede lógica, rede óptica, telefonia, controle de acesso e alarme —, destinados ao atendimento das demandas da sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL.
LOTES REGISTRADOS: Lote I – Videomonitoramento (CFTV); Lote II – Rede Lógica e Energia; Lote III – Rede Óptica; Lote IV – Telefonia; e Lote V – Controle de Acesso e Alarme, conforme especificações, marcas, quantitativos e preços unitários constantes da Ata.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, Prefeita Municipal, pelo Órgão Gerenciador; e Alisson da Silva Omena, pelo Fornecedor Registrado.

São José da Laje/AL, 16 de novembro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:4053FEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1001090300022026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À REPOSIÇÃO, RECOLOCAÇÃO E NOVAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE AMBIENTE (SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 014/2026

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 1001090300022026, na modalidade Pregão Eletrônico n° 014/2026 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À REPOSIÇÃO, RECOLOCAÇÃO E NOVAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE AMBIENTE — SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, COMPREENDENDO VIDEOMONITORAMENTO, REDE LÓGICA, REDE ÓPTICA, TELEFONIA, CONTROLE DE ACESSO E ALARME, destinados ao atendimento das demandas da sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento

licitatório em favor da empresa **A DA S OMENA (52.776.943/0001-04)** com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5, que ofertou os melhores preços, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura das Atas de Registros de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 13 de novembro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7E9AE12E

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1001081300052026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, COM ESPESSURA DE ATÉ 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 (QUATRO) POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA, A SEREM INSTALADOS EM PRAÇAS, AVENIDAS, PASSEIOS E DEMAIS PONTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 013/2026

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 1001081300052026, na modalidade Pregão Eletrônico n° 013/2026 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, COM ESPESSURA DE ATÉ 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 (QUATRO) POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA, A SEREM INSTALADOS EM PRAÇAS, AVENIDAS, PASSEIOS E DEMAIS PONTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em favor da empresa **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (37.730.683/0001-42)** com o lote: 1, que ofertou o melhor preço, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 13 de novembro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:B9069537

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 001.023.180826
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2022
Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e a empresa FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.413.553/0001-13.
Objeto: prorrogação de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 02 de setembro de 2026.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Fernando Cândido Da Silva pela Contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:F61FB3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADITIVO A ATA

Processo nº: 002.008.051026
Ata SRP nº 84/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.025/2025
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14.
Fornecedor Beneficiário: MSA COMERCIO VAREGISTA, CNPJ n° 41.921.349/0001-43.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifruti, polpa de frutas congeladas e condimentos, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data do termino anteriormente acordado, ou até uma nova contratação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Jessica Daiane Feitosa, pelo Fornecedor Beneficiário.
Republicado por incorreção

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E3D02BE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-2ª CHAMADA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-2ª CHAMADA.
OBJETO: LAVAGEM DE VEICULOS. PARTICIPAÇÃO AMPLA, Tipo Menor Preço por item. Abertura: 07 de dezembro de 2026 as 09:00h. Local: bnccompras.com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 014/2024. INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br

ASS DALMO SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:E3FEDBA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026
OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis infantis tamanho XXG.
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, por intermédio do setor competente, torna pública a presente **ERRATA AO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, referente à aquisição de fraldas descartáveis, em razão de erro material identificado na indicação do fundamento legal constante na publicação.
ONDE SE LÊ:
"Com fundamento no art. 95, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021."
LEIA-SE:
"Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021."
A presente errata tem por finalidade exclusivamente corrigir o fundamento legal indicado no Aviso de Cotação de Preços, adequando a referência normativa à hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, aplicável à aquisição pretendida, observados os requisitos legais pertinentes.
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais informações, condições, especificações e disposições constantes no Aviso de Cotação de Preços originalmente publicado.

São Miguel dos Milagres/AL, 17 de novembro de 2026

Gerusa maria Verçosa dos santos
Secretário de educação

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:76972649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114 DE 2026 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado da Rede de Proteção e Cuidado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres - AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e institui mecanismos para prevenir e coibir a violência;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e articulada dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 – Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, acolhedor, integrado e não revitimizante às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Sistema de Justiça;
CONSIDERANDO as orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, especialmente o Resultado Sistêmico 3 – Proteção Contra as Violências, que prevê o fortalecimento da implementação da Lei nº 13.431/2017, a elaboração e revisão dos fluxos integrados de atendimento e o fortalecimento dos Comitês de Gestão Colegiada;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, responsabilidades, atribuições e mecanismos de referência e contrarreferência entre os serviços que integram a Rede Municipal de Proteção;
DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado da Rede de Proteção e Cuidado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de [NOME DO MUNICÍPIO], na forma do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º O Fluxo Municipal tem por finalidade organizar, integrar e orientar a atuação dos órgãos, serviços e profissionais que compõem a Rede de Proteção, garantindo atendimento humanizado, especializado, articulado e contínuo às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 3º São objetivos do Fluxo Municipal:
I – assegurar a proteção integral e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
II – estabelecer procedimentos padronizados para acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência;
III – prevenir a revitimização e a violência institucional;
IV – garantir a atuação articulada e intersetorial dos serviços municipais;
V – definir as responsabilidades de cada órgão e serviço integrante da Rede de Proteção;
VI – assegurar a identificação das situações de violência e a comunicação aos órgãos competentes;
VII – garantir o acesso aos serviços de saúde, assistência social, educação e proteção;
VIII – promover a escuta especializada, quando necessária, por profissionais capacitados e nos termos da legislação vigente;
IX – fortalecer os mecanismos de referência, contrarreferência e acompanhamento dos casos;
X – assegurar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais das vítimas e de suas famílias.
Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, serão consideradas as formas de violência previstas na Lei Federal nº 13.431/2017, incluindo:
I – violência física;
II – violência psicológica;
III – violência sexual, compreendendo abuso e exploração sexual;
IV – violência institucional;
V – violência patrimonial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

Art. 5º O atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverá observar os seguintes princípios:
I – proteção integral e prioridade absoluta;
II – respeito à dignidade, à intimidade e à privacidade;

III – atendimento humanizado e acolhedor;
IV – não discriminação;
V – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VI – intervenção mínima e limitada ao estritamente necessário;
VII – prevenção da revitimização;
VIII – respeito ao direito de ser ouvido e de permanecer em silêncio;
IX – articulação intersetorial e atuação em rede;
X – garantia de atendimento imediato, conforme a necessidade e a gravidade da situação.

Art. 6º Os profissionais da Rede de Proteção deverão evitar que a criança ou o adolescente seja submetido a questionamentos repetitivos, constrangedores ou desnecessários sobre a situação de violência.

Parágrafo único. A revelação espontânea deverá ser acolhida com respeito, sem indução de respostas, sem julgamento e sem investigação informal dos fatos pelo profissional que realizar o primeiro atendimento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 7º Integram a Rede Municipal de Proteção e Cuidado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – órgãos de Segurança Pública;
VII – Ministério Público;
VIII – Poder Judiciário;
IX – Defensoria Pública;
X – demais órgãos, serviços e instituições públicas e privadas que desenvolvam ações de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º Cada órgão integrante da Rede Municipal deverá indicar profissionais de referência para articulação, encaminhamento e acompanhamento dos casos, respeitadas suas competências institucionais.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – realizar o acolhimento e atendimento socioassistencial das crianças, adolescentes e suas famílias;
II – promover o acompanhamento especializado, por meio dos serviços disponíveis no SUAS;
III – realizar os encaminhamentos necessários à rede de atendimento;
IV – identificar situações de vulnerabilidade e risco social;
V – articular ações de proteção social e acompanhamento familiar;
VI – participar das reuniões de discussão de casos, observados o sigilo e os limites de compartilhamento de informações.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – garantir atendimento integral e prioritário às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – realizar avaliação clínica, atendimento de urgência e acompanhamento multiprofissional;
III – assegurar os cuidados específicos nos casos de violência sexual, conforme os protocolos de saúde;
IV – realizar as notificações compulsórias previstas na legislação sanitária;
V – encaminhar aos serviços especializados, quando necessário;
VI – garantir a continuidade do cuidado e o acompanhamento em saúde.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – identificar possíveis situações de violência envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar ou fora dele;
II – acolher a revelação espontânea, respeitando os limites de atuação dos profissionais da educação;
III – comunicar imediatamente as situações aos órgãos competentes, conforme o fluxo estabelecido;
IV – garantir a permanência e a proteção da criança ou do adolescente no ambiente escolar;
V – evitar exposição, discriminação e constrangimento;
VI – participar das ações de prevenção e formação continuada da Rede de Proteção.

Art. 12. Compete ao Conselho Tutelar:
I – receber comunicações de suspeita ou confirmação de violência;
II – aplicar as medidas de proteção cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais;
III – requisitar serviços públicos necessários à proteção da criança ou do adolescente;
IV – encaminhar os casos aos órgãos competentes;
V – acompanhar a efetivação das medidas de proteção;
VI – registrar e acompanhar os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, conforme as orientações vigentes;
VII – comunicar ao Ministério Público os casos que demandem sua atuação, nos termos da legislação.

Art. 13. Compete aos órgãos de Segurança Pública realizar os procedimentos de investigação e responsabilização dos autores da violência, bem como os procedimentos de depoimento especial, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 13.431/2017.

CAPÍTULO IV – DA ESCUTA PROTEGIDA

Art. 14. A escuta especializada constitui procedimento de entrevista realizado perante órgão da Rede de Proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 15. O depoimento especial constitui procedimento de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 16. A escuta especializada deverá ser realizada por profissional capacitado, em ambiente apropriado, acolhedor e reservado.

§ 1º A escuta especializada não possui finalidade investigativa ou de produção de provas.

§ 2º Os profissionais deverão limitar suas intervenções ao necessário para a proteção e o atendimento da criança ou do adolescente.

§ 3º A criança ou o adolescente não deverá ser obrigado a repetir o relato da violência perante diferentes profissionais ou serviços.

§ 4º A realização da escuta especializada não substitui o atendimento de saúde, a comunicação aos órgãos competentes ou a adoção das medidas de proteção necessárias.

CAPÍTULO V – DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Art. 17. O atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência observará as seguintes etapas:
I – identificação da suspeita ou revelação espontânea da violência;
II – acolhimento inicial e escuta qualificada, sem investigação dos fatos;
III – avaliação da situação de risco e das necessidades imediatas de proteção;
IV – encaminhamento aos serviços de saúde, quando necessário;
V – comunicação ao Conselho Tutelar e aos órgãos competentes, conforme as circunstâncias e exigências legais;
VI – realização dos procedimentos de escuta especializada, quando necessários;
VII – atendimento e acompanhamento socioassistencial e psicossocial;
VIII – articulação com os órgãos de Segurança Pública e Sistema de Justiça, quando cabível;
IX – acompanhamento integrado e monitoramento das medidas de proteção.

Art. 18. Nos casos de violência sexual, o atendimento de saúde deverá ocorrer com urgência, observados os protocolos técnicos vigentes, não podendo ser condicionado à apresentação de boletim de ocorrência ou à prévia realização de escuta especializada.

Art. 19. Nos casos de risco iminente à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de proteção cabíveis, com acionamento dos serviços de emergência e dos órgãos competentes.
Art. 20. O fluxo detalhado de atendimento, com as etapas, os encaminhamentos e as responsabilidades institucionais, constitui o Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 21. Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com caráter intersetorial, articulador, propositivo e de acompanhamento da implementação do presente Decreto.
Art. 22. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – demais órgãos e instituições convidados, conforme a necessidade.
§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos.
§ 2º A composição e o funcionamento do Comitê serão formalizados por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 23. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:
I – acompanhar a implementação do Fluxo Municipal;
II – promover a articulação entre os serviços e políticas públicas;
III – identificar dificuldades e propor soluções para o atendimento integrado;
IV – propor revisões e atualizações dos fluxos e protocolos;
V – promover capacitações intersetoriais;
VI – acompanhar indicadores de atendimento e proteção, observadas as regras de sigilo;
VII – estimular ações de prevenção às violências;
VIII – contribuir para o cumprimento das ações do Resultado Sistêmico 3 – Proteção Contra as Violências, do Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

CAPÍTULO VII – DO SIGILO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 24. As informações referentes às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser tratadas com absoluto sigilo, observando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
Art. 25. O compartilhamento de informações entre os serviços da Rede de Proteção deverá ocorrer exclusivamente para fins de proteção, atendimento e acompanhamento, mediante procedimentos seguros e com acesso restrito aos profissionais responsáveis.
Parágrafo único. É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação ou exposição indevida da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. Os órgãos integrantes da Rede Municipal deverão promover formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 27. O Comitê de Gestão Colegiada deverá realizar o acompanhamento e a avaliação periódica da implementação do Fluxo Municipal, propondo os ajustes necessários.
Art. 28. O Município deverá promover campanhas educativas e ações de divulgação dos serviços e canais de proteção, fortalecendo a prevenção das violências e a participação da comunidade.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto, garantindo a efetiva implementação do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado.
Art. 30. O Anexo Único deste Decreto poderá ser atualizado mediante ato normativo próprio, após discussão e pactuação pela Rede Municipal de Proteção, respeitadas as competências legais dos órgãos envolvidos.
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação federal e demais normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres - AL, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de novembro de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:B94FEAFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 119/2026, as duas publicações de solicitação de propostas, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a documentação de habilitação encaminhada e a proposta atualizada, bem como a disponibilidade orçamentária e as manifestações jurídica e de controle interno constantes dos autos, AUTORIZO a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 66/2025.
Fica APROVADA a contratação da empresa COMAC MATERIAL MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 01.313.995/0001-03, para a aquisição de 04 (quatro) camas hospitalares manuais com elevação de altura – 03 movimentos, acompanhadas de colchões hospitalares, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL, pelo valor unitário de R$ 6.850,00 e valor global de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Referência e proposta aceita.
Esta autorização pressupõe a existência, nos autos, de documentação regular e vigente, dotação suficiente, parecer jurídico e manifestação de controle interno devidamente emitidos, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para formalização do instrumento contratual e providências de divulgação legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
São Sebastião/AL, 18 de novembro de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5EF52DEF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Assunto: Autorização para Celebração de 4º Aditivo de Prazo Contratual

Processo nº. 123/2026
Contrato nº 1350-E1/2022 – Prestação de Serviços de Licenciamento e Cessão de Sistemas de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Sebastião/AL.

São Sebastião/AL, 18 de novembro de 2026.

Após seguidos os tramites processuais, com as devidas e necessárias justificativas, precificação do objeto ora contratado (seguindo cláusula – sem alterações - presente em contrato firmado), certificação de presença de dotação orçamentária, e, por fim, elaboração de parecer jurídico deferindo a legalidade dos tramites, **AUTORIZO** que seja dada continuidade aos procedimentos licitatórios (4º aditivo de prazo contratual), tendo como objetivo à Prestação de Serviços de Licenciamento e Cessão de Sistemas de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Sebastião/AL.
Diante da análise feita à documentação exigida e à presença dos elementos necessários estabelecidos em documentos aqui presentes **APROVO** sem que haja nenhuma objeção.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:D294AB07

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Assunto: Autorização para Celebração de 4º Aditivo de Prazo Contratual

Processo nº. 122/2026
Contrato nº 1349-1/2022 – Prestação de Serviços de Licenciamento e Cessão de Sistemas de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de São Sebastião/AL.

São Sebastião/AL, 18 de novembro de 2026.

Após seguidos os tramites processuais, com as devidas e necessárias justificativas, precificação do objeto ora contratado (seguindo cláusula – sem alterações - presente em contrato firmado), certificação de presença de dotação orçamentária, e, por fim, elaboração de parecer jurídico deferindo a legalidade dos tramites, **AUTORIZO** que seja dada continuidade aos procedimentos licitatórios (4º aditivo de prazo contratual), tendo como objetivo à Prestação de Serviços de Licenciamento e Cessão de Sistemas de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de São Sebastião/AL.
Diante da análise feita à documentação exigida e à presença dos elementos necessários estabelecidos em documentos aqui presentes **APROVO** sem que haja nenhuma objeção.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DBD9EA88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
USINAS REUNIDAS SERESTA S A	12.265.245/0001-20	0971/00008/2026
USINAS REUNIDAS SERESTA S A	12.265.245/0001-20	0971/00010/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: GILBERTO SOUZA FERREIRA JUNIOR Matrícula: 00026194

Cargo: / 213 Assinatura:

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:EB8DE7D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **GRÁFICA CAMINHA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 01.098.180/0001-59 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - PARTE 02. Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ 8.350,00 (Oito mil trezentos e cinquenta reais):** Data de Assinatura: 09 de novembro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 09 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:168B2F21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA, inscrita no CNPJ** sob nº 02.304.199/0001-77 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - PARTE 02. Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ 33.634,10 (Trinta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos)** Data de Assinatura: 09 de novembro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 09 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:75F3C339

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 70.001.771/0001-89**, OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS: 58.521,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais).** Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:ECFA13F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **SSJ COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 61.769.341/0001-10**, OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS: R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).** Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:B1E37767

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 37.528.899/0001-20, **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS: R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).** Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:6FE8543B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **TC ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 64.787.051/0001-98 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Perfazendo valor **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS: R$ 1.978.392,75 (um milhão novecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)** Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 11 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:3785ACD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 590, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Consolida e atualiza a composição da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Teotônio Vilela – AL, alterando a Portaria nº 196/2026 para incorporar as modificações trazidas pelas Portarias nº 356/2026 e nº 390/2026, bem como o pedido da Secretaria Municipal de Agricultura constante no Ofício nº 070/2026-SEMAPAA, e dá outras providências."
O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o planejamento adequado das Contratações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento deve ser atualizada às boas práticas, inserindo a análise de viabilidade, gerenciamento de riscos e levantamento dos elementos essenciais do Termo de Referência ou Projeto Básico;

CONSIDERANDO a nomeação originária da Equipe de Planejamento realizada por meio da Portaria nº 196, de 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO as alterações pontuais ocorridas posteriormente através da Portaria nº 356, de 13 de julho de 2026 (substituição no SAAE) e da Portaria nº 390, de 03 de agosto de 2026 (reorganização na Secretaria de Indústria e Comércio);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento (SEMAPAA), por meio do Ofício nº 070/2026, de 12 de novembro de 2026, requerendo a atualização de sua representação;

CONSIDERANDO a oportunidade de consolidar todas as alterações e substituições em um único ato normativo completo e atualizado, conferindo transparência, eficiência e segurança jurídica aos procedimentos licitatórios municipais;
R E S O L V E:
Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação Pública do Município de Teotônio Vilela, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Planejamento, através de sua designação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, na qualidade de membros titulares e seus respectivos suplentes:
I – Nayara Santos Oliveira, mat. 304312898, inscrita no CPF/MF nº ###.556.6##-## (Titular) e João Moacir de Azevedo Morais Neves, mat. 304313837, inscrito no CPF/MF nº ###.927.5##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
II – Thiago de Souza Santos, mat. 304310047, inscrito no CPF/MF nº ###.232.1##-## (Titular) e Bruno Jackson da Silva Santos, mat. 304310320, inscrito no CPF/MF nº ###.568.0##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
III – Girleide Oliveira Xavier, mat. 304305777, inscrita no CPF/MF nº ###.283.5##-## (Titular) e Priscila dos Santos, mat. 304307457, inscrita no CPF/MF nº ###.706.7##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

IV – Lilian Cristina da Silva, mat. 483, inscrita no CPF/MF nº ###.544.3##-## (Titular) e Eduarda da Silva Santos, mat. 304305931, inscrita no CPF/MF nº ###.221.1##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Educação;

V – Carlos Augusto Miranda Silva, mat. 28915, inscrito no CPF/MF nº ###.661.0##-## (Titular) e Gyltemberg Francisco Feitosa, mat. 304311272, inscrito no CPF/MF nº ###.078.8##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – João Pedro Gomes dos Santos, mat. 304313236, inscrito no CPF/MF nº ###.406.2##-## (Titular) e Robson da Silva, mat. 27751, inscrito no CPF/MF nº 083.###.###-81 (Suplente) – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;

VII – Adilson Antônio dos Santos Amorim, mat. 304304711, inscrito no CPF/MF nº ###.694.5##-## (Titular) e Aprigio Agripino dos Santos Júnior, mat. 30431133, inscrito no CPF/MF nº ###.226.7##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – Ronaldo da Silva Rosendo Junior, mat. 304311413, inscrito no CPF/MF nº ###.223.9##-## (Titular) e Arthur Henrique Silva Alves, mat. 304308156, inscrito no CPF/MF nº ###.453.8##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IX – Luciano José de Barros Lins Filho, mat. 304315041, inscrito no CPF/MF nº ###.068.7##-## (Titular) e Mábily Marcelly de Andrade Silva, mat. 304314344, inscrita no CPF/MF nº ###.464.1##-## (Suplente) – Gabinete do Prefeito;

X – Henrique Augusto Mendes de Oliveira, mat. 304304717, inscrito no CPF/MF nº ###.470.0##-## (Titular) e Lucas Souza Costa Marques, mat. 304306982, inscrito no CPF/MF nº ###.853.1##-## (Suplente) – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XI – Analice Silva Schroder, mat. 042, inscrita no CPF/MF nº ###.535.2##-## (Titular) – Secretaria Municipal de Transporte;

XII – Ramila Izidoro Farias, mat. 27759, inscrita no CPF/MF nº ###.660.8##-## – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;

XIII – Agatangelo Matheus Carmo Silva, mat. 304307673, inscrito no CPF/MF nº ###.383.8##-## (Titular) – Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

XIV – Daniele Cristina Inácio dos Santos, mat. 27986, inscrita no CPF/MF nº ###.213.7##-## (Titular) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV – Rayanne dos Santos, mat. 304307677, inscrita no CPF/MF nº ###.281.1##-## – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XVI – Kelly Crislane da Silva Santos, mat. 304305690, inscrita no CPF/MF nº ###.409.7##-## (Titular) – Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

XVII – Thais Carolina dos Santos, mat. 304310326, inscrita no CPF/MF nº ###.286.9##-## (Titular) e Ana Clara da Silva, mat. 27707, inscrita no CPF/MF nº ###.286.9##-## (Suplemente) – Secretaria Municipal de Habitação;

XVIII – Jessica Lisboa da Silva, mat. 304314979, inscrita no CPF/MF nº ###.911.1##-## (Titular) – Secretaria Municipal da Mulher e Idoso;

XIX – Jeverson Abelardo da Silva, mat. 304312803, inscrito no CPF/MF nº ###.571.3##-## (Titular) – Secretaria Municipal de Eventos;

XX – Mikel Jadson da Silva Pinto, mat. 304312813, inscrito no CPF/MF nº ###.173.2##-## (Titular) – Procuradoria Geral do Município;

XXI – Vandelson de Oliveira Santos, mat. 3992, inscrita no CPF/MF nº ###.269.8##-## (Titular) – Controle Interno e Transparência;

XXII – Daniella Estefani de Albuquerque Pereira, mat. 031121, inscrita no CPF/MF nº ###.268.3##-## (Titular) – Instituto de Previdência Social – IPREVTEO;

XXIII – Antônio Caíque da Silva Santos, mat. 0453, inscrito no CPF/MF nº ###.346.3##-## (Titular) – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Art. 4º A Equipe de Planejamento de Contratações Públicas será coordenada pelos membros indicados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando o membro titular indicado por esta secretaria na condição de Gerente de Planejamento e o membro suplente indicado por esta secretaria na condição de Coordenador de Planejamento.

Parágrafo único. Compete ao Gerente e ao Coordenador da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas auxiliar, coordenar e instruir os demais membros da Equipe nas atividades a serem desempenhadas no exercício vigente, em observância ao dispositivo legal regulamentar.

Art. 5º A Equipe de Planejamento de Contratações Públicas é responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 1º Compete à Equipe de Planejamento de Contratações Públicas realizar quaisquer diligências junto a setores técnicos e demais unidades administrativas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Equipe de Planejamento procederá com a regulamentação e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), bem como com o acompanhamento da ordem cronológica de sua execução junto à autoridade superior.

§ 3º A Equipe de Planejamento tem a obrigatoriedade de acompanhar e auxiliar a alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a consonância de sua aplicabilidade com as informações do Plano de Contratações Anual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 196/2026, a Portaria nº 356/2026, a Portaria nº 390/2026 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - AL, 12 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2AF35BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 598, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I –**Gyltemberg Francisco Feitosa**, CPF nº ###.078.8##-## e **matrícula nº 304305233-** Gestor representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – **Ingred Maria Santos Duarte**, CPF nº ###.428.1##-## e **matrícula nº 304311587** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – **Carlos Henrique dos Santos Leite**, CPF nº ###.703.8##-## **matricula nº 304311189** - Fiscal Substituto representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 449 - GPTV de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 18 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Gyltemberg Francisco Feitosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Eu, **Ingred Maria Santos Duarte**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **Carlos Henrique dos Santos Leite**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal Substituto

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:ADD74B79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 50/2026

DESPACHO
Processo nº 10210005/2026
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 50/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.
No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO – 50/2026**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de material de limpeza
CONTRATADOS: SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA - CNPJ: 25.696.066/0001-99, com o valor total de R$ 909,05.
VALOR TOTAL: R$ 1.307,39 (mil trezentos e sete reais e trinta e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observancia legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Viçosa/AL, 18 de novembro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:D97CD250

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 437, de 18 de novembro de 2026.
Dispõe sobre exoneração de servidor público ocupante de cargo efetivo no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR, a pedido,** o(a) Senhor(a) JOSE ELITACIO DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n° 102.212.314-98 e RG sob o n° 34959904, do cargo efetivo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de novembro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de administração, finanças, planejamento e orçamento

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:5C0E02B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 128 DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 2.368.162,16 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
CNPJ: 12.332.995/0001-77
Rua:CASTELO BRANCO, S/N Bairro: CENTRO
Decreto No. 128 de 1 de Setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.368.162,16 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos), para fins que se especifica e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				33.700,00
		Total do Projeto/Atividade R$		**33.700,00**
0201 - GABINETE DO PREFEITO			**Total da Unidade R$**	**33.700,00**

2020 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				916,98
		Total do Projeto/Atividade R$		**916,98**
0204 - GUARDA MUNICIPAL			**Total da Unidade R$**	**916,98**
2022 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				160,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				436,87
		Total do Projeto/Atividade R$		**596,87**
			Total da Unidade R$	**596,87**

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

2005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				2.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA				3.200,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				6.300,00
	Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110			**Página 1 de 10**
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				153.862,92
		Total do Projeto/Atividade R$		**165.362,92**

2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS (ROYALTIES)

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

3.3.1.9.1.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				24.202,33

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				900,00

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO				212.151,19

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				241.791,70
		Total do Projeto/Atividade R$		**479.045,22**
		Total da Unidade R$		**644.408,14**

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				5.848,57
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.47.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				72.818,57
		Total do Projeto/Atividade R$		**78.667,14**
		Total da Unidade R$		**78.667,14**

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				17.690,11
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				7.443,77
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				17.646,56
2049 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		**Total do Projeto/Atividade R$**		**42.780,44**
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				500,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				690,38
		Total do Projeto/Atividade R$		**1.190,38**

2054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COMIDA NA MESA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				30.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$		**30.000,00**
		Total da Unidade R$		**73.970,82**

1001 - RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110			**Página 2 de 10**

2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS

	1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.514,10
	1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.961,79
	1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		365,79
		Total do Projeto/Atividade R$	**10.841,68**
	1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS MUNICIPAL	**Total da Unidade R$**	**10.841,68**
	2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS 3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.588,56
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS 3.3.1.9.1.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		13.727,58
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO		3.494,42
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.914,81
		Total do Projeto/Atividade R$	**91.725,37**
	1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS DA UNIÃO	**Total da Unidade R$**	**91.725,37**

6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

			219.186,10

	3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		44.798,06

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO		65.517,59

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.690,15

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		103.596,74
		Total do Projeto/Atividade R$	**443.788,64**

6004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES - ATENÇÃO EPECIALIZADA/MAC

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		38.550,05

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO		23.482,99

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		67.642,94
		Total do Projeto/Atividade R$	**129.675,98**

6005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

	1.604.0000 - Transf do Governo Federal dest vencimento dos agentes comunitários de saúde 3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		677,66

	1.604.0000 - Transf do Governo Federal dest vencimento dos agentes comunitários de saúde 3.3.1.9.1.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		7.174,00	7.174,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**7.851,66**	**7.851,66**

6008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES/PROGRAMAS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO		28.469,99	28.469,99
		Total do Projeto/Atividade R$	**28.469,99**	**28.469,99**

6014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - GETSÃO DO SU

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man

	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.580,00	2.580,00
	6018 - MANUTENÇÃO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO A ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA	**Total do Projeto/Atividade R$**	**2.580,00**	**2.580,00**
	1.600.3110 - Emenda Individuais a Saúde - Governo Federal 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		57.782,95	57.782,95
		Total do Projeto/Atividade R$	**57.782,95**	**57.782,95**
	1201 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Total da Unidade R$ 670.149,22**	**670.149,22**	**670.149,22**
	8001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.656,60	8.656,60
	1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			509,91

	8003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	**Total do Projeto/Atividade R$**	**9.166,51**	**9.166,51**
	1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		14.226,00	14.226,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**14.226,00**	**14.226,00**

8004 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO (IGD - BF)

	1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			509,90
	8005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ESTADO	**Total do Projeto/Atividade R$**		**509,90**
	1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO			555,00
	1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.107,08	2.107,08
	8007 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	**Total do Projeto/Atividade R$**	**2.662,08**	**2.662,08**
	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		19.596,26	19.596,26
	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.099,84	6.099,84

			Total do Projeto/Atividade R$	**25.696,10**

8010 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - SIGTV

1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO				4.898,34
			Total do Projeto/Atividade R$	**4.898,34**
			Total da Unidade R$	**57.158,93**

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação

3.3.1.9.1.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				268.720,73

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO				187.418,24
			Total do Projeto/Atividade R$	**456.138,97**
			Total da Unidade R$	**456.138,97**

1302 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B

4002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				26.952,41
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				5.786,71
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO				25.262,75
			Total do Projeto/Atividade R$	**58.001,87**

			Total da Unidade R$	**58.001,87**

1305 - FNDE - PNAE
2034 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PN

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO				10.393,43
			Total do Projeto/Atividade R$	**10.393,43**
			Total da Unidade R$	**10.393,43**

1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				181.919,37
			Total do Projeto/Atividade R$	**181.919,37**
			Total da Unidade R$	**181.919,37**

2103 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						473,37
		Total do Projeto/Atividade R$				**473,37**
		Total da Unidade R$			**473,37**	**473,37**
			Valor Total R$	**2.369.062,16**		**2.369.062,16**

Artigo 2o. As despesas da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64, Iniciso III.

Inciso :

I - Excesso de Arrecadação 478.145,22

II - Anulação de Dotação 1.890.016,94

III - Superávit Financeiro 0,00

Dotações Anuladas

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		33.700,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**33.700,00**
0201 - GABINETE DO PREFEITO		**Total da Unidade R$**	**33.700,00**
	2020 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		916,98
		Total do Projeto/Atividade R$	**916,98**
0204 - GUARDA MUNICIPAL		**Total da Unidade R$**	**916,98**
2022 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO			596,87
		Total do Projeto/Atividade R$	**596,87**
		Total da Unidade R$	**596,87**

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

2005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.48.00.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		165.362,92
		Total do Projeto/Atividade R$	**165.362,92**
	Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110		**Página 6 de 10**

			Total da Unidade R$	**165.362,92**

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				78.667,14
		Total do Projeto/Atividade R$		**78.667,14**
			Total da Unidade R$	**78.667,14**

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				74.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.5.0.39.00.00.00.0000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA				21.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.48.00.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA				3.520,87
2049 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		**Total do Projeto/Atividade R$**		**98.520,87**
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.094,21
		Total do Projeto/Atividade R$		**1.094,21**
			Total da Unidade R$	**99.615,08**

1001 - RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS

1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO				2.000,00

1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				2.000,00

1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

3.3.3.9.0.93.00.00.00.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				1.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$		**5.000,00**

2071 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1.800.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

3.3.3.9.0.05.00.00.00.0000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				5.841,68
		Total do Projeto/Atividade R$		**5.841,68**
			Total da Unidade R$	**10.841,68**

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS MUNICIPAL

6021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOA SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC

1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS

				51.725,37

3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				

1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS

3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				40.000,00
	Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110			**Página 7 de 10**

	Total do Projeto/Atividade R$		**91.725,37**
		Total da Unidade R$	**91.725,37**

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS DA UNIÃO

6004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES - ATENÇÃO EPECIALIZADA/MAC

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man 3.3.3.9.4.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO			250.000,00
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man 3.3.3.9.4.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			120.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$		**370.000,00**

6009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man 3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			170.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$		**170.000,00**

6014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - GETSÃO DO SU

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			80.149,22
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man 3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			20.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$		**100.149,22**

6016 - MANUTENÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA SSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$		**30.000,00**
		Total da Unidade R$	**670.149,22**

1201 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.08.00.00.00.0000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			4.713,41
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			1.093,60
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			5.526,75
8003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	**Total do Projeto/Atividade R$**		**11.333,76**
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			1.093,60
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			3.106,08

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	Total do Projeto/Atividade R$		**4.199,68**

8004 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO (IGD - BF)

1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			1.295,09
Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110			**Página 8 de 10**

1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					5.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$		**6.295,09**

8005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ESTADO

1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					2.662,08
8007 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS			**Total do Projeto/Atividade R$**		**2.662,08**
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					51,84
8011 - MANUTENÇÃO DO PROCAD SUAS			**Total do Projeto/Atividade R$**		**51,84**
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					5.972,22
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					1.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$		**6.972,22**
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**Total da Unidade R$**	**31.514,67**

2044 - CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTIL

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação

3.3.3.9.0.18.00.00.00.0000 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					246.138,97
			Total do Projeto/Atividade R$		**246.138,97**

2053 - AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação

3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					210.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$		**210.000,00**
				Total da Unidade R$	**456.138,97**

1302 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B

4004 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE

1.540.1070 - Fundeb - Remuneração dos Profissionais 70% 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					8.000,00
4005 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA			**Total do Projeto/Atividade R$**		**8.000,00**
1.540.1070 - Fundeb - Remuneração dos Profissionais 70% 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					25.001,87
					25.000,00

1.540.1070 - Fundeb - Remuneração dos Profissionais 70% 3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
			Total do Projeto/Atividade R$		**50.001,87**
				Total da Unidade R$	**58.001,87**
Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110					**Página 9 de 10**

1305 - FNDE - PNAE

2035 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PN

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO		10.393,43
	Total do Projeto/Atividade R$	**10.393,43**
	Total da Unidade R$	**10.393,43**

1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

2041 - REALIZAÇÕES DE FESTAS CIVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		181.919,37
	Total do Projeto/Atividade R$	**181.919,37**
2103 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	**Total da Unidade R$**	**181.919,37**
2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		473,37
	Total do Projeto/Atividade R$	**473,37**
	Total da Unidade R$	**473,37**
	Valor Total R$	**1.890.016,94**

Artigo 3o. Revogada as diposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110 Página 10 de 10

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:1CA0EBB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 129 DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE REMANEJAMENTO NO VALOR TOTAL DE 2.045.000,00 (DOIS MILHÕES E E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
CNPJ: 12.332.995/0001-77
Rua:CASTELO BRANCO, S/N Bairro: CENTRO
Decreto No. 129 de 1 de Setembro de 2026

Abre Remanejamento no valor total de 2.045.000,00 (Dois Milhões e e Quarenta e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto Remanejamento das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Acrescida

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

2005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

			980.000,00

	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		Total do Projeto/Atividade R$	**980.000,00**
		Total da Unidade R$	**980.000,00**

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		80.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**80.000,00**
		Total da Unidade R$	**80.000,00**

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.5.0.39.00.00.00.0000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA		70.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**170.000,00**
		Total da Unidade R$	**170.000,00**

0901 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLV

2009 - MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		410.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**410.000,00**

2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110		**Página 1 de 3**

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						405.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$				**405.000,00**
		Total da Unidade R$			**815.000,00**	**815.000,00**
			Valor Total R$		**2.045.000,00**	**2.045.000,00**

Artigo 2o. As despesas da abertura da presente Remanejamento , serão cobertas com recursos de redução das dotações.

Inciso :

I - Redução de Dotação 2.045.000,00

Dotações Reduzidas

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

2005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				100.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.5.0.39.00.00.00.0000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA				70.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				485.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**655.000,00**

			Total da Unidade R$	**655.000,00**

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS MUNICIPAL

6020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES/SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS

4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				410.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**410.000,00**
			Total da Unidade R$	**410.000,00**

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				380.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**380.000,00**

2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				600.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**600.000,00**
			Total da Unidade R$	**980.000,00**
			Valor Total R$	**2.045.000,00**
	Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110			**Página 2 de 3**

Artigo 3o. Revogada as diposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110 Página 3 de 3

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:AD5AD50E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 130 DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE TRANSFERÊNCIA NO VALOR TOTAL DE 6.458.429,74 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CIQÜENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DE OUTRAS PROVIDÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
CNPJ: 12.332.995/0001-77
Rua:CASTELO BRANCO, S/N Bairro: CENTRO
Decreto No. 130 de 1 de Setembro de 2026

Abre Transferência no valor total de 6.458.429,74 (Seis Milhões, Quatrocentos e Ciqüenta e Oito Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos), para fins que se especifica e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto Transferência das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Acrescida

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

2005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.9.1.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -				10.000,00

OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.48.00.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA				166.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**176.000,00**

2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS (ROYALTIES)

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

3.3.9.0.47.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				200.000,00

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				200.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**400.000,00**
			Total da Unidade R$	**576.000,00**

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.48.00.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA				3.209,74
			Total do Projeto/Atividade R$	**3.209,74**
			Total da Unidade R$	**3.209,74**

0801 - SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PSICULTURA E A 2008 - MANUT. DA SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PSICULTURA E ABASTECIMENTO.

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				5.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				7.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				10.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**22.000,00**
	Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110			**Página 1 de 6**

	Total da Unidade R$	**22.000,00**

0901 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLV

2009 - MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$	**300.000,00**

2027 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500,00
	Total do Projeto/Atividade R$	**1.500,00**

2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO		405.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$	**405.000,00**

2043 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
2064 - MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - COZAM	**Total do Projeto/Atividade R$**	**10.000,00**
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.7.1.70.00.00.00.0000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público		60.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$	**60.000,00**
	Total da Unidade R$	**776.500,00**

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS MUNICIPAL

6020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES/SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS

4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		410.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$	**410.000,00**
	Total da Unidade R$	**410.000,00**

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação

4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		260.000,00
	Total do Projeto/Atividade R$	**260.000,00**

2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110		**Página 2 de 6**

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				500.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**500.000,00**
			Total da Unidade R$	**760.000,00**

1302 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B
4001 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

1.540.1070 - Fundeb - Remuneração dos Profissionais 70% 3.1.9.1.13.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				232.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**232.000,00**

4004 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE

1.540.1070 - Fundeb - Remuneração dos Profissionais 70% 3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				1.000.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**1.000.000,00**

4005 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA

1.540.1070 - Fundeb - Remuneração dos Profissionais 70% 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				100.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**100.000,00**
			Total da Unidade R$	**1.332.000,00**

1303 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - VAAT

3002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL 30% - VAAT

1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES				600.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**600.000,00**

4010 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE VAAT

1.542.1070 - Fundeb VAAT - Remuneração dos Profissionais 70%

3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				1.378.720,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**1.378.720,00**

4011 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA VAAT

1.542.1070 - Fundeb VAAT - Remuneração dos Profissionais 70%

3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				600.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**600.000,00**
			Total da Unidade R$	**2.578.720,00**
			Valor Total R$	**6.458.429,74**

Artigo 2o. As despesas da abertura da presente Transferência , serão cobertas com recursos de redução das dotações.

Inciso :

I - Redução de Dotação 6.458.429,74

Dotações Reduzidas

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

2005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					176.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$		**176.000,00**

2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS (ROYALTIES)

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO					200.000,00
1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					200.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$		**400.000,00**
			Total da Unidade R$		**576.000,00**

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					3.209,74
			Total do Projeto/Atividade R$		**3.209,74**
			Total da Unidade R$		**3.209,74**

0801 - SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PSICULTURA E A
1014 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES					22.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$		**22.000,00**
			Total da Unidade R$		**22.000,00**

0901 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLV
2009 - MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos					371.500,00

4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
			Total do Projeto/Atividade R$		**371.500,00**

2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			405.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**405.000,00**
		Total da Unidade R$	**776.500,00**

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS MUNICIPAL

6022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**100.000,00**

6023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			190.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**190.000,00**

6024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesa com ASPS 3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**120.000,00**
		Total da Unidade R$	**410.000,00**

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação

3.1.9.0.04.00.00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			500.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**500.000,00**

2053 - AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desepsas da Educação

3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			220.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**220.000,00**

2066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA 10
1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**40.000,00**
		Total da Unidade R$	**760.000,00**

1302 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B

3001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORME DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL 30%

1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES			200.000,00
		Total do Projeto/Atividade R$	**200.000,00**

3003 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - FUNDEB 30%

1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES				900.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**900.000,00**

3004 - CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE ENERGIA SOLAR - FUNDEB 30%

1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES				232.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**232.000,00**
			Total da Unidade R$	**1.332.000,00**

1303 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - VAAT

3002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL 30% - VAAT

1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES				600.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**600.000,00**

3005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL 30% - VAAT

1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES				1.120.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**1.120.000,00**

4009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - VAAT

1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				258.720,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**258.720,00**

4011 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA VAAT

1.542.1070 - Fundeb VAAT - Remuneração dos Profissionais 70%

3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				600.000,00
			Total do Projeto/Atividade R$	**600.000,00**
			Total da Unidade R$	**2.578.720,00**
			Valor Total R$	**6.458.429,74**

Artigo 3o. Revogada as diposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Sistema Desenvolvido pela TC Consultoria - (82) 9931-0806 / (82) 9936-5110 Página 6 de 6

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7B996623

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 02 DO CREDENCIAMENTO N° 005/2026

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 02 DO CREDENCIAMENTO N° 005/2026

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 02** do credenciamento sob edital n° 005/2026, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE BANDAS LOCAIS.

Foi credenciado para a Etapa 02:

PESSOA JURÍDICA:	CNPJ/CPF:	SERVIÇO:	PROFISSIONAL:	SITUAÇÃO:
53.727.886 WEUSLLEY TENORIO DOS SANTOS	53.727.886/0001-36	1 – AXÉ 4 – FORRÓ	WEUSLLEY TENORIO DOS SANTOS	HABILITADO

		11 - PAGODE		

Campo Alegre, 18 de novembro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9429713D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0859/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0859/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo listados, conforme anexos:

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – OUTUBRO/2026 (AGENTES E GCM'S)
***Data/Base a partir de 01/10/2026 até 31/10/2026.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	14575	CICERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	3151	CHARLES SILVA DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	88h
SMTT	14591	EGLESIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	2023	JOSÉ ADALTO FERRO	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	FÉRIAS	0h
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	14704	MIZAEL DE BARROS TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	56h
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	64h
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	80h
SMTT	3133	VALDECY SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	80h

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – OUTUBRO/2026 (DESIGNADOS E COMISSIONADOS)
*Data/Base a partir de 01/10/2026 até 31/10/2026**.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO SUPERINTENDENTE DA SMTT/DESIGNADO	0	30 DIAS	42H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) **(Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)**	
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA	**TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO**

I	5D	**42H**
	Total Geral	**42H**

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – OUTUBRO/2026 (COMISSIONADOS)
*Data/Base a partir de 01/10/2026 até 31/10/2026.

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	25285	CAIO FELIPE TAVARES FREIRE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	30 DIAS	48H
SMTT	25311	CAIO MAURILIO GODOI DAHORA	COORD.ENGENHARIA	0	30 DIAS	48H
SMTT	24210	JOSECI MIGUEL DA SILVA	COORD. EDUC. DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	0
SMTT	23429	LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA	DIRETOR DA SMTT	0	30 DIAS	48H
SMTT	4423	RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS	OF. ADMINISTRATIVO – ASSESSOR JURÍDICO (DESIGNADO)	0	30 DIAS	0
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	48H
SMTT	25315	VALMIR SILVA DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE GABINETE	0	30 DIAS	48H

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de novembro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:53062D72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 001/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – IPREV/OAF por meio de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que estabelece os critérios e procedimentos para credenciamento prévio, o acompanhamento e a avaliação das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com:
I. Portaria MTP nº 1.467/2022;
II. Resolução CMN nº 5.272/2025;
III. Lei nº 9.717/1998 e demais normas aplicáveis à matéria.
As Instituições interessadas deverão observar integralmente as disposições deste Edital e encaminhar a documentação requerida para o endereço eletrônico **previoaf@gmail.com**, com o assunto: *Credenciamento – [inserir nome da Instituição]*.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Olho d'Água das Flores, em estrita conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 2º O prévio credenciamento constitui condição obrigatória e imprescindível para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do RPPS.

Art. 3º O processo de credenciamento observará critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar segurança, transparência e aderência à Política de Investimentos e às normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento das instituições observará, no mínimo, os seguintes critérios:
I. histórico e experiência de atuação;
II. volume de recursos sob gestão e administração;
III. solidez patrimonial;
IV. risco reputacional;
V. padrão ético de conduta;
VI. aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e
VII. cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 5º O RPPS somente poderá aplicar recursos em classes de cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I. o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, admitida a hipótese de integração ao mesmo conglomerado prudencial, na forma do art. 21, § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025;
II. o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS;
III. o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
Art. 6º Deverão ser previamente credenciadas, observadas as funções efetivamente exercidas no processo de investimento e a regulamentação aplicável, as seguintes instituições:
I. gestor e administrador dos fundos de investimento;
II. instituição financeira bancária que irá administrar carteira de valores mobiliários ou cujos ativos sejam selecionados para investimento dos recursos do RPPS;
III. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos;
IV. custodiante, quando houver contratação desse serviço pelo RPPS, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º Deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:
I. registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores;
II. observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
III. análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
IV. experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
V. análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
Parágrafo único. As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de *Due Diligence* deverão ser formalmente atestadas pelas instituições interessadas, sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.
Art. 8º – Dos Prazos para Análise e Complementação Documental

I. Após o recebimento da documentação, a unidade gestora do RPPS realizará a conferência dos documentos apresentados.

§ 1º Identificada a ausência de documentos ou a necessidade de complementação das informações, a instituição interessada será formalmente notificada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§ 2º A instituição interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentar os documentos ou informações solicitados.

§ 3º O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá acarretar o arquivamento do pedido de credenciamento, mediante registro da ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo pedido, devidamente instruído.

§ 4º Em situações devidamente justificadas, a instituição poderá solicitar prorrogação do prazo previsto no § 2º, cabendo à unidade gestora avaliar e decidir sobre o pedido.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo aplicam-se igualmente a todas as instituições interessadas, observadas as particularidades documentais de cada categoria e atividade exercida.
Art. 9º O credenciamento constitui requisito formal de habilitação da instituição, não representando compromisso de alocação de recursos, a qual dependerá de análise técnica específica, compatibilidade com a Política de Investimentos e deliberação do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO
Art. 10. O credenciamento não possui caráter permanente.
Art. 11. Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas.
Art. 12. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:
I. verificação periódica da regularidade perante a CVM e o Banco Central do Brasil;
II. monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;
III. avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;
IV. alterações relevantes na equipe de gestão;
V. mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).
Art. 13. A reavaliação formal deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

CAPÍTULO VI
DO DESCREDENCIAMENTO
Art. 14. A instituição poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, quando:
I. deixar de atender às condições estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 5.272/2025;
II. sofrer penalidade relevante aplicada por órgão regulador;

III. apresentar deterioração significativa de controles internos;
IV. apresentar risco reputacional relevante;
V. descumprir solicitações formais de informações pelo RPPS.
Parágrafo único. O descredenciamento deverá ser formalizado por decisão registrada em ata, com comunicação formal à instituição descredenciada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual a unidade gestora do RPPS formaliza a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos exigidos para o credenciamento, devendo observar o art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e os modelos e instruções de preenchimento disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social, conforme a categoria e a atividade da instituição.
Art. 16. A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado e gerido pela instituição credenciada.
Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria do RPPS, ouvido o Comitê de Investimentos, quando couber.
Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Olho d'Água das Flores/AL, 17 de novembro de 2026.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente

ANEXO I
CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação básica a ser enviada pelas instituições está a seguir relacionada. O envio de tal documentação não exime a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário.

INSTITUIÇÃO				
Gestora	**Administradora**	**Custodiante**	**Emissora de Títulos Bancários**	**Distribuidora**

CHECKLIST	**INFORMAÇÃO**
	Autorização BACEN ou CVM;
	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);
	Formulário(s) de Due Diligence previsto(s) nos códigos de autorregulação aplicáveis à administração de recursos de terceiros, conforme a categoria e a atividade da instituição (ANBIMA, quando aplicável);
	Termo(s) de Credenciamento do Ministério da Previdência Social, conforme a categoria da instituição, devidamente instruído(s) e assinado(s);
	Relatório/avaliação de rating de gestão, quando aplicável e pertinente à atividade exercida;
	Relatório de *Rating* de Crédito (Emissoras de Títulos Bancários);
	Contrato de distribuição (apenas para Distribuidor).
	Documentos complementares necessários à verificação dos requisitos prudenciais, de governança, estrutura societária, controles internos e regularidade da instituição, conforme análise técnica.

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:B8952587

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, E A EMPRESA CONCEITO A LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE ESPORTES LOCALIZADA NA RUA DOS CACTOS, LOTEAMNETO BARRA MAR, NO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 0708.0029/2026
C**ONTRATANTE**: Município de Barra de São Miguel/AL.
CONTRATADA: CONSTRUTORA CONCEITO A,CNPJ nº 07.621.799/0001-82.
CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO: O valor originalmente contratado em R$ 396.057,66 (trezentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) passa a ser R$ 494.071,36 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos), em razão das readequações positivadas neste termo aditivo, com acréscimo dos serviços contratados e não contratados de aproximadamente 24,74% (vinte e quatro virgula setenta e quatro por cento) no valor inicial.

QUADRO RESUMO GERAL DO 1º TERMO DE READEQUAÇÃO		
DESCRIÇÃO	**R$**	**%**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	**R$ 396.057,66**	**100 %**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS CONTRATADOS 2º ADITIVO	**R$ 98.013,70**	**24,74%**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS REDUZIDOS CONTRATADOS 2º ADITIVO	**R$ 0,00**	**0%**
	R$ 0,00	**0 %**

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS SUPRIMIDOS CONTRATADOS 2º ADITIVO		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS NÃO CONTRATADOS	**R$ 98.013,70**	**24,74%**
VALOR TOTAL CONSOLIDADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E NÃO CONTRATADOS	**R$ 494.071,36**	**124,74 %**
IMPACTO FINANCEIRO DE ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E NÃO CONTRATADOS (ADITIVO DA OBRA)	**24,74%**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS: Para pagamento do objeto deste aditamento, os recursos financeiros estão dispostos na rubrica orçamentária 15.1515.27.812.0005.1049 – construção de arena de esportes, elemento de despesa 44.90.51.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela **CONTRATANTE**; Paulo Fernando Fraga de Castro pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:9B3509D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCAÇÃO FME

Edital de convocação do Fórum Municipal de Educação

EDITAL Nº 02/2026/SEMED

Indicação de representantes e primeira reunião de instalação

O MUNICÍPIO DE CARNEIROS, ESTADO DE ALAGOAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com fundamento no Decreto Municipal nº 012/2026, de 5 de junho de 2026, especialmente nos arts. 6º, 7º, 14 e 35 a 37, e em consonância com os arts. 6º, § 1º, e 8º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, torna público este Edital e CONVOCA os órgãos, instituições, entidades e segmentos nele abrangidos para indicar seus representantes e participar do processo de instalação do Fórum Municipal de Educação - FME.

1 Objeto e finalidade

1.1. Este Edital disciplina a consulta às representações, o recebimento das indicações de titulares e suplentes, a consolidação da composição e a convocação da primeira reunião do FME de Carneiros, conforme o cronograma do Anexo IV.

1.2. O FME é instância permanente, consultiva, propositiva, articuladora, mobilizadora e de participação social. Entre suas finalidades estão acompanhar o Plano Municipal de Educação, contribuir para o debate das políticas educacionais e coordenar, em articulação com a SEMED, as Conferências Municipais de Educação.

2 Representações abrangidas

2.1. São chamados os órgãos e segmentos previstos nos incisos I a XXII do art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2026, relacionados no Anexo I. A consulta observará as condições de existência, funcionamento, atuação ou oferta previstas no próprio Decreto.

2.2. O número de representantes por segmento, a forma de indicação e a composição nominal serão consolidados em ato da SEMED, após consulta aos órgãos e entidades representados, buscando o equilíbrio entre a representação governamental e a sociedade civil, nos termos do art. 6º, §§ 1º a 3º.

2.3. O inciso XXIII do art. 6º permite outras representações que venham a ser definidas no Regimento Interno. Sua aplicação dependerá dessa definição e dos atos próprios de composição e designação.

3 Forma de indicação e consulta

3.1. Cada órgão, entidade ou segmento encaminhará a indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com a anuência dos indicados e a identificação do vínculo com a representação, observado o art. 6º, § 2º, do Decreto.

3.2. Nos órgãos públicos, conselhos e instituições, a indicação será realizada pela autoridade ou instância competente, conforme suas regras internas. Quando a escolha depender de deliberação colegiada, o expediente deverá conter a ata ou o extrato correspondente.

3.3. Os gestores, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais não docentes, estudantes, famílias e demais segmentos coletivos organizarão sua escolha pelos próprios integrantes, preferencialmente em reunião específica, com registro do procedimento e do resultado. A SEMED e as escolas prestarão apoio à divulgação, à acessibilidade e à organização, preservada a decisão dos representados.

3.4. A representação dos professores da educação infantil e a dos professores do ensino fundamental serão tratadas separadamente. A representação estudantil observará a existência de organização estudantil ou outra forma adequada de representação, assegurada a participação dos próprios estudantes.

3.5. Quando houver várias entidades ou instituições interessadas em um mesmo segmento, a SEMED realizará consulta complementar para consolidar o número e a forma de representação. Se for necessária uma representação conjunta, a escolha será organizada com os próprios interessados e registrada em ata. O protocolo de uma indicação não gera, por si, direito à designação ou preferência sobre outras representações.

3.6. Os movimentos e coletivos poderão demonstrar sua atuação e a legitimidade da indicação por registros de atividades, reuniões ou documentos equivalentes, sem exigência automática de CNPJ. A participação nas políticas intersetoriais será organizada a partir da consulta aos órgãos competentes, observada a estrutura administrativa municipal.

4 Prazo e documentos para encaminhamento

4.1. As indicações serão recebidas no período e até o horário definidos no Anexo IV, mediante protocolo presencial na SEMED ou pelo canal eletrônico oficial ali informado. A Secretaria registrará o recebimento e identificará o órgão, entidade ou segmento remetente.

4.2. O encaminhamento deverá conter:

I - ofício ou declaração de indicação, assinado pela autoridade, dirigente ou responsável pelo processo de escolha;

II - formulário do Anexo II preenchido, com os nomes do titular e do suplente, seus vínculos com a representação, meios de contato e anuência;

III - ata, extrato ou registro do processo de escolha, quando aplicável, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III;
IV - informação ou documento que esclareça a atuação da instituição ou a existência do segmento, quando necessário à aplicação das condições do art. 6º do Decreto.
4.3. Os dados de contato serão utilizados no expediente administrativo e nas comunicações do FME. A divulgação pública da composição se limitará aos dados necessários à identificação dos membros e das representações, resguardados os dados pessoais de contato.
5 Conferência e consolidação da composição
5.1. A SEMED conferirá a documentação, realizará as consultas necessárias e divulgará a relação preliminar de indicações, com identificação de eventuais pendências. Os interessados poderão apresentar correções, esclarecimentos ou manifestações no período do Anexo IV. As decisões administrativas serão fundamentadas e comunicadas aos envolvidos.
5.2. Concluída a consulta, serão formalizados o ato de composição e a portaria de designação dos titulares e suplentes. A designação caberá ao Chefe do Poder Executivo ou ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme a organização administrativa municipal e o art. 7º do Decreto.
5.3. A ausência de indicação de algum segmento será registrada e ensejará comunicação complementar. A instalação com os representantes formalmente indicados e designados observará os arts. 6º, § 5º, e 36, § 2º, sem prejuízo da posterior inclusão dos demais segmentos. A ausência de resposta não autoriza a SEMED a escolher representantes em substituição aos segmentos da sociedade civil.
6 Primeira reunião de instalação
6.1. Ficam convocados os membros que vierem a ser formalmente designados para a primeira reunião do FME, na data, horário, local e modalidade definidos no Anexo IV. A SEMED confirmará a convocação individual após a publicação da portaria, encaminhando a pauta e os documentos de referência, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 15, § 3º, do Decreto.
6.2. A pauta mínima será:
I - instalação oficial do FME e apresentação de suas finalidades;
II - apresentação dos membros titulares e suplentes;
III - definição de comissão provisória para elaborar a proposta de Regimento Interno;
IV - definição do calendário inicial de reuniões;
V - eleição ou definição provisória da Coordenação, quando cabível, observados os arts. 13 e 37 do Decreto.
6.3. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, aplica-se o art. 16, parágrafo único: as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros designados e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes. A apuração observará o art. 11, que atribui a composição da Plenária aos titulares ou, na ausência destes, aos respectivos suplentes. Titular e suplente da mesma representação não exercerão votos simultâneos.
6.4. A eleição da Coordenação ocorrerá entre membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme o art. 13. Havendo definição provisória na primeira reunião, a condição e os encaminhamentos para a eleição serão registrados em ata.
6.5. A SEMED organizará o apoio administrativo e os recursos de acessibilidade necessários à participação. Necessidades específicas poderão ser comunicadas pelos canais do Anexo IV. A reunião será registrada em ata, na forma do art. 17 do Decreto.
7 Mandato e providências posteriores
7.1. O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, com termo inicial definido no ato de designação. A participação constitui serviço público relevante, não remunerado, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto.
7.2. O FME elaborará e aprovará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias contados da publicação da portaria de designação, conforme o art. 31. O calendário deverá contemplar reuniões ordinárias ao menos uma vez por semestre, sem prejuízo das extraordinárias.
8 Publicidade e disposições finais
8.1. Este Edital, seus anexos, eventuais alterações e os atos do processo serão divulgados nos canais oficiais informados no Anexo IV. Qualquer alteração de prazo ou da reunião será comunicada aos interessados. Se a designação não estiver concluída a tempo, a SEMED divulgará a reprogramação da reunião.
8.2. As questões administrativas serão resolvidas pela SEMED. As matérias de competência do FME caberão à sua Plenária, nos termos do art. 38 do Decreto, preservada a autonomia das representações e do Fórum.
8.3. Integram este Edital: Anexo I - Representações abrangidas; Anexo II - Formulário de indicação; Anexo III - Modelo de ata de escolha pelos pares; e Anexo IV - Cronograma e canais de atendimento.
Carneiros/AL, 19 de novembro de 2026.

TAÍSA RODRIGUES SILVA ATAÍDE
Secretária Municipal de Educação

Anexo I Representações abrangidas
Art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2026. Cada indicação compreende titular e suplente. O quantitativo final será consolidado após a consulta prevista no § 1º do mesmo artigo.

Inciso	Órgão ou segmento
I	Secretaria Municipal de Educação
II	Conselho Municipal de Educação
III	Comissão de Educação da Câmara Municipal, quando existente, ou representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal
IV	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
V	Conselho de Alimentação Escolar
VI	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
VII	Conselho Tutelar
VIII	Gestores escolares da rede pública municipal
IX	Coordenadores pedagógicos ou equipe técnica pedagógica da rede municipal
X	Professores da educação infantil da rede municipal
XI	Professores do ensino fundamental da rede municipal
XII	Profissionais da educação não docentes da rede municipal
XIII	Estudantes, quando houver organização estudantil ou forma adequada de representação
XIV	Pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal
XV	Instituições privadas de ensino em funcionamento no Município, quando houver
XVI	

	Instituições de educação superior, profissional ou tecnológica com atuação no Município ou na região, quando houver
XVII	Sindicatos, associações ou entidades representativas dos profissionais da educação
XVIII	Entidades, movimentos ou organizações da sociedade civil com atuação na defesa do direito à educação
XIX	Representantes da educação especial e inclusiva
XX	Representantes da educação do campo, quando houver
XXI	Representantes da educação de jovens e adultos, quando houver oferta no Município
XXII	Políticas intersetoriais relacionadas à educação, especialmente assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e proteção à infância e à adolescência

O inciso XXIII contempla outras representações a serem definidas no Regimento Interno. As hipóteses condicionadas à existência ou oferta serão verificadas durante a consulta, sem presumir sua presença ou ausência no Município.

Anexo II Formulário de indicação
Fórum Municipal de Educação de Carneiros | Edital nº **02**/2026/SEMED
Órgão, instituição, entidade ou segmento: _____
Inciso do art. 6º do Decreto: _____ Representação pretendida: _____
Responsável pelo encaminhamento e função: _____
Forma de escolha e data: _____
Documento de indicação ou ata anexa: _____
Representante titular
Nome completo: _____
Cargo, função ou vínculo com o segmento: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Anuência do titular por assinatura: _____
Representante suplente
Nome completo: _____
Cargo, função ou vínculo com o segmento: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Anuência do suplente por assinatura: _____
Se houver estudante menor de idade, informar, em folha reservada, nome e contato do responsável para as comunicações necessárias, preservada a representação pelo estudante.
Confirmo o encaminhamento dos nomes acima, conforme o procedimento informado. Os indicados declaram ciência da participação não remunerada, das atribuições do FME e da necessidade de designação por portaria. Os dados de contato destinam-se ao uso administrativo da SEMED e do Fórum.
Carneiros/AL, _____ de _____ de 2026.
_____
Assinatura e identificação do responsável pelo encaminhamento

Anexo III Modelo de ata de escolha pelos pares
Indicação de titular e suplente para o Fórum Municipal de Educação de Carneiros
Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, às _____ horas, no(a) _____, reuniram-se os integrantes do segmento _____, correspondente ao inciso _____ do art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2026, para indicar sua representação no Fórum Municipal de Educação de Carneiros, nos termos do Edital nº 02/2026/SEMED.
A convocação foi divulgada por _____, em ____/____/2026. Participaram _____ integrantes, identificados na lista de presença anexa. A reunião foi conduzida por _____ e secretariada por _____.
Foram apresentadas as finalidades do FME, a previsão de um titular e um suplente, o mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e o caráter não remunerado da participação. Os participantes adotaram o seguinte procedimento de escolha: _____
_____.
Foram apresentados os seguintes nomes ou propostas: _____
_____. Após a escolha, ficou registrado o seguinte resultado:
TITULAR: _____
Vínculo com o segmento: _____
SUPLENTE: _____
Vínculo com o segmento: _____
Resultado da votação ou registro do consenso, quando aplicável: _____
_____. Ressalvas ou ocorrências: _____
_____.
Os indicados manifestaram anuência. A presente ata, acompanhada da lista de presença e do formulário de indicação, será encaminhada à SEMED para integrar a consulta e o processo de composição e designação. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às _____ horas e esta ata foi lida e aprovada.
_____ _____
Responsável pela condução Responsável pelo registro
Anexos: lista de presença e registro da divulgação da reunião.

Anexo IV Cronograma e canais de atendimento

Etapa	**Data ou período**
Publicação do Edital	19/11/2026

Recebimento das indicações	De 24/11/2026 a 04/12/2026, até 17:00
Conferência e consultas complementares	De 09/12/2026 a 18/12/2026
Divulgação da relação preliminar	21/12/2026
Correções, esclarecimentos e manifestações	De 04/01/2027 a 08/01/2027 até 17h00
Consolidação da composição	12/01/2027
Publicação da portaria de designação	15/01/2027
Confirmação da convocação aos designados	20/01/2027, observada a antecedência do art. 15, § 3º
Primeira reunião de instalação	03/02/2027, às 8h00

Protocolo e comunicações
Setor responsável da SEMED: Equipe Técnica da SEMED.
Endereço para protocolo presencial: Av. Adão Vieira, s/n.
Dias e horários de atendimento: De segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h00 às 17h00.
E-mail ou canal eletrônico oficial: semedcarneiros17@gmail.com.
Telefone para informações e acessibilidade: Ana Luzia (82-99601-7083) ou Samuel Agra (82-98769-8363).
Canal oficial de divulgação do processo: https://carneiros.al.gov.br/, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM/AL - AMA).
Dados da primeira reunião
Modalidade: PRESENCIAL.
Local e endereço ou plataforma de acesso: Auditório da Escola Municipal Geraldo Novais Agra.
Documentos de referência: Decreto Municipal nº 012/2026; este Edital e seus anexos; portaria de designação dos membros; pauta da reunião.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:09B99D96

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº 062.1/2025

Partes: PMMD e **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.915/0001-09.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a atualização dos preços registrados nos itens 1 a 5 da Ata de Registro de Preços nº 062.1/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 062/2025, mediante aplicação do reajuste anual de 4,641330%, correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de julho de 2025 a junho de 2026, conforme solicitação da empresa **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. – ME**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. O reajuste decorre do requerimento formalizado pela detentora mediante Ofício nº 03/2026, de 22 de julho de 2026, no Processo Administrativo nº 07220048/2026, acompanhado das memórias de cálculo de atualização monetária pelo IPCA/IBGE. O Departamento de Contratos e Convênios, em despacho de 23 de julho de 2026, consolidou os preços reajustados dos cinco itens, considerando o índice acumulado de 4,641330%. A Ata nº 062.1/2025, assinada em 22 de julho de 2025 e prorrogada por seu 1º Termo Aditivo, prevê a possibilidade de reajustamento anual, observada a data-base e as demais condições aplicáveis.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. A atualização dos preços registrados fundamenta-se no art. 82, inciso VI e § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 77 do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023, e nas cláusulas 6.1.3, 6.1.3.1 e 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 062.1/2025, respeitada a anualidade prevista para o reajustamento. A recomposição extraordinária prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 constitui hipótese diversa do reajuste anual ora discriminado.
CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO
4.1. Para atualizar os preços registrados na Ata nº 062.1/2025, aplica-se o índice acumulado de 4,641330% (IPCA/IBGE – julho/2025 a junho/2026), ficando os valores unitários dos itens 1 a 5 discriminados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	Água mineral sem gás, copo 300 ml, caixa com 48 unidades – ampla participação (até 75%).	MAINÁ	CAIXA	**R$ 29,95**	**R$ 31,34**
2	Água mineral sem gás, copo 300 ml, caixa com 48 unidades – cota reservada ME/EPP (até 25%).	MAINÁ	CAIXA	**R$ 29,95**	**R$ 31,34**
3	Água mineral natural, garrafão de 20 litros completo, sem gás.	MAINÁ	UNIDADE	**R$ 24,99**	**R$ 26,15**
4	Água mineral natural – recarga de garrafão de 20 litros, sem gás.	MAINÁ	UNIDADE	**R$ 5,49**	**R$ 5,74**
5	Água mineral sem gás, garrafa de 500 ml, pacote.	MAINÁ	PACOTE	**R$ 11,00**	**R$ 11,51**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 062.1/2025 e de seu 1º Termo Aditivo, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive as especificações, marcas, unidades de medida e quantitativos registrados, integrando este termo a referida Ata para os fins de direito.
Data da Assinatura: 24 de julho de 2026.

Signatários:
ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
Antônio José Borges Soares

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador / Interveniente
Kleber Gastão Cavalcanti de Oliveira
O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. – ME – Promitente Detentora

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:91C1CEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CHAMAMENTO PUBLICO DE SUPLENTES DO EDITAL 01/2026

CHAMAMENTO DE SUPLENTES – EDITAL PNAB Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico informa ERRATA da convocação de proponentes suplentes do Edital PNAB nº 01/2026, em conformidade com os critérios estabelecidos no certame, publicado no dia 11/11/2026.

Dessa forma, ficam convocados os proponentes abaixo :

RELAÇÃO DOS SUPLENTES CONVOCADOS

1.	Wendy Sherry Oliveira Barros – 8,00 pontos	
2.	Pablo Alfredo de Luca – 7,90 pontos	
3.	Emanuela Oliveira dos Santos – 7,85 pontos	
4.	João Pedro Santos Pinheiro – 7,80 pontos	
5.	Wellington Cordeiro da Silva – 7,60 pontos	
6.	Marcos Vinícius da Gama Santos – 6,75 pontos	
7.	Janete Peixoto Passos Ramos – 6,40 pontos	

Ler-se:

1.	Wendy Sherry Oliveira Barros – 8,00 pontos	
2.	Pablo Alfredo de Luca – 7,90 pontos	
3.	Emanuela Oliveira dos Santos – 7,85 pontos	
4.	João Pedro Santos Pinheiro – 7,80 pontos	
5.	Wellington Cordeiro da Silva – 7,60 pontos	
6.	Marcos Vinícius da Gama Santos – 6,75 pontos	
7.	Maria Cícera Rosendo da Rocha - 6,35 pontos	

Devido a convocação erronia, a secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico resolve prorrogar o prazo de convocação para 23 de novembro de 2026.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO: 13 a 23 de novembro de 2026.

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico – Rua Dr. Tavares Bastos.**:** Das 8h às 14h.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ATUALIZADA):

- Comprovante de residência;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão negativa federal.

Os proponentes convocados deverão comparecer dentro do prazo estabelecido, munidos de toda a documentação exigida.

Marechal Deodoro, 18 de novembro de 2026

LÍVIA ALANA SILVA LOPES GRANJEIRO
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N -Centro –CEP 57160-000 –Marechal Deodoro – AlagoasCNPJ 12.200.275/0001-58

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:05F542F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 48, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA GESTORA E FISCAL TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 26/2026 A 39/2026, DECORRENTES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 (PNAE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO LINO/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. **MARCELA SILVA GOMES DE BARROS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representantes da Administração especialmente designados;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 9º, 11, 19, 21, 22 e 23 do **Decreto Municipal nº 21/2023, de 29 de dezembro de 2023**, que regulamenta as atribuições e os requisitos para a designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Lino/AL, em estrita observância ao princípio da segregação de funções; e
CONSIDERANDO a instrução do **Processo Administrativo nº 2000030200022026**, referente à **Chamada Pública nº 01/2026 — Educação**, bem como a ciência prévia e expressa das servidoras indicadas quanto às respectivas atribuições, na forma do art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 21/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo identificadas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para exercerem as funções de **Gestora** e de **Fiscal Técnica** dos Contratos Administrativos celebrados em decorrência da **Chamada Pública nº 01/2026** (Processo Administrativo nº 2000030200022026), destinados ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede pública municipal de ensino:
I – GESTORA DE CONTRATOS: JULLIANA SILVA JATOBÁ, Nutricionista, inscrita no **CRN6 nº 21.001**, **Matrícula nº 7124**;
II – FISCAL TÉCNICA DE CONTRATOS: JÚLIA SOARES DE SOUZA, Nutricionista, inscrita no **CRN6 nº 37.719**, **Matrícula nº 7123**.
Parágrafo único. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais de qualquer das designadas, a outra servidora atuará como substituta eventual, resguardada a segregação de funções nos atos praticados, na forma dos arts. 7º, 11 e 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 21/2023.
Art. 2º A designação de que trata o art. 1º desta Portaria abrange integralmente o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos seguintes instrumentos contratuais firmados no âmbito da Chamada Pública nº 01/2026:

CONTRATO Nº	CONTRATADO(A)	CPF / CNPJ	VALOR GLOBAL
26/2026	José Francisco da Silva Filho	CPF nº 376.144.794-91	R$ 39.995,00
27/2026	Ivete Torres Gomes dos Santos	CPF nº 404.144.694-53	R$ 39.973,00
28/2026	Edilza Maria Cardoso	CPF nº 069.276.984-69	R$ 39.992,70
29/2026	José Vieira da Silva	CPF nº 051.255.404-80	R$ 39.997,90
30/2026	Esdras Carlos da Silva	CPF nº 050.947.214-10	R$ 39.970,75
31/2026	Edelson Pedro Cardoso	CPF nº 092.865.394-36	R$ 39.998,72
32/2026	Ermínio Pedro Cardoso Filho	CPF nº 119.801.734-19	R$ 39.997,70
33/2026	Ednaldo Pedro Cardoso	CPF nº 067.184.994-80	R$ 39.994,66
34/2026	Associação dos Agricultores Rurais de Colônia Leopoldina — ARUCOL	CNPJ nº 41.519.192/0001-24	R$ 577.184,55
35/2026	Tiago Gomes de Almeida Neto	CPF nº 126.879.074-56	R$ 39.993,20
36/2026	Marcos Roberto de Souza	CPF nº 086.367.594-80	R$ 39.990,45
37/2026	Associação de Mulheres da Agricultura Familiar Lajense — AMAFES	CNPJ nº 59.247.851/0001-86	R$ 79.107,82
38/2026	José Carlos de Lima Júnior	CPF nº 120.759.104-13	R$ 10.696,80
39/2026	Ademir Feitosa de Oliveira	CPF nº 112.216.944-21	R$ 11.831,80

Art. 3º Compete à **Gestora de Contratos**, nos termos do art. 19, inciso I, do art. 21 e do art. 23 do Decreto Municipal nº 21/2023, em especial:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;
II – acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas saneadoras adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e dos limites anuais de comercialização por CAF (R$ 40.000,00 por ano civil/ EEx), anotando no relatório de riscos eventuais ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;
IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico formal das ordens de fornecimento, termos de recebimento, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;
V – proceder ao recebimento definitivo do objeto contratual, após o recebimento provisório e o atesto técnico realizados pela fiscalização, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 21/2023;
VI – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Licitações para formalização de aditivos, apostilamentos, reequilíbrios, pagamentos ou eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – elaborar o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidando as informações obtidas durante a execução contratual.
Art. 4º Compete à **Fiscal Técnica de Contratos**, nos termos do art. 19, inciso II, do art. 22 e do art. 23 do Decreto Municipal nº 21/2023, em especial:

I – acompanhar e fiscalizar in loco a execução dos contratos, aferindo se a quantidade, qualidade, identidade, peso, embalagem, rotulagem, prazo de validade, condições higiênico-sanitárias, temperatura e prazos de entrega dos gêneros alimentícios estão em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência e as amostras aprovadas;
II – realizar o recebimento provisório dos alimentos entregues, mediante conferência quantitativa e qualitativa e assinatura dos respectivos Termos de Recebimento, recusando imediatamente os produtos que estiverem em desacordo e exigindo sua reposição no prazo editalício;
III – anotar em registro próprio (histórico de gerenciamento) todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, emitindo notificações formais para correção de faltas, defeitos ou irregularidades e fixando prazo para regularização;
IV – conferir as notas fiscais e os documentos de entrega, procedendo ao atesto técnico da despesa e encaminhando os autos à Gestora de Contratos para ratificação e tramitação da liquidação e pagamento;
V – comunicar à Gestora de Contratos, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam comprometer o abastecimento escolar ou demandem decisão superior, bem como o término da vigência contratual.
Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 21/2023.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Lino/AL, 18 de novembro de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal de Novo Lino/AL

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:EF9887E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 535, de 8 de abril de 2025, que autoriza a Campanha IPTU Premiado, disciplinando a habilitação dos participantes, a atribuição dos Números da Sorte, a realização do sorteio com base na extração da Loteria Federal e a entrega dos prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 535/2025,

CONSIDERANDO que a Campanha IPTU Premiado tem por objetivo estimular o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, difundindo a consciência de que sua arrecadação retorna à comunidade na forma de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a apuração dos contemplados deve observar os princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade (art. 37 da Constituição Federal), assegurando a todos os participantes habilitados iguais chances de premiação;

CONSIDERANDO que as matrículas do Cadastro Imobiliário do Município possuem numeração própria, iniciada em 20.000 e com intervalos decorrentes de baixas, unificações e desmembramentos, o que impede sua utilização direta como número de sorteio sem prejuízo à igualdade de chances;

CONSIDERANDO a conveniência de utilizar o resultado da Loteria Federal, administrada pela Caixa Econômica Federal, como elemento aleatório externo, público e auditável;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Campanha IPTU Premiado, instituída pela Lei Municipal nº 535/2025, relativa ao exercício de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Data de Corte: o dia 30 de novembro de 2026, data-limite para o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e a regularização dos débitos, sendo considerados os pagamentos efetuados até as 23h59min desse dia, ainda que a respectiva baixa bancária seja registrada no sistema tributário municipal em data posterior, desde que antes da geração da Lista Definitiva;
II – Extração de Referência: a extração da Loteria Federal definida no art. 9º deste Decreto;
III – Habilitado: o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário que, na Data de Corte, atenda a todos os requisitos do art. 3º deste Decreto;
IV – Lista Oficial de Habilitados: a relação dos imóveis habilitados, ordenada de forma crescente pelo número da matrícula cadastral, nas versões Preliminar e Definitiva;
V – Número da Sorte: cada um dos números de 00000 a 99999 atribuídos aos habilitados na forma do art. 7º deste Decreto;
VI – Número Contemplado: o número de cinco algarismos apurado a partir da Extração de Referência, na forma do art. 10 deste Decreto;

VII – Salto: a parte inteira da divisão do total de habilitados (N) por 8 (oito), número total de prêmios, utilizada para distribuir os prêmios ao longo de toda a Lista Definitiva.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Participarão automaticamente da Campanha, independentemente de inscrição, os imóveis cujos contribuintes, na Data de Corte:

I – estejam em dia com o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2026, nos termos do art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 535/2025;
II – não estejam em débito com o IPTU e com a Taxa de Coleta de Lixo relativos aos exercícios de 2021 a 2025, passíveis de cobrança pelo Município, ressalvado o disposto no art. 4º deste Decreto;
III – não estejam com a exigibilidade do IPTU ou da Taxa de Coleta de Lixo suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativa a exercícios anteriores;
IV – não sejam beneficiários de imunidade, isenção ou não incidência do IPTU;
V – possuam cadastro imobiliário atualizado, com CPF ou CNPJ do titular e/ou compromissário, numeração predial, logradouro e bairro, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 535/2025.

Parágrafo único. O contribuinte poderá atualizar seus dados cadastrais até a Data de Corte, presencialmente na Secretaria Municipal de Finanças ou pelos canais eletrônicos por ela divulgados.

Art. 4º Poderão participar os contribuintes que regularizarem os débitos de IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o inciso II do art. 3º até a Data de Corte, observado o disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 535/2025.

Art. 5º Não serão habilitados, ainda que atendam aos requisitos do art. 3º, os imóveis pertencentes ou sob posse ou domínio, ainda que locados ou cedidos a qualquer título, das pessoas indicadas no art. 2º, § 6º, da Lei nº 535/2025.

§ 1º Para cumprimento do caput, a Comissão Organizadora cruzará a Lista Oficial de Habilitados com a relação de agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, membros da Comissão e pessoas jurídicas de direito público, antes de sua publicação.

§ 2º O locatário e o possuidor somente terão direito ao prêmio nas hipóteses e mediante as comprovações previstas no art. 2º, § 5º, da Lei nº 535/2025.

CAPÍTULO III
DA LISTA OFICIAL DE HABILITADOS E DOS NÚMEROS DA SORTE

Art. 6º A Comissão Organizadora publicará:

I – a Lista Preliminar, no dia 19 de novembro de 2026, com a situação dos imóveis no dia útil anterior, para conferência pelos contribuintes, que poderão quitar ou regularizar pendências até a Data de Corte;
II – a Lista Definitiva, com a situação dos imóveis na Data de Corte, até o dia 4 de dezembro de 2026 e, em qualquer caso, antes da realização da Extração de Referência.

§ 1º As listas serão publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Satuba (www.satuba.al.gov.br), identificando cada imóvel exclusivamente pelo número da matrícula cadastral e pela faixa de Números da Sorte, vedada a divulgação de nome, CPF ou CNPJ, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º Publicada a Lista Definitiva, não serão admitidas inclusões, exclusões ou alterações de ordem, ressalvada a verificação prevista no art. 13 deste Decreto.

§ 3º A omissão de imóvel na Lista Definitiva não gera direito a prêmio, cabendo ao contribuinte conferir a Lista Preliminar e promover a regularização no prazo do inciso I do caput.

Art. 7º Cada imóvel habilitado receberá uma faixa de Números da Sorte consecutivos, dentro do intervalo de 00000 a 99999, observadas as seguintes regras:

I – os habilitados serão numerados sequencialmente, a partir de 1, na ordem crescente da matrícula cadastral, sendo N o total de habilitados;
II – cada faixa terá Q números, sendo Q a parte inteira da divisão de 100.000 por N;
III – o resto R da divisão de que trata o inciso II será distribuído acrescentando-se um número às faixas dos R primeiros habilitados da Lista;
IV – as faixas serão atribuídas em sequência, iniciando-se a do primeiro habilitado em 00000 e terminando a do último em 99999.

Parágrafo único. A matrícula cadastral serve apenas para identificar o imóvel e ordenar a Lista, não sendo utilizada diretamente como número de sorteio.

Art. 8º A cada imóvel corresponderá uma única faixa, ainda que o mesmo contribuinte seja titular de mais de um imóvel habilitado.

CAPÍTULO IV
DO SORTEIO E DA APURAÇÃO

Art. 9º O sorteio terá como referência o resultado da extração da Loteria Federal, realizada pela Caixa Econômica Federal, do concurso nº 6123, prevista para o dia 6 de dezembro de 2026 (domingo), a partir das 11 horas.

Parágrafo único. Caso a Extração de Referência não seja realizada na data prevista, seja cancelada ou tenha o resultado anulado, será considerada a primeira extração da Loteria Federal regularmente realizada após aquela data, vedada, em qualquer hipótese, a utilização de resultado de extração anterior à publicação da Lista Definitiva.

Art. 10. O Número Contemplado será formado pelos algarismos das unidades dos bilhetes sorteados do 1º ao 5º prêmio da Extração de Referência, lidos de cima para baixo, de forma que a unidade do 1º prêmio constitua a dezena de milhar e a unidade do 5º prêmio constitua a unidade do Número Contemplado.

Parágrafo único. O exemplo de apuração constante do Anexo Único integra este Decreto.

Art. 11. Os prêmios serão atribuídos da seguinte forma:

I – o 1º prêmio caberá ao imóvel habilitado cuja faixa de Números da Sorte contenha o Número Contemplado;
II – do 2º ao 8º prêmio caberão aos imóveis que ocupem, na Lista Definitiva, as posições obtidas somando-se sucessivamente o Salto à posição do contemplado com o 1º prêmio, de modo que o 2º prêmio corresponda à posição do 1º contemplado acrescida de um Salto, o 3º prêmio à posição acrescida de dois Saltos, e assim sucessivamente até o 8º prêmio, acrescido de sete Saltos;
III – sempre que a posição obtida na forma do inciso II for superior ao total de habilitados (N), subtrai-se N do resultado, prosseguindo-se a contagem a partir do início da Lista.

§ 1º Um mesmo contribuinte, identificado por CPF ou CNPJ, poderá ser contemplado uma única vez; verificada a repetição, aplica-se ao prêmio excedente o disposto no art. 13, § 2º.

§ 2º A ordem de suplência, para os fins do art. 13, será formada:

I – pelos Suplentes 1 a 8, que ocupam as posições obtidas somando-se à posição do 1º contemplado a metade do Salto, desprezada a fração, e, em seguida, sucessivamente, um a sete Saltos;
II – pelos Suplentes 9 a 16, que ocupam as posições imediatamente seguintes às dos Suplentes 1 a 8, na mesma ordem; aplicando-se, em ambos os casos, a regra do inciso III do caput.

§ 3º O sorteio somente será realizado se houver, no mínimo, 40 (quarenta) imóveis habilitados.

Art. 12. A apuração será realizada pela Comissão Organizadora em sessão pública, no dia útil seguinte à Extração de Referência, em local e horário amplamente divulgados, lavrando-se ata com os bilhetes sorteados, o Número Contemplado, as matrículas contempladas e a ordem de suplência, a qual será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DA VERIFICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 13. Antes da entrega do prêmio, a Comissão Organizadora verificará se o imóvel contemplado atendia, na Data de Corte, aos requisitos da Lei nº 535/2025 e deste Decreto.

§ 1º Será desclassificado o contemplado cujo imóvel incida em impedimento legal, não atenda aos requisitos na Data de Corte ou cujo contribuinte não apresente a documentação exigida para recebimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o prêmio caberá ao primeiro imóvel da ordem de suplência ainda não contemplado, mantidos os demais contemplados.

§ 3º A desclassificação será fundamentada, registrada em ata e publicada, cabendo recurso na forma do art. 20 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO

Art. 14. Serão distribuídos os seguintes prêmios:

I – 1º prêmio: 1 (um) automóvel novo, 0 km;
II – 2º prêmio: 1 (uma) motocicleta elétrica;
III – 3º prêmio: 1 (uma) motocicleta elétrica;
IV – 4º prêmio: 1 (um) televisor de 65 (sessenta e cinco) polegadas;
V – 5º prêmio: 1 (um) televisor de 65 (sessenta e cinco) polegadas;
VI – 6º prêmio: 1 (um) refrigerador;
VII – 7º prêmio: 1 (um) refrigerador;
VIII – 8º prêmio: 1 (um) fogão.

§ 1º As especificações técnicas dos prêmios constarão do respectivo processo de aquisição.

§ 2º As despesas com o primeiro emplacamento, licenciamento e registro dos veículos, quando exigidos, correrão por conta do contemplado.

§ 3º É vedada a conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 4º As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15. Fica instituída a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Campanha IPTU Premiado, composta por 3 (três) membros, designados por portaria do Secretário Municipal de Finanças, sendo um representante da Secretaria Municipal de Finanças, que a presidirá, um da Procuradoria-Geral do Município e um da Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo único. Os imóveis dos membros da Comissão não poderão ser contemplados, nos termos do art. 2º, § 6º, II, da Lei nº 535/2025.

Art. 16. Compete à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento da Lei nº 535/2025 e deste Decreto;
II – gerar e publicar a Lista Preliminar e a Lista Definitiva, com as respectivas faixas de Números da Sorte;
III – realizar a sessão pública de apuração, lavrar e publicar a ata;
IV – notificar os contemplados, verificar sua regularidade e decidir sobre desclassificações e substituições;
V – organizar a entrega dos prêmios e a divulgação da Campanha;
VI – orientar os participantes e decidir os casos omissos.

CAPÍTULO VIII
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. Os contemplados serão notificados por ofício, entregue pessoalmente ou enviado pelos Correios ao endereço constante do Cadastro Imobiliário, sem prejuízo da publicação do resultado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 18. Para o recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, CPF e, conforme o caso:

I – o contrato de locação em que conste a assunção da responsabilidade pelo pagamento do IPTU, no caso de locatário;
II – o contrato ou compromisso de compra e venda averbado no Cartório de Registro de Imóveis, no caso de possuidor ou compromissário;
III – o contrato social e suas alterações, além do documento de identidade do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 19. O prêmio não reclamado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 5º da Lei nº 535/2025.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos, as impugnações serão decididas pela Comissão Organizadora no prazo de 3 (três) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 21. Os contemplados poderão autorizar, de forma gratuita e por termo próprio, o uso de seu nome, imagem e voz na divulgação da Campanha, não sendo a recusa impeditiva do recebimento do prêmio.

Art. 22. A participação na Campanha implica a aceitação das condições estabelecidas na Lei nº 535/2025 e neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 19, de 9 de dezembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Satuba/AL, 18 de novembro de 2026.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito do Município de Satuba

ANEXO ÚNICO

EXEMPLO DE APURAÇÃO (ilustrativo)

1. Atribuição das faixas. Supondo 4.000 imóveis habilitados na Lista Definitiva: 100.000 ÷ 4.000 = 25, com resto zero. Cada habilitado recebe 25 Números da Sorte:

Ordem na Lista	Matrícula	Faixa de Números da Sorte
1	20.003	00000 a 00024
2	20.007	00025 a 00049
3	20.011	00050 a 00074

…	…	…
4.000	27.512	99975 a 99999

Se houver, por exemplo, 3.900 habilitados: 100.000 ÷ 3.900 = 25, com resto 2.500. Os 2.500 primeiros habilitados recebem 26 números e os 1.400 seguintes recebem 25 números.

2. Número Contemplado. Supondo que a Extração de Referência apresente o seguinte resultado:

Prêmio da Loteria	Bilhete sorteado	Algarismo da unidade
1º	67133	3
2º	79368	8
3º	64964	4
4º	92570	0
5º	52725	5

Lendo as unidades de cima para baixo, obtém-se o **Número Contemplado 38405**.

3. 1º prêmio. 38405 ÷ 25 = 1.536,2. Desprezada a parte decimal e somada uma unidade, o número 38405 pertence à faixa do **1.537º habilitado** (faixa 38400 a 38424), que recebe o 1º prêmio.

4. Demais prêmios. Salto = 4.000 ÷ 8 = 500. Somando-se o Salto sucessivamente à posição 1.537 (e subtraindo-se 4.000 quando o resultado ultrapassar o total de habilitados):

Prêmio	Cálculo	Posição na Lista
1º	Número Contemplado 38405	1.537
2º	1.537 + 500	2.037
3º	1.537 + 2 × 500	2.537
4º	1.537 + 3 × 500	3.037
5º	1.537 + 4 × 500	3.537
6º	1.537 + 5 × 500 = 4.037 − 4.000	37
7º	1.537 + 6 × 500 = 4.537 − 4.000	537
8º	1.537 + 7 × 500 = 5.037 − 4.000	1.037

5. Suplência. Metade do Salto = 250. Suplentes 1 a 8: posições 1.787, 2.287, 2.787, 3.287, 3.787, 287, 787 e 1.287. Suplentes 9 a 16: as posições imediatamente seguintes (1.788, 2.288, … 1.288).

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:584C8B6E



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LDO 2027

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
‘
LEI ALTERAÇÃO
DOS ANEXOS DA LDO 2027

PREFEITO: ANTONIO TELMO NOIA
LEI N°. 493, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

*ALTERA A **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2027** EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber**,** que o povo de **PARICONHA, Estado de Alagoas,** por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2027;
Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2027/2029;
Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2027/2029;
Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2027/2029;
Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2027/2029;
Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2027;
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
ARF – Anexo de riscos fiscais e providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito
Estado de ALAGOAS
PREFEITURA Municipal de PARICONHA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.
OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DIVIDA AMORTIZADA /	O	FÍSICA	1,00	
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	343.979,00	

TOTAL FÍSICA 1,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 343.979,00

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM PÁGINA: 1 DE 17.
PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA
MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.
OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	978.076,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	6.548.771,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	362.627,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	5.284.656,00
2007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARICONHA - CONSEG	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	14.569,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	808.649,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	739.217,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	2.501.449,00
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	2.561.081,00
2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE POVOS ÍNDIGENAS E QUILOMBOLAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	225.488,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	117.703,00
6017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	793.448,00

TOTAL FÍSICA 12,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 20.935.734,00

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM	PÁGINA: 2 DE 17.

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
MACRO OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM.
OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO,GARANTINDO ACESSO E PERMANÊNCIA DE TODOS OS ALUNOS NA ESCOLA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM E COM RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS POSITIVOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADES ADQUIRIDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	700.000,00
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.702.418,00
1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	50.000,00
1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	900.000,00
1027 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	400.000,00
1035 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	200.000,00
2011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	9.225,00
2012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	587.246,00
2013 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	82.854,00
2014 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	171.907,00
2015 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.284.151,00
2040 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.926.661,00
2041 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	13.593.200,00
2042 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	2.229.382,00
2043 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.128.585,00
2044 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	329.730,00

2045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	67.681,00
2046 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	458.534,00
2047 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - INFANTIL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	2.052.301,00
2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	5.426.889,00
2049 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	20.465,00
2050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN.DE ACOMPANHAMENTO E CONT. SOCIAL DO FUNDEB - CACS FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	35.294,00
S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM				PÁGINA: 3 DE 17.
ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**			**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027** ANEXO I	
2052 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	54.762,00
2063 - PROGRAMA APOIO À CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	45.800,00
2067 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	828.843,00
2069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	3.226.843,00
2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – INTEGRAL – 30%	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	565.000,00
2072 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – INTEGRAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	562.524,00
2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE/PRÉ-ESCOLA) – INTEGRAL – 30%	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	628.409,00
2074 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - INTEGRAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	460.000,00
2075 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL/CRECHE – INTEGRAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	470.000,00
2081 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	124.146,00
2082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	204.000,00

2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / A		FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	204.000,00

TOTAL FÍSICA 32,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 40.730.850,00

PROGRAMA: 0003 - PARICONHA MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DEVER DO ESTADO E DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR.
OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5004 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF.PARA O SERVIÇO DE CONV.E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	400.000,00
5006 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UNIDADE ADQUIRIDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	200.000,00
5007 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	100.000,00
5008 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IDOSOS	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	100.000,00
5009 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	200.000,00
5021 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	50.000,00
5040 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE E LOGÍSTICA DOS PROFISSIONAIS DO SUAS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	80.000,00
6007 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	15.000,00
6011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	721.930,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	98.261,00
6027 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	156.682,00
6028 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	300.000,00
6034 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	102.026,00
6047 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	40.879,00

6048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO DO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	40.879,00
6049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXES (SEMANA SANTA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	414.569,00
6053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	477.810,00
6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	270.675,00
6055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	36.000,00
6058 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	196.384,00
6073 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	24.000,00

TOTAL FÍSICA 21,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 4.025.095,00

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE E DIGNIDADE PARA O POVO
MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
OBJETIVO: ESTABELECER METAS E AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E AS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DO SUS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	222.545,00
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE UN. MÓVEL ODONTOLÓGICA	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	150.000,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) -CONST.DE UNIDADES DE APOIO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	400.000,00
5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE TRANSP.SANITÁRIO ELETIVO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	310.560,00
5013 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.250.000,00
5019 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) -CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	100.000,00
5022 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	350.000,00

5026 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESPECIALIZADA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	120.000,00
5028 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	143.152,00
5029 - MELHORIAS HABITACIONAIS DE CONTROLE A DOENÇA DE CHAGAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	188.100,00
6001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	5.048.172,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	4.258.862,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.245.764,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.278.377,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.723.181,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	525.687,00
6016 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.079.437,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	80.000,00
6039 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	222.843,00
6040 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.427.105,00
6042 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	20.349,00
6044 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	39.260,00
S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM				PÁGINA: 6 DE 17.

	ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA							**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027**		ANEXO I	ANEXO I
6057 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE		ATIVIDADE MANTIDA /			A			FÍSICA			1,00

SAÚDE - (QUALIFARSUS)											
			EXERCÍCIO				*FINANCEIRA R$*			27.000,00	27.000,00
							TOTAL FÍSICA				**23,00**
					TOTAL FINANCEIRA R$				**20.210.394,00**	**20.210.394,00**	**20.210.394,00**

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM PÁGINA: 7 DE 17.
PROGRAMA: 0005 - QUEM MUDA O MUNICIPIO SOMOS NOS MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	2,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	150.000,00
1013 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	191.200,00
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.560.000,00
1017 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.250.000,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	50.000,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃODE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	467.250,00
1030 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	300.000,00
1039 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DOS PRÉDIOS PUBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	80.000,00
1048 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	158.459,00
1057 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO DE CARNES	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	150.000,00
2018 - MANUTENÇÃO DA REDE VIARIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	145.000,00
2068 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIP	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	76.240,00
5003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	800.000,00
6050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	45.814,00
6051 - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	3.000.000,00

TOTAL FÍSICA 16,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 8.423.963,00

PROGRAMA: 0006 - CULTURA É MAIS OPORTUNIDADE DE VIDA SAUDÁVEL
MACRO OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA DO ESTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE INCENTIVO.
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHEICMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTISTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS
CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS PARA ESCOLA DE MÚSICA	UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	50.000,00
1014 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE ARTE E CULTURA	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	150.000,00
1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CASA DE ARTE E CULTURA	UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	0,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	130.205,00
1062 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CINE TEATRO	UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	520.215,00
2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	26.280,00
2029 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	20.000,00
2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA E DA ORQUESTRA FILARMÔNICA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	28.416,00
2051 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	60.247,00
2055 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.552.193,00
2058 - MANIUTENÇÃO DO CINE TEATRO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	55.000,00
2060 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	32.396,00
2084 - FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	300.000,00

TOTAL FÍSICA 10,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 2.924.952,00

PROGRAMA: 0007 - MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
MACRO OBJETIVO: PROPORCIONAR AO MUNICÍPIO O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO AO ESPAÇO LOCAL POR MEIO DAS AÇÕES COMO: ARBORIZAÇÃO DA CIDADE, COLETA SELETIVA, DESASSOREAMENTO DE RIOS E LAGOAS ETC.
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE LIMPEZA URBANA,RESPEITANDO A RELAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA,ATRAVÉS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NA PRODUÇÃO E DESTINO DO SEU PRÓPRIO

LIXO,SEGUINDO AS COLETAS SELETIVAS E DESTINANDO SEUS RESÍDUOS SÓLIDOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - AQUISIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ADUTORAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	125.400,00
1012 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	2,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	209.000,00
1037 - DESASSOREAMENTO DE BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	22.990,00
1063 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE RECICLAGEM DE LIXO.	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	414.931,00
2026 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	28.700,00
2031 - ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	42.000,00
2033 - PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SIST. DO USO DA ÁGUA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	34.484,00
2035 - URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E POVOADOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.489.860,00
2036 - PROGRAMA CONHECENDO A FLORA MEDICINAL E RESG. SUA HISTÓRIA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	19.499,00
2037 - PROJETO DE COLETA, RECICLAGEM E DEST. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	253.589,00
2038 - RECUPERAÇÃO DE FONTES DE MINAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	26.020,00
2039 - PROJETO DE COMB. A DESERT DOS REC. NAT. E REC. DAS AREAS DESMATADAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	27.001,00

TOTAL FÍSICA 13,00

TOTAL FINANCEIRA R$ 2.693.474,00

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM	PÁGINA: 10 DE 17.

PROGRAMA: 0008 - AGRICULTURA MAIS FORTE

MACRO OBJETIVO: PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS AGRICULTORES E PISCICULTORES.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE ATERL,COM INTUITO DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTINUA,ATENDENDO E INSERINDO O HOMEM DO CAMPO EM TODAS AS
POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL, EM HARMONIA COM A ESFERA ESTADUAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	100.000,00
1005 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	156.750,00
1021 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	300.000,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00

1034 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CISTERNA DE PLACA				
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	50.000,00
1036 - PERFURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	42.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E BARREIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	60.000,00
1060 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	3,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	209.000,00
1064 - ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA DE GADO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	850.000,00
2020 - SERVIÇOS DE ASS. TÉC. E EXTENSÃO RURAL (ATER)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	65.755,00
2021 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	24.900,00
2022 - MANUTENÇÃO DO AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - CMDRS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	19.706,00
2023 - FORTALECIMENTO A PISCICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	32.900,00
2028 - PROJETO DE USO DO CANAL DO SERTÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	29.888,00

TOTAL FÍSICA 15,00

TOTAL FINANCEIRA R$ 1.940.899,00

PROGRAMA: 0009 - ESPORTE É VIDA

MACRO OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS POLITICAS ATRAVES DO ESPORTE, É GARANTIR UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDAVEL, A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDAVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE CAMPOS DE FUTEBOL	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	50.000,00
1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	0,00
	UNIDADE		*FINANCEIRA R$*	900.000,00
1029 - CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	90.000,00
1049 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	150.000,00
1053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO DE POLIESPORTIVO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	250.000,00
2010 - APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	81.120,00
2025 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00

	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	90.977,00

TOTAL FÍSICA 5,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 1.612.097,00

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM PÁGINA: 12 DE 17.
PROGRAMA: 0010 - PROTAGONISMO JUVENIL
MACRO OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES QUE OPORTUNIZEM AOS JOVENS A PARTICPAÇAO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO DA SOCIEDADE.
OBJETIVO: POMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E PROTAGONISMO, PARA JOVENS, PRIORIZANDO OS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2016 - FOMENTO AO PROTAGONISMO JUVENIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	30.000,00
2027 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	35.241,00

TOTAL FÍSICA 2,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 65.241,00

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM PÁGINA: 13 DE 17.
PROGRAMA: 0011 - TURISMO É MAIS OPORTUNIDADE
MACRO OBJETIVO: INCLUIR O MUNICIPIO NA ROTA DO TURISMO.
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO COM VISTA AO CRESCIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, ATRAVÉS DA DA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS QUE GEREM EMPREGO E RENDA
PARA OS MUNICIPES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2017 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	36.226,00
2034 - FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	110.000,00
2056 - FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTICOS E TRILHEIROS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	15.000,00

TOTAL FÍSICA 3,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 161.226,00

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM PÁGINA: 14 DE 17.
PROGRAMA: 0012 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO
MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.
OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVASDESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1003 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	70.000,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	3.248.215,00

TOTAL FÍSICA 2,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 3.318.215,00

S.I.F.O.M - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM PÁGINA: 15 DE 17.
PROGRAMA: 0013 - DESENVOLVENDO O FUTURO

MACRO OBJETIVO: AGREGAR VALORES COMO RESPONSABILIDADE, CIDADANIA E INTEGRIDADE.
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2090 - MANUTENÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	30.000,00
6031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	214.274,00
6035 - MANUTENÇÃO DO CONS. MUNICIPAL DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	40.879,00
6070 - INFÂNCIA LIVRE: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO PARA TODOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	30.000,00
6071 - CAPACITAÇÃO DOS ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	30.000,00
6072 - CUIDADOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	30.000,00

TOTAL FÍSICA 6,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 375.153,00

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
MACRO OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.
OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00	
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	69.845,00	

TOTAL FÍSICA 1,00
TOTAL FINANCEIRA R$ 69.845,00

			TOTAL GERAL FÍSICA	**162,00**	
		TOTAL GERAL FINANCEIRA R$		**107.831.117,00**	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II
Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 R$ 1

NOMENCLATURA	2023	REALIZADA 2024	2025	PREVISTA 2026	2027	ESTIMADA 2028	2029
RECEITAS CORRENTES	**56.494.542**	**69.523.818**	**85.996.577**	**82.037.536**	**87.942.656**	**91.900.076**	**96.035.579**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.706.133**	**3.307.659**	**3.982.591**	**3.748.125**	**5.202.495**	**5.436.607**	**5.681.255**
IPTU	24.385	21.129	21.135	134.611	140.668	146.999	153.614
IRRF	1.032.487	1.634.129	2.857.073	1.781.200	3.114.210	3.254.349	3.400.795
ITBI	1.200	13.200	9.405	14.388	15.035	15.712	16.419
ISS IBS Municipal	551.889	1.441.931	960.413	1.571.705	1.642.432 32.849	1.716.341 34.327	1.793.577 35.872

Taxas	87.129	156.156	127.534	170.210	177.869	185.874	194.238
Outros Impostos - Dívida Ativa	9.043	41.114	7.031	76.011	79.431	83.006	86.741
Receita de Contribuições	**1.122.180**	**1.335.172**	**1.435.764**	**1.455.337**	**1.500.373**	**1.567.890**	**1.638.445**

Cont. Previdência - Servidor

Cont. Previdência - Patronal

CIP	1.122.180	1.335.172	1.435.764	1.455.337	1.500.373	1.567.890	1.638.445
Receita Patrimonial	**4.697.432**	**3.201.257**	**3.818.361**	**128.040**	**133.802**	**139.823**	**146.115**
Remuneração de Depósitos Vinculados	4.605.881	3.083.789	3.456.009	128.040	133.802	139.823	146.115
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	91.551	117.468	362.352		-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS					-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE					-	-	-
Outros Serviços				-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**48.798.099**	**61.664.697**	**76.741.465**	**74.814.231**	**78.932.240**	**82.484.190**	**86.195.979**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**24.391.331**	**26.973.672**	**30.238.717**	**30.111.204**	**31.656.790**	**33.081.346**	**34.570.007**
Cota Parte do FPM	20.518.438	23.871.125	26.230.659	26.019.527	27.411.038	28.644.535	29.933.539
Cota Extraordinárias do FPM	2.024.373	2.464.342	3.233.767	2.686.133	3.379.286	3.531.354	3.690.265
Cota Extraordinárias do FPM		-			-	-	-
ITR	901	2.310	790	2.518	825	862	901
LC 87/96					-	-	-
Outras Transferências da União	1.365.187	124.981	232.219	845.129	300.000	313.500	327.608
Cota-Parte Recursos Hídricos	44.619	40.210	41.113	43.829	42.963	44.897	46.917
Cota-Parte Recurso Mineral		1		1.003	-	-	-

Cota-Parte Royalties

FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	437.814	470.702	500.169	513.065	522.677	546.198	570.776
Transferências do SUS	**5.534.761**	**7.530.652**	**9.972.700**	**8.329.209**	**9.172.726**	**9.585.499**	**10.016.846**
Transferências FNAS	**442.554**	**462.818**	**480.143**	**908.626**	**927.110**	**968.830**	**1.012.427**
Transferências do FNDE	**918.167**	**1.546.778**	**1.568.184**	**2.623.339**	**2.605.180**	**2.722.413**	**2.844.922**
NOMENCLATURA	**2023**	**REALIZADA 2024**	**2025**	**PREVISTA 2026**	**2027**	**ESTIMADA 2028**	**2029**
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	**6.940.464**	**9.690.217**	**12.062.701**	**10.149.452**	**11.741.276**	**12.269.634**	**12.821.767**
Cota-Parte do ICMS	6.448.926	8.821.289	10.407.648	9.615.206	10.875.992	11.365.411	11.876.855
Cota-Parte do IPVA	320.722	334.151	435.074	364.226	454.652	475.112	496.492
Cota-Parte do IPI	2.972	8.749	12.213	9.537	12.762	13.337	13.937
CIDE	2.213	15.616	14.823	17.022	15.490	16.187	16.915
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS	31.323	32.533	54.412	35.461	56.860 217.520	59.419 227.308	62.093 237.537
Outras Transferências dos Estados	134.308	477.879	1.138.532	108.000	108.000	112.860	117.939
Transferências para Saúde	**31.045**	**23.309**	-	**181.532**	**189.701**	**198.237**	**207.158**
SESAU	31.045	23.309		181.532	189.701	198.237	207.158
Transferências Multigovernamentais	**15.402.174**	**21.392.075**	**29.033.907**	**29.124.985**	**29.605.171**	**30.937.404**	**32.329.587**
Recursos do FUNDEB	10.989.208	13.558.843	15.868.530	15.712.560	15.815.313	16.527.002	17.270.717
Complementação FUNDEB	4.412.966	7.833.232	13.165.377	13.412.425	13.789.858	14.410.402	15.058.870
					-	-	-

Transferências de Convênios da União							
Transferências de Convênios dos Estados	**595.991**	**652.700**	**815.152**	**588.087**	**828.843**	**866.141**	**905.117**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**170.698**	**15.033**	**18.396**	**1.891.803**	**2.173.746**	**2.271.565**	**2.373.785**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	158.846	2.029	3.261	1.891.803	2.173.746	2.271.565	2.373.785
Outras Receitas - Financeiras - Principal	11.852	13.004	15.136		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**1.255.080**	**1.227.224**	**2.934.030**	**20.228.606**	**19.888.461**	**20.147.041**	**21.053.647**
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Emprestimos					-	-	-
Alienação de Bens					-	-	-
Transferências de Capital	1.255.080	1.227.224	2.934.030	20.228.606	19.888.461	20.147.041	21.053.647
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**5.458.389**	**6.607.525**	**7.430.039**	**7.202.203**	**7.794.558**	**8.145.313**	**8.511.852**
Dedução FPM - FUNDEB	4.103.685	4.774.225	5.246.132	5.203.905	5.482.208	5.728.907	5.986.708
Dedução ITR - FUNDEB	180	462	158	504	165	172	180

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II
Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 R$ 1

Dedução LC 87/96 - FUNDEB

Dedução ICMS - FUNDEB	1.289.785	1.764.258	2.094.292	1.923.041	2.175.198	2.273.082	2.375.371
Dedução IPVA - FUNDEB	64.144	66.830	87.015	72.845	90.930	95.022	99.298
Dedução IPI - FUNDEB Dedução IBS Estado - FUNDEB	594	1.750	2.443	1.907	2.552 43.504	2.667 45.462	2.787 47.507
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	**57.749.622**	**70.751.042**	**88.930.607**	**102.266.142**	**107.831.117**	**112.047.117**	**117.089.226**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio					-	-	-

Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II
Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 R$ 1

NOMENCLATURA	**2023**	**REALIZADA 2024**	**2025**	**PREVISTA 2026**	**2027**	**ESTIMADA 2028**	**2029**
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-

RECEITA TOTAL 57.749.622 70.751.042 88.930.607 102.266.142 107.831.117 112.047.117 117.089.226

NOTA: **METODOLOGIA IBS 2027** a **2029** (Imposto sobre Bens e Serviços) - 2% sobre o valor ISS e ICMS.
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF R$ 1

RECEITAS PRIMARIÁS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**69.510.814**	**85.996.577**	**82.037.536**	**87.942.656**	**91.900.076**	**96.035.579**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.307.659	3.982.591	3.748.125	5.202.495	5.436.607	5.681.255
Receita de Contribuição	1.335.172	1.435.764	1.455.337	1.500.373	1.567.890	1.638.445
Receita Patrimonial	3.201.257	3.818.361	128.040	133.802	139.823	146.115
Aplicações Financeiras (II)	**3.201.257**	**3.818.361**	**128.040**	**133.802**	**139.823**	**146.115**
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	61.664.697	76.741.465	74.814.231	78.932.240	82.484.190	86.195.979
Demais Receitas Correntes	2.029	18.396	1.891.803	2.173.746	2.271.565	2.373.785
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	2.029	18.396	1.891.803	2.173.746	2.271.565	2.373.785
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**66.309.557**	**82.178.216**	**81.909.496**	**87.808.854**	**91.760.253**	**95.889.464**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**1.227.224**	**2.934.030**	**20.228.606**	**19.888.461**	**20.147.041**	**21.053.647**
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investiments (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-				
Transferências de Capital	1.227.224	2.934.030	20.228.606	19.888.461	20.147.041	21.053.647
Outras Receitas Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]**	**1.227.224**	**2.934.030**	**20.228.606**	**19.888.461**	**20.147.041**	**21.053.647**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**67.536.781**	**85.112.246**	**102.138.102**	**107.697.315**	**111.907.294**	**116.943.111**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**67.536.781**	**85.112.246**	**102.138.102**	**107.697.315**	**111.907.294**	**116.943.111**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	73.217.245	**73.940.618**	**77.715.106**	**82.579.331**	**85.659.000**	**89.513.644**

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	28.115.588	33.654.018	38.000.702	36.682.880	38.333.609	40.058.622
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.032	18.890	37.057	20.545	21.469	22.435
Outras Despesas Correntes	45.100.625	40.267.710	39.677.347	45.875.907	47.303.922	49.432.587
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**73.216.213**	**73.921.728**	**77.678.049**	**82.558.786**	**85.637.531**	**89.491.209**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)				-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-		-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**5.860.544**	**4.453.187**	**21.448.401**	**21.106.876**	**22.056.685**	**23.049.236**
Investimentos	5.398.055	4.150.252	21.138.895	20.783.442	21.718.697	22.696.038
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-			-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)				-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)				-	-	-
Demais Inversões Financeiras			-		-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	462.489	302.934	309.506	323.434	337.988	353.198
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**5.398.055**	**4.150.252**	**21.138.895 66.837**	**20.783.442 69.845**	**21.718.697 72.988**	**22.696.038 76.272**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		-	-		**0**	**0 -**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			-	-		-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	**2.766.106**	**3.746.843**	**3.035.797**	**4.075.066**	**4.258.444**	**4.450.074**
Processados Pagos	1.104.624	2.020.359	1.212.323	2.197.343	2.296.223	2.399.553
Não Processados Pagos	1.661.482	1.726.483	1.823.474	1.877.723	1.962.221	2.050.521
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**81.380.374**	**81.818.823**	**101.919.578**	**107.487.139**	**111.687.659**	**116.713.593**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	**81.380.374**	**81.818.823**	**101.919.578**	**107.487.139**	**111.687.659**	**116.713.593**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	**-13.843.593**	**3.293.423**	**218.524**	**210.177**	**219.635**	**229.518**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	**-13.843.593**	**3.293.423**	**218.524**	**210.177**	**219.635**	**229.518**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO
Conforme art. 4º, § 1º da LRF

FONTE: RREO 2024/2025 e Anexos Fiscais LDO 2026

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**6.234.004**	**6.330.165**	**6.590.374**	**6.860.074**	**7.139.493**	**7.428.849**
DEDUÇÕES (II)	**26.703.701**	**35.212.138**	**19.689.444**	**20.575.469**	**21.501.365**	**22.468.927**
Disponibilidade de Caixa	**26.611.085**	**35.808.829**	**20.312.986**	**21.227.071**	**22.182.289**	**23.180.492**
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.432.466	36.233.652	20.756.927	21.690.988	22.667.083	23.687.102
(-) Restos a Pagar (II)	2.081.339	424.823	443.940	463.918	484.794	506.610
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	740.042	815.807	852.518	890.882	930.971	972.865
Demais Haveres Financeiros	92.616	219.116	228.976	239.280	250.048	261.300
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**(20.469.697)**	**(28.881.973)**	**(13.099.070)**	**(13.715.395)**	**(14.361.873)**	**(15.040.077)**

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(12.556.502)	**8.412.276**	**(15.782.903)**	**616.325**	**646.478**	**678.205**

Nota:
*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2024
(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2023 foi	**R$ (33.026.199)**					

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1
2027 2028 2029

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor	% PIB	% RCL
	(a)	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	(a)	Constante	(a / PIB) x	(a / RCL)
			x 100	x 100	(a)		x 100	x 100			100	x 100
Receita Total (EXC.C/ FONTE RPPS)	107.831.117	103.187.672	0,11%	95,69%	112.047.117	102.604.901	0,11%	100,00%	117.089.226	102.604.891	0,12%	100,00%
Receitas Primárias (EXC.C/FONTE RPPS) (I)	107.697.315	103.059.632	0,11%	95,58%	111.907.294	102.476.861	0,11%	99,88%	116.943.111	102.476.851	0,12%	99,88%
Receitas Primárias Correntes	87.808.854	84.027.612	0,09%	77,93%	91.760.253	84.027.612	0,09%	81,89%	95.889.464	84.027.612	0,10%	81,89%
Receitas Primárias de Capital	19.888.461	19.032.020	0,02%	17,65%	20.147.041	18.449.249	0,02%	17,98%	21.053.647	18.449.239	0,02%	17,98%
Despesa Total (EXC.C/FONTE RPPS)	107.831.117	103.187.672	0,11%	95,69%	112.047.117	102.604.901	0,11%	100,00%	117.089.226	102.604.891	0,12%	100,00%
Despesa Primária (EXC.C/FONTE RPPS) (II)	107.487.139	102.858.506	0,11%	95,39%	111.687.659	102.275.735	0,11%	99,68%	116.713.593	102.275.725	0,12%	99,68%

Despesas Primárias Correntes	82.558.786	79.003.623	0,09%	73,27%	85.637.531	78.420.852	0,09%	76,43%	89.491.209	78.420.842	0,09%	76,43%
Despesas Primárias de Capital	20.783.442	19.888.461	0,02%	18,44%	21.718.697	19.888.461	0,02%	19,38%	22.696.038	19.888.461	0,02%	19,38%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	4.075.066	3.899.585	0,00%	3,62%	4.258.444	3.899.585	0,00%	3,80%	4.450.074	3.899.585	0,00%	3,80%
Receita Total (C/ FONTES RPPS)	107.831.117	103.187.672	0,11%	95,69%	112.047.117	102.604.901	0,11%	100,00%	117.089.226	102.604.891	0,12%	100,00%
Receitas Primárias (C/ FONTES RPPS) (III)	107.697.315	103.059.632	0,11%	95,58%	111.907.294	102.476.861	0,11%	99,88%	116.943.111	102.476.851	0,12%	99,88%
Despesa Total (C/ FONTES RPPS)	107.831.117	103.187.672	0,11%	95,69%	112.047.117	102.604.901	0,11%	100,00%	117.089.226	102.604.891	0,12%	100,00%
Despesa Primária (C/ FONTES RPPS) (IV)	107.487.139	102.858.506	0,11%	95,39%	111.687.659	102.275.735	0,11%	99,68%	116.713.593	102.275.725	0,12%	99,68%
Res.Prim.(S/RPPS) - Ac.da Linha(V) = (I - II)	210.177	201.126	0,00%	0,19%	219.635	201.126	0,00%	0,20%	229.518	201.126	0,00%	0,20%
Res.Prim.(C/RPPS) - Ac.da Linha(VI) = (V) +(III-IV	210.177	201.126	0,00%	0,19%	219.635	201.126	0,00%	0,20%	229.518	201.126	0,00%	0,20%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Ativos (Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Passivos(Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	6.860.074	6.564.664	0,01%	6,09%	7.139.493	6.537.847	0,01%	6,37%	7.428.849	6.509.875	0,01%	6,34%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.715.395)	(13.124.780)	-0,01%	-12,17%	(14.361.873)	(13.151.597)	-0,01%	-12,82%	(15.040.077)	(13.179.569)	-0,01%	-12,84%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha **Nota:**	616.325	589.785	0,00%	0,55%	646.478	591.999	0,00%	0,58%	678.205	594.309	0,00%	0,58%

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	**2026**	**2027**	**2028**
PIB real (crescimento % anual)	1,80%	1,88%	1,97%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado - R$ 1	96.906.399.610	98.729.208.987	100.669.874.746
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ 1	107.831.117	112.047.117	117.089.226
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Plan.e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação com intervalo de tolerância emitidas pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PARICONHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**VALORES A PREÇOS CORRENTES %**	**VALORES A PREÇOS CORRENTES 2027**	**VALORES A PREÇOS CORRENTES %**	**2028**	**%**	**2029**	**%**

Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	61.166.820	65.091.060	6,42%	102.266.142	57,11%	107.831.117	5,44%	112.047.117	3,91%	117.089.226	4,50%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) (I)	60.358.991	64.446.879	6,77%	102.138.102	58,48%	107.697.315	5,44%	111.907.294	3,91%	116.943.111	4,50%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	61.166.820	65.091.060	6,42%	102.266.142	57,11%	107.831.117	5,44%	112.047.117	3,91%	117.089.226	4,50%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) (II)	60.216.733	64.294.878	6,77%	101.919.578	58,52%	107.487.139	5,46%	111.687.659	3,91%	116.713.593	4,50%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	61.166.820	65.091.060	6,42%	102.266.142	57,11%	107.831.117	5,44%	112.047.117	3,91%	117.089.226	4,50%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) (III)	60.358.991	64.446.879	6,77%	102.138.102	58,48%	107.697.315	5,44%	111.907.294	3,91%	116.943.111	4,50%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	61.166.820	65.091.060	6,42%	102.266.142	57,11%	107.831.117	5,44%	112.047.117	3,91%	117.089.226	4,50%
Despesa Primária(COM FONTE RPPS) (IV)	60.216.733	64.294.878	6,77%	101.919.578	58,52%	107.487.139	5,46%	111.687.659	3,91%	116.713.593	4,50%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	142.258	152.001	6,85%	218.524	43,76%	210.177	-3,82%	219.635	4,50%	229.518	4,50%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+ (III-IV	142.258	152.001	6,85%	218.524	43,76%	210.177	-3,82%	219.635	4,50%	229.518	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.896.856	5.030.321	-36,30%	5.939.284	18,07%	6.860.074	15,50%	7.139.493	4,07%	7.428.849	4,05%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(43.853.643)	(37.319.867)	-14,90%	(23.221.517)	-37,78%	(13.715.395)	-40,94%	(14.361.873)	4,71%	(15.040.077)	4,72%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.425.138	2.211.560	-8,81%	1.211.529	-45,22%	616.325	-49,13%	646.478	4,89%	678.205	4,91%

ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES %**	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2027**	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES %**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	66.642.290	68.020.158	2,07%	102.266.142	50,35%	103.187.672	0,90%	102.604.901	-0,56%	102.604.891	0,00%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) (I)	65.762.147	67.346.989	2,41%	102.138.102	51,66%	103.059.632	0,90%	102.476.861	-0,57%	102.476.851	0,00%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	66.642.290	68.020.158	2,07%	102.266.142	50,35%	103.187.672	0,90%	102.604.901	-0,56%	102.604.891	0,00%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) (II)	65.607.154	67.188.148	2,41%	101.919.578	51,69%	102.858.506	0,92%	102.275.735	-0,57%	102.275.725	0,00%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	66.642.290	68.020.158	2,07%	102.266.142	50,35%	103.187.672	0,90%	102.604.901	-0,56%	102.604.891	0,00%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) (III)	65.762.147	67.346.989	2,41%	102.138.102	51,66%	103.059.632	0,90%	102.476.861	-0,57%	102.476.851	0,00%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	66.642.290	68.020.158	2,07%	102.266.142	50,35%	103.187.672	0,90%	102.604.901	-0,56%	102.604.891	0,00%
Despesa Primária(COM FONTE RPPS) (IV)	65.607.154	67.188.148	2,41%	101.919.578	51,69%	102.858.506	0,92%	102.275.735	-0,57%	102.275.725	0,00%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	154.993	158.841	2,48%	218.524	37,57%	201.126	-7,96%	201.126	0,00%	201.126	0,00%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+ (III-IV	154.993	158.841	2,48%	218.524	37,57%	201.126	-7,96%	201.126	0,00%	201.126	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.603.759	5.256.685	-38,90%	5.939.284	12,99%	6.564.664	10,53%	6.537.847	-0,41%	6.509.875	-0,43%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(47.779.290)	(38.999.261)	-18,38%	(23.221.517)	-40,46%	(13.124.780)	-43,48%	(13.151.597)	0,20%	(13.179.569)	0,21%

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.642.229	2.311.080	-12,53%	1.211.529	-47,58%	589.785	-51,32%	591.999	0,38%	594.309	0,39%

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,83%	4,26%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:
(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.
(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2026 a 2029 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central com a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	5.905.120

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB	480.186
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**5.424.934**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**5.424.934**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**5.424.934**

Fonte:
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:
(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2027 e a Prevista para 2026.
(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2027, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARICONHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**

Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.		43.132.447 Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	69.845
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.		69.845 Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	43.132.447
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	**43.202.291**	**SUBTOTAL**	**43.202.291**
TOTAL	**43.202.291**	**TOTAL**	**43.202.291**

Nota:
(1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
(2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2027 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;

(3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2027.

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:E0EAB8F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO (ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PRÊMIO TECLADISTA MESSIAS MENDES

A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, por meio da Diretoria Municipal de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais, publica o resultado preliminar da Etapa de Seleção do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PRÊMIO TECLADISTA MESSIAS MENDES**. As candidaturas inscritas foram analisadas pela Comissão de Seleção, composta por 21 (vinte e um) membros, sendo 14 (quatorze) pareceristas técnicos da sociedade civil convidados e 07 (sete) pareceristas servidores públicos municipais.

Entre os dias 23 e 25 de novembro de 2026 poderão ser apresentados recursos, conforme regrado pelo item 11.8 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**. Os recursos deverão ser destinados à Comissão de Seleção pelo agente cultural proponente, na forma do Anexo V, exclusivamente, de forma presencial, por meio de protocolo, na sede da Casa da Cultura, na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 198, Centro, em dias úteis, das 9h às 17h. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Os recursos deverão limitar-se à contestação da análise realizada pela Comissão de Seleção de Mérito Cultural, não sendo aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição, devendo o recorrente fundamentar sua manifestação exclusivamente nas informações e documentos já apresentados.

Classificação	Categoria	Proponente	Natureza	Cota pleiteada		Soma nota pontos extras	Nota final	Resultado preliminar	Observação

					Soma nota critérios obrigatórios				
1	Artesanato, Artes Visuais e Design	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO LAURENTINO LIMA	Pessoa Física	Ampla concorrência	77,00	12,00	89,00	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência
2	Artesanato, Artes Visuais e Design	AILMA JENÁRIO DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	75,33	12,00	87,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência (a vaga de cota ofertada para pessoas indígenas não foi preenchida e foi remanejada para a ampla concorrência, conforme item 10.4.2)
3	Artesanato, Artes Visuais e Design	EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ	Pessoa Física	Pessoas Negras	71,33	8,00	79,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de cota para Pessoas Negras
4	Artesanato, Artes Visuais e Design	LUCIMAURA ROCHA SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	73,33	12,00	85,33	SUPLENTE	
5	Artesanato, Artes Visuais e Design	JOSÉ RONILVO SOARES RIBEIRO	Pessoa Física	Ampla concorrência	80,00	4,00	84,00	SUPLENTE	
6	Artesanato, Artes Visuais e Design	RIVALDA FERREIRA MARINHO SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	75,00	8,00	83,00	SUPLENTE	
7	Artesanato, Artes Visuais e Design	CÍCERO DANIEL DOS SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	70,00	12,00	82,00	SUPLENTE	
8	Artesanato, Artes Visuais e Design	KARLA ANDREA RODRIGUES DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	69,67	12,00	81,67	SUPLENTE	
9	Artesanato, Artes Visuais e Design	JESSÉ ALEXANDRE BARROS	Pessoa Física	Ampla concorrência	72,67	8,00	80,67	SUPLENTE	
10	Artesanato, Artes Visuais e Design	GEILZA DA SILVA PASSOS PEREIRA	Pessoa Física	Ampla concorrência	71,00	8,00	79,00	SUPLENTE	
11	Artesanato, Artes Visuais e Design	QUITÉRIA FERREIRA DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	64,67	12,00	76,67	SUPLENTE	
12	Artesanato, Artes Visuais e Design	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	64,33	12,00	76,33	SUPLENTE	
13	Artesanato, Artes Visuais e Design	MARIA JULIANA GOMES MARQUES OLIVEIRA	Pessoa Física	Ampla concorrência	68,33	8,00	76,33	SUPLENTE	
14	Artesanato, Artes Visuais e Design	NÚBIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	Pessoa Física	Ampla concorrência	63,00	8,00	71,00	SUPLENTE	
15	Artesanato, Artes Visuais e Design	DIANA BIZERRA DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	54,67	12,00	66,67	SUPLENTE	
16	Artesanato, Artes Visuais e Design	MARIA NELMA DE FRANÇA	Pessoa Física	Ampla concorrência	57,33	8,00	65,33	SUPLENTE	
17	Artesanato, Artes Visuais e Design	JOSÉ JANIO VIEIRA	Pessoa Física	Ampla concorrência	56,67	8,00	64,67	SUPLENTE	
1	Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança)	FRANCYELLE ALVES MARTINS VILAR	Pessoa Física	Ampla concorrência	79,33	12,00	91,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência
2	Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança)	HUDYS MARCOS FERREIRA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	66,67	8,00	74,67	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência
3	Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança)	ADRIANO CARNEIRO DOS SANTOS	Pessoa Física	Pessoas Negras	70,33	4,00	74,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de cota para Pessoas Negras
1	Audiovisual	GUSTAVO AQUINO SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	79,33	4,00	83,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência
2	Audiovisual	ERICK ELISSON DE OLIVEIRA MOTA	Pessoa Física	Ampla concorrência	71,33	8,00	79,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência
3	Audiovisual	THALYA CHAGAS AMORIM	Pessoa Física	Pessoas Negras	50,33	12,00	62,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de cota para Pessoas Negras
4	Audiovisual	JOADDAN VIEIRA CAMPOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	74,00	4,00	78,00	SUPLENTE	
5	Audiovisual	RISOMAR SANTOS DE OLIVEIRA	Pessoa Física	Ampla concorrência	29,00	8,00	37,00	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 11.6.3.1. O projeto recebeu, resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios e da pontuação

									extra, nota inferior a 40 pontos
1	Cultura Popular e Tradicional	ORLANDO PEREIRA DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	72,67	8,00	80,67	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência
2	Cultura Popular e Tradicional	ADYLA DANIELE SILVA	Pessoa Física	Pessoas Negras	62,00	12,00	74,00	SELECIONADO	Contemplado na vaga de cota para Pessoas Negras
3	Cultura Popular e Tradicional	JEAN RODRIGUES FARIAS	Pessoa Física	Pessoas Negras	64,00	4,00	68,00	SELECIONADO	Contemplado na vaga de cota para pessoas negras (a vaga de cota ofertada para pessoas indígenas não foi preenchida e foi remanejada para a vaga de cota para Pessoas Negras, conforme item 10.4.1)
4	Cultura Popular e Tradicional	LUIZ ANTÔNIO DIVINO DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	71,67	8,00	79,67	SUPLENTE	
5	Cultura Popular e Tradicional	ÉVERTON LACERDA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	66,67	4,00	70,67	SUPLENTE	
6	Cultura Popular e Tradicional	JAQUELINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	53,00	8,00	61,00	SUPLENTE	
7	Cultura Popular e Tradicional	SHEYLA MENDES COSTA	Pessoa Física	Ampla concorrência	35,33	16,00	51,33	SUPLENTE	
8	Cultura Popular e Tradicional	PROJETO LUTAR PARA SALVAR	Grupo/Coletivo	Ampla concorrência	8,67	4,00	12,67	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 11.6.3.1. O projeto recebeu, resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios e da pontuação extra, nota inferior a 40 pontos
1	Música	JOSÉ PETRUCIO DA SILVA	Pessoa Física	Pessoas com deficiência	50,33	16,00	66,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência (o agente cultural proponente optou por concorrer a vaga de cota ofertada para pessoas com deficiência, mas atingiu nota suficiente para se classificar na vaga oferecida para ampla concorrência, conforme item 10.2.2)
2	Música	MARCOS ANTONIO DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	51,67	12,00	63,67	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência (a vaga de cota ofertada para pessoas com deficiência não foi preenchida e foi remanejada para a ampla concorrência, conforme item 10.4.2)
3	Música	MATHEUS SANTOS FAUSTINO	Pessoa Física	Pessoas negra	47,00	8,00	55,00	SELECIONADO	Contemplado na vaga de cota para Pessoas Negras
4	Música	AILTON CORREIA DE ARAÚJO JUNIOR	Pessoa Física	Ampla concorrência	47,33	8,00	55,33	SUPLENTE	
5	Música	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	24,67	8,00	32,67	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 11.6.3.1. O projeto recebeu, resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios e da pontuação extra, nota inferior a 40 pontos
6	Música	ARLINDO SOARES DE LIMA	Pessoa Física	Ampla concorrência	24,33	8,00	32,33	DESCLASSIFICADO	Em desacordo com o item 11.6.3.1. O projeto recebeu, resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios e da pontuação extra, nota inferior a 40 pontos
1	Literatura	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	80,00	8,00	88,00	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência
2	Literatura		Pessoa Física	Ampla concorrência	39,67	16,00	55,67	SELECIONADO	

		ADEMILSON FLOR DE FREITAS							Contemplado na vaga de ampla concorrência
3	Literatura	LÍCIA CIBELLE MACIEL CARVALHO	Pessoa Física	Ampla concorrência	48,33	4,00	52,33	SELECIONADO	Contemplado na vaga de ampla concorrência (a vaga de cota ofertada para pessoas negras não foi preenchida e foi remanejada para a ampla concorrência, conforme item 10.4.2)

Santana do Ipanema, 19 de novembro de 2026.

ELIETE ALVES FEITOZA ABREU
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico
e de Políticas Públicas Culturais

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:3778B0B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1084/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 17 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1084/2026 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Anulação em R$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.50.08.122.1023.2044 05.50.08.122.1023.2044	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339030/0.1.500.1.000010 339036/0.1.500.1.000010	7.000,00 10.000,00

TOTAL 17.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1084/2026 **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**			**Suplementação em R$**
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
05.50.08.122.1023.2044	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.1.500.1.000010 339093/	17.000,00
TOTAL			**17.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:063C9D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1085/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1085/2026 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Anulação em R$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
20.20.26.782.1020.1014	PROMOVER SEGURANÇA VIÁRIA ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	339030/0.1.752.1.005000	197.000,00

TOTAL 197.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1085/2026 **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**			**Suplementação em R$**
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
20.20.26.782.1020.1014	PROMOVER SEGURANÇA VIÁRIA ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	0.1.752.1.005000 339039/	197.000,00
TOTAL			**197.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:82E23334

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1086/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1086/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	20/20 -	26.782.1020.1014	449052 - EQUIPAMENTOS E	0.1.752.1.005000	100.000,00
PARA	20/20 -	26.782.1020.1014	MATERIAL PERMANENTE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.752.1.005000	100.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:470C93E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1087/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1087/2026			**Anulação em R$**
Funcional Programática	**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
02.27.04.122.1010.2010 GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		339039/0.1.500.1.000010	8.000,00
TOTAL			**8.000,00**

Recurso

Anexo II ao Decreto n. 1087/2026			**Suplementação em R$**
Funcional Programática	**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de**	**Valor**
02.27.04.122.1010.2010	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	0.1.500.1.000010 319113/	8.000,00
TOTAL			**8.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F6EAD90B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1088/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1088/2026			**Anulação em R$**
Funcional Programática	**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
02.27.04.122.1010.2010 GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		339014/0.1.500.1.000010	2.000,00
TOTAL			**2.000,00**

Recurso

Anexo II ao Decreto n. 1088/2026			**Suplementação em R$**
Funcional Programática	**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de**	**Valor**
02.27.04.122.1010.2010	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	0.1.500.1.000010 319013/	2.000,00
TOTAL			**2.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D429F3B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1089/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1089/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	03/30 -	19.572.1010.2028	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.000010	50.000,00
PARA	03/30 -	19.572.1010.2028	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	50.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5BF81191

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1090/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1090/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/26 - PGM	04.122.1010.2006	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	02/26 - PGM	04.122.1010.2009	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D576796A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1091/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1091/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/26 - PGM	04.122.1010.2006	449052 - EQUIPAMENTOS E	0.1.500.1.000010	20.000,00
PARA	02/26 - PGM	04.122.1010.2006	MATERIAL PERMANENTE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	20.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CC6F2A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1092/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1092/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/11 -	13.392.1015.2055	449052 - EQUIPAMENTOS E	0.1.500.1.000010	10.000,00

PARA	10/11 -	13.392.1015.2055	MATERIAL PERMANENTE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:00E6019A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1093/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1093/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/10 -	13.122.1010.2053	449052 - EQUIPAMENTOS E	0.1.500.1.000010	2.000,00
PARA	10/10 -	13.122.1010.2053	MATERIAL PERMANENTE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	2.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E1DD3B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1094/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1094/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/10 -	13.122.1015.2057	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.1.000010	2.500,00
DE	10/10 -	13.122.1015.2057	339033 - PASSAGENS E	0.1.500.1.000010	2.500,00
DE	10/10 -	13.122.1015.2057	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE	0.1.500.1.000010	2.500,00
DE	10/10 -	13.122.1015.2057	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE	0.1.500.1.000010	2.500,00
PARA	10/10 -	04.122.1010.2016	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A0B5AB21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1095/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1095/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/11 -	13.392.1015.2055	335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.500.1.000010	5.000,00
DE	10/11 -	13.392.1015.2055	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	10/10 -	04.122.1010.2016	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D45FEDBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1099/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1099/2026 **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**			**Excesso de** **Arrecadação em R$**
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.04.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE			
TOTAL	RECURSOS VINCULADOS-FNDE	0.1.553.1.000204	21.000,00 **21.000,00**
Anexo II ao Decreto n. 1099/2026 **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**			**Suplementação em** **R$**
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de** **Recurso**	**Valor**
06.60.12.361.1018.2138	RENOVAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0.1.553.1.000204 339030/	21.000,00
TOTAL			**21.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F8E50431

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1100/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 61.160,00 (sessenta e um mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 61.160,00 (sessenta e um mil, cento e sessenta reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1100/2026 **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**			**Excesso de Arrecadação em R$**
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.4.53.0.1.00.00 **TOTAL**	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0.1.553.1.000204	61.160,00 **61.160,00**
Anexo II ao Decreto n. 1100/2026 **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**			**Suplementação em R$**
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.361.1018.2138	RENOVAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0.1.553.1.000204 339030/	61.160,00
TOTAL			**61.160,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:583E4B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1101/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1101/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.365.1018.1040	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE	0.1.540.3.000302	183.973,01
PARA	06/60 -	12.361.1018.2138	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.540.3.000302	183.973,01

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:EA6550A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1102/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1102/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	03/30 -	19.572.1010.2028	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.1.000010	4.000,00
DE	03/30 -	19.572.1010.2028	339033 - PASSAGENS E	0.1.500.1.000010	12.000,00
PARA	03/30 -	04.122.1010.2029	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	16.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FD673945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1103/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1103/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$

DE	06/60 -	12.361.1018.2139	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE	0.1.500.1.001001	115.000,00
PARA	06/60 -	12.361.1018.2138	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.001001	115.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:AEB665C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1105/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1105/2026 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Anulação em R$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
13.13.15.122.1010.2125	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	339039/0.1.500.1.000010	6.000,00

TOTAL 6.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1105/2026 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			**Suplementação em R$**
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.122.1010.2125	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0.1.500.1.000010 339036/	6.000,00

TOTAL			**6.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:53D1A8B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDM
PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE RIO LARGO – CMDM BIÊNIO 2027/2028
A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria nº 2006 de 09 novembro de 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 10 de setembro de 2026, torna pública a abertura do processo de habilitação e escolha das entidades, organizações e movimentos sociais da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rio Largo – CMDM, para o biênio 2027/2028, observadas as regras deste Edital.

1. DO OBJETO E DA COMPOSIÇÃO
1.1. Este Edital disciplina a habilitação das entidades, organizações e movimentos sociais da sociedade civil, bem como a escolha de suas representantes para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rio Largo – CMDM, no biênio 2027/2028.
1.2. Nos termos da Lei Municipal nº 2.146/2026, o CMDM é composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes não governamentais, com igual número de suplentes.
1.3. O presente processo eleitoral destina-se à escolha das 5 (cinco) representações não governamentais titulares e de suas respectivas suplências.
1.4. A escolha será realizada em assembleia ou fórum próprio, com ampla divulgação e observância da publicidade, transparência, participação democrática e representatividade.
1.5. A nomeação das conselheiras titulares e suplentes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 2.146/2026.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar do processo eleitoral as entidades, organizações ou movimentos sociais da sociedade civil que:
a) sejam legalmente constituídos ou tenham reconhecimento público por sua atuação;
b) desenvolvam atividades relacionadas à promoção, proteção, defesa, atendimento ou garantia dos direitos das mulheres;
c) atuem no Município de Rio Largo ou desenvolvam ações diretamente relacionadas ao atendimento, à proteção, à promoção ou à defesa dos direitos das mulheres no território municipal.
2.2. Não será exigido CNPJ dos movimentos sociais ou organizações que não possuam formalização jurídica, devendo sua atuação e representação ser demonstradas por documentação idônea.
2.3. Para fins deste Edital, considera-se: a) entidade candidata: aquela que requer habilitação para concorrer a uma das representações; b) entidade eleitora: aquela que requer habilitação para participar da assembleia e votar; c) entidade candidata e eleitora: aquela que solicita as duas condições.
2.4. A entidade ou movimento social poderá inscrever-se como candidato, eleitor ou em ambas as condições, devendo indicar expressamente sua opção na ficha de habilitação.

3. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. A solicitação de habilitação deverá ser apresentada de 23 a 27 de novembro de 2026, das 8h às 16h, presencialmente na sede da Secretaria da Mulher e da Pessoa com Deficiência – SEMUPCD, situada na Rua Napoleão Viana, Galeria Napoli, s/n, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57100-000.
3.2. Deverão ser apresentados:
a) ofício dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando a habilitação e informando a condição pretendida;
b) estatuto, ato constitutivo ou documento equivalente, quando houver;
c) ata ou documento de escolha da representação legal ou pessoa responsável, quando houver;
d) documento oficial de identificação e CPF da representante indicada;
e) comprovante de CNPJ, quando existente;
f) relatório de atividades conforme Anexo III, acompanhado, sempre que possível, de documentos comprobatórios;

g) ficha de habilitação do Anexo II;
h) declaração de veracidade do Anexo I.
3.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à verificação dos requisitos de participação, assegurando prazo razoável para resposta.
3.4. A documentação será recebida mediante protocolo, com identificação da entidade e registro da data de entrega.
3.5. A falta de documento essencial ou a ausência de comprovação dos requisitos poderá resultar no indeferimento da habilitação, mediante decisão fundamentada.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO
4.1. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação no dia 27 de novembro de 2026.
4.2. A relação preliminar das entidades habilitadas será publicada em 02 de dezembro de 2026, com indicação da condição deferida: candidata, eleitora ou ambas.
4.3. Poderá ser apresentado recurso contra o indeferimento ou contra a condição deferida em 03 de dezembro de 2026, das 8h às 14h, na sede da SEMUPCD.
4.4. O recurso deverá identificar a entidade recorrente, expor os motivos da inconformidade e, se necessário, apresentar documentos pertinentes, podendo ser utilizado o formulário do Anexo IV.
4.5. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos e publicará a relação definitiva das habilitadas em 04 de dezembro de 2026.
4.6. As decisões deverão ser motivadas e observar a Lei Municipal nº 2.146/2026 e as disposições deste Edital.

5. DA ASSEMBLEIA E DO PROCESSO DE ESCOLHA
5.1. A escolha será realizada em Assembleia Geral específica no dia 09 de dezembro de 2026, das 9h às 13h, na sala 15 situada na Avenida Getúlio Vargas, nº111, do Shopping Rio Largo, Centro, Rio Largo -AL.
5.2. Poderão participar com direito a voz e voto as representantes das entidades cuja habilitação como eleitoras tenha sido deferida e publicada na relação definitiva.
5.3. Cada entidade será representada pela pessoa indicada na ficha de habilitação. A substituição somente será admitida mediante comunicação formal e comprovação da legitimidade da substituta, antes do início da votação.
5.4. Cada entidade habilitada como eleitora terá direito a 1 (um) voto, exercido por sua representante credenciada.
5.5. A votação será secreta, por cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, contendo a relação das candidaturas habilitadas. Cada entidade eleitora poderá votar em até 5 (cinco) candidaturas distintas, vedada a duplicidade de voto para uma mesma candidatura.
5.6. Será considerado nulo o voto que assinalar número superior a 5 (cinco) candidaturas ou que não permita identificar a escolha.
5.7. Serão escolhidas as 5 (cinco) candidaturas que obtiverem o maior número de votos válidos.
5.8. Em caso de empate que interfira na definição das representações, será considerado o maior tempo de atuação comprovada no Município de Rio Largo. Persistindo o empate, será realizada nova votação entre as candidaturas empatadas.
5.9. A Comissão Eleitoral lavrará ata da Assembleia, registrando credenciamento, votação, apuração e resultado.

6. DA INDICAÇÃO DAS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES
6.1. Cada entidade escolhida deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, até 14 de dezembro de 2026, ofício indicando 1 (uma) representante titular e 1 (uma) suplente, acompanhado dos documentos de identificação das indicadas.
6.2. A indicação deverá observar a representação institucional da entidade escolhida. A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a Lei Municipal nº 2.146/2026.
6.3. A suplente substituirá a titular nas hipóteses previstas na legislação e no Regimento Interno do Conselho.
6.4. A posse das conselheiras para o biênio 2027/2028 está prevista para 18 de dezembro de 2026, observados os atos de nomeação.

7. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO
7.1. O resultado da Assembleia será publicado em 10 de dezembro de 2026.
7.2. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado da eleição em 10 de dezembro de 2026, das 8h às 14h, presencialmente e por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na sede da SEMUPCD.
7.3. A Comissão Eleitoral julgará os recursos até 10 de dezembro de 2026.
7.4. Concluída a análise dos recursos, o resultado final será encaminhado para homologação e adoção das providências necessárias à nomeação das representantes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Compete à Comissão Eleitoral receber e analisar os pedidos de habilitação, decidir sobre os recursos, organizar e conduzir a Assembleia, credenciar as representantes, realizar a apuração, lavrar a ata e encaminhar o resultado final para homologação.
8.2. A Comissão Eleitoral deverá assegurar tratamento isonômico às participantes, publicidade dos atos, transparência na apuração e registro das decisões.
8.3. Os casos não previstos serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Municipal nº 2.146/2026 e as normas aplicáveis.
8.4. As informações e os documentos apresentados serão utilizados para os fins deste processo eleitoral, com observância das normas de proteção de dados pessoais.

8.5. Os atos e resultados serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Largo.
8.6. Esclarecimentos poderão ser solicitados na sede da SEMUPCD ou pelo e-mail mulherepessoacomdeficienciarl@gmail.com, no horário de atendimento das 8h às 14h.

ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, portadora do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante da entidade/organização/movimento social _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de habilitação no processo de escolha das representações da sociedade civil para composição do CMDM, biênio 2027/2028, são verdadeiros.

Declaro estar ciente de que a Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação dos requisitos do Edital.

Rio Largo/AL, ____ de novembro de 2026.

Assinatura: _____
Nome completo: _____
CPF: _____

ANEXO II
FICHA DE HABILITAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMDM – BIÊNIO 2027/2028

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÃO OU MOVIMENTO SOCIAL
Nome completo da identificação: _____
CNPJ (se houver): _____
Endereço de referência: _____
Bairro: _____ Município/UF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Rede social _____
Responsável/representante: _____

2. CONDIÇÃO PRETENDIDA
( ) Candidata ( ) Eleitora ( ) Candidata e eleitora

3. REPRESENTANTE CREDENCIADA PARA A ASSEMBLEIA
Nome completo: _____
Documento de identidade: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Vínculo/função na entidade ou movimento: _____

4. INDICAÇÃO PRELIMINAR DE REPRESENTANTES (SE JÁ DEFINIDAS)
Titular: _____ CPF: _____
Suplente: _____ CPF: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a entidade/movimento atende às condições de participação previstas no Edital.

Rio Largo/AL, ____ de novembro de 2026.

Assinatura da representante: _____

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Este relatório tem por finalidade demonstrar a atuação da entidade, organização ou movimento social na promoção, proteção, defesa, atendimento ou garantia dos direitos das mulheres, especialmente no Município de Rio Largo.

1. Nome da entidade/organização/movimento: _____
2. CNPJ (se houver): _____
3. Endereço ou referência territorial de atuação: _____
4. Pessoa responsável pelo preenchimento: _____
5. Período a que se referem as atividades: _____
6. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descreva as ações, projetos, serviços, mobilizações, atividades formativas ou outras iniciativas realizadas, informando, sempre que possível, período, local, público participante e resultados.

Atividade 1: _____
Período/local: _____
Público alcançado e resultados: _____
_____
Atividade 2: _____
Período/local: _____
Público alcançado e resultados: _____
_____
Atividade 3: _____
Período/local: _____
Público alcançado e resultados: _____
_____

7. ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Informe os bairros, comunidades ou territórios em que atua ou as ações relacionadas aos direitos das mulheres desenvolvidas no Município:

_____

8. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Indique e anexe, se disponíveis, materiais de divulgação, registros de atividades, declarações de instituições parceiras, relatórios, publicações, fotografias institucionais ou outros documentos.

_____

Declaro que as informações deste relatório correspondem às atividades efetivamente desenvolvidas.
Rio Largo/AL, ____ de novembro de 2026.

Nome e assinatura:_____

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO – PROCESSO ELEITORAL CMDM 2027/2028

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rio Largo – CMDM

Entidade/organização/movimento social: _____
CNPJ (se houver): _____
Representante: _____
E-mail/telefone: _____
Apresento recurso em face da seguinte decisão/ato:
( ) Indeferimento da habilitação ( ) Condição de participação deferida
( ) Resultado da votação ( ) Outro: _____
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:
_____
_____
_____
_____
_____
PEDIDO:
_____
_____
_____

Rio Largo/AL, ____ de dezembro de 2026.

Nome e assinatura: _____
Recebido em: ____/____/2026 Horário: _____ Responsável: _____

ANEXO V
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	19/11/2026
Apresentação dos pedidos de habilitação	23 a 27/11/2026
Análise dos pedidos	27/11/2026
Publicação da relação preliminar	02/12/2026
Recurso contra decisão de habilitação	03/12/2026
Apreciação dos recursos e publicação	04/12/2026
Assembleia Geral de escolha	09/12/2026, 9h às 13h
Publicação do resultado	10/12/2026
Recurso contra o resultado e Julgamento dos recursos	10/12/2026
Indicação de titulares e suplentes	14/12/2026
Encaminhamento para homologação e nomeação	16/12/2026
Posse prevista	18/12/2026

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B9EA5DEB